SINDICATO RURAL DE IVATÉ

Avenida Rio de Janeiro 2921 – Centro – Ivaté-PR fone (44) 3673-1134
CNPJ 02.114.464/0001-54 email: ruralivate@uol.com.br
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente do Sindicato Rural de Ivaté, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da entidade e disposições legais, convoca os associados em condições de votar para participarem da Assembleia Geral ordinária a ser realizada no dia 25 de novembro de 2026 as 17:30 hrs, em primeira convocação e as 18:00 hrs em segunda convocação de acordo com o Estatuto da entidade, na sede deste sindicato, sito a Av. Rio de Janeiro, 2921 – centro, nesta cidade de Ivaté-Pr.
Pauta do dia:
a) Leitura, discussão e aprovação da Proposta Orçamentaria para o ano de 2027.
b) Assuntos gerais.
Ivaté-Pr., 12 de novembro de 2026.
Júlio Cesar Meneguetti
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3958/2026
SÚMULA: Abre créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação e superávit financeiro, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 668, de 10 (dez) de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 11 (onze) de dezembro de 2025, e no art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de R$ 71.447,47 (setenta e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), mediante a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
04.01.04.121.0004.2.016	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	501 R$ 3.356,00
08.02.10.301.0014.1.061	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	304 R$ 68.091,47
TOTAL			R$ 71.447,47

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado pelo art. 1º, será utilizado o excesso de arrecadação apurado na seguinte fonte de recursos:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R$
501	RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	R$ 3.356,00
304	ALIENAÇÃO DE BENS DA SAÚDE	R$ 68.091,47
TOTAL		R$ 71.447,47

Art. 3º Fica aberto crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento vigente, no valor de R$ 157.226,83 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), mediante a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.02.10.301.0014.1.061	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3304 R$ 157.226,83
TOTAL			R$ 157.226,83

Art. 4º Para cobertura do crédito autorizado no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguinte fonte de recursos:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R$
3304	ALIENAÇÃO DE BENS DA SAÚDE	R$ 157.226,83
TOTAL		R$ 157.226,83

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 11 de Novembro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPA DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: M. A. MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 29.644.666/0002-45
PROCESSO Nº. 085/2026
DISPENSA Nº 006/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E DIAGNÓSTICO DA PÁ CARREGADEIRA 524P, MARCA JOHN DEERE CONSTRUCTION, ANO/MODELO 2026/2026, AINDA EM GARANTIA, DEVIDO À PERDA DE POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO, CONFORME AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.888,20 (um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.
FORUM: COMARCA DE XAMBRÊ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2026
REFERENTE: Processo Licitatório nº 077/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 047/2026
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 34.479.558/0001-13
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS, MAMADEIRAS, BICOS DE MAMADEIRA, CHUPETAS, COPOS INFANTIS, TERMÔMETROS CLÍNICOS, HASTES FLEXÍVEIS DE ALGODÃO E OUTROS MATERIAIS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "BICHINHO DA MAÇÃ", DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PR, CONFORME QUANTIDADES ESTIMADAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
ITENS REGISTRADOS: Conforme especificações, quantitativos e valores constantes na Ata de Registro de Preços.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 11.068,50 (onze mil, sessenta e oito reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.641/2025 e demais normas aplicáveis.
Alto Paraíso, PR, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2026
REFERENTE: Processo Licitatório nº 077/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 047/2026
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: ORION PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 41.878.461/0001-49
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS, MAMADEIRAS, BICOS DE MAMADEIRA, CHUPETAS, COPOS INFANTIS, TERMÔMETROS CLÍNICOS, HASTES FLEXÍVEIS DE ALGODÃO E OUTROS MATERIAIS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "BICHINHO DA MAÇÃ", DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PR, CONFORME QUANTIDADES ESTIMADAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
ITENS REGISTRADOS: Conforme especificações, quantitativos e valores constantes na Ata de Registro de Preços.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 24.718,90 (vinte e quatro mil, setecentos e dezoito reais e noventa centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.641/2025 e demais normas aplicáveis.
Alto Paraíso, PR, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026
O Município de Alto Paraíso-PR torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Elias Sobreiro dos Santos, designado pela Portaria Municipal nº 002/2026 de 16 de Janeiro de 2026, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o Sistema de Registro de Preços, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO SUV, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2026/2027 OU SUPERIOR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TRANSPORTE E DESLOCAMENTO OFICIAL DO PREFEITO MUNICIPAL, BEM COMO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS VINCULADAS AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min horas do dia 26/11/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h15min horas do dia 26/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h16min horas do dia 26/11/2026.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 202.634,00 (duzentos e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº. 3641 de 13 de Agosto de 2025, Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 55 da Lei Federal 14133/2021.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Novembro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, declaro adjudicado e homologado as licitantes vencedoras, para o presente Processo Licitatório nº 064/2026 - Pregão Eletrônico nº 027/2026, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para as empresas seguintes:
- M B MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA – CNPJ: 79.216.073/0001-75;
- M. A. MATERIAIS E ACABAMENTOS LTDA – CNPJ: 10.890.153/0001-05;
- EMPORIUM FOR HOME LTDA – CNPJ: 20.550.625/0001-34;
- CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA – CNPJ: 40.044.357/0001-96;
- CONSTRU R&J LTDA – CNPJ: 66.081.268/0001-03;
- ACTIVE SOLUTIONS LTDA – CNPJ: 68.656.717/0001-20;
- VRM COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 31.868.626/0001-48;
- E A MELZZI MARCHINI LTDA – CNPJ: 01.625.784/0001-06;
- MADSUL COMERCIO & TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 07.605.761/0001-16;
A fim de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
Brasilândia do Sul-PR, 11 de novembro de 2026.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 450/2026
DATA: 11/11/2026
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 066/2026, decorrente da Dispensa nº 006/2026: e Processo Administrativo nº 085/2026.
Gestor:
KAREN GABRIELI ESTABULIS DE OLIVEIRA – CPF: 105.934.739-30;
Fiscal Administrativo – Fiscal Principal:
ANDRESSA DE JESUS LINA VIEIRA – CPF: 608.809.713-20 - Fiscal Principal;
Fiscal Administrativo – 1º Fiscal Substituto:
JOSÉ RIBEIRO DA SILVA - CPF: 705.013.949-15 - Fiscal Principal;
Fiscal Administrativo – 2º Fiscal Substituto:
PATRICIA OLIVEIRA FIORI MIRANDA CPF: 022.966.579-90 - Fiscal Substituto;
Art. 2º Ao Gestor do Contrato cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como exercer as demais atribuições determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
Art.3º Aos Fiscais do Contrato cabe o acompanhamento da execução do contrato administrativo para o qual foram designados, proporcionando à Contratante e ao Contratado os meios necessários para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, bem como exercer as demais atribuições determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, observada a função para a qual cada servidor foi designado.
§ 1º O 1º Fiscal Administrativo Substituto atuará na fiscalização do contrato nos casos de férias, ausências, impedimentos ou afastamentos do Fiscal Administrativo Principal, podendo, nesses períodos, praticar os atos necessários ao regular acompanhamento e fiscalização da execução contratual, inclusive emitir e assinar os documentos pertinentes às suas atribuições.
§ 2º O 2º Fiscal Administrativo Substituto atuará na fiscalização do contrato nos casos de férias, ausências, impedimentos ou afastamentos simultâneos do Fiscal Administrativo Principal e do 1º Fiscal Administrativo Substituto, podendo, nesses períodos, praticar os atos necessários ao regular acompanhamento e fiscalização da execução contratual, inclusive emitir e assinar os documentos pertinentes às suas atribuições.
Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alto Paraíso - PR., aos 11 dias do mês de novembro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3956/2026
SÚMULA: Abre créditos adicionais suplementares no Orçamento Geral do Município, por anulação parcial de dotação orçamentária e por excesso de arrecadação, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 668, de 10 (dez) de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 11 (onze) de dezembro de 2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação parcial de dotação orçamentária, no orçamento vigente, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 103	R$ 30.000,00
TOTAL			R$ 30.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado pelo art. 1º, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica parcialmente anulada a seguinte dotação do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
14.07.08.243.0005.6.127	3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 0	R$ 30.000,00
TOTAL			R$ 30.000,00

Art. 3º Fica aberto crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de R$ 605.563,70 (seiscentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta centavos), mediante a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.02.10.301.0014.1.061	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 519	R$ 605.563,70
TOTAL			R$ 605.563,70

Art. 4º Para cobertura do crédito autorizado pelo art. 3º, será utilizado o excesso de arrecadação da fonte 507, conforme o art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado na tabela a seguir:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R$
519	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA SAÚDE – ESTADU-AL	R$ 605.563,70
TOTAL		R$ 605.563,70

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 11 dias do mês de Novembro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 451/2026
DATA: 11/11/2026
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscais da Ata de registro de preço 099/2026 e 100/2026 decorrente da Pregão Eletrônico nº 047/2026: e Processo Administrativo nº 077/2026.
Gestor:
VERONICA MARTINS DE MELO SILVA - CPF: 066.588.799-07;
Fiscal Administrativo – Fiscal Principal:
JOSÉ RIBEIRO DA SILVA - CPF: 705.013.949-15;
Fiscal Administrativo – 1º Fiscal Substituto:
VERISSIMO ORLANDI GONÇALVES – CPF: 788.502.409-10;
Fiscal Administrativo – 2º Fiscal Substituto:
ANDRESSA DE JESUS LINA VIEIRA – CPF: 608.809.713-20;
Art. 2º Ao Gestor do Contrato cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como exercer as demais atribuições determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
Art.3º Aos Fiscais do Contrato cabe o acompanhamento da execução do contrato administrativo para o qual foram designados, proporcionando à Contratante e ao Contratado os meios necessários para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, bem como exercer as demais atribuições determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, observada a função para a qual cada servidor foi designado.
§ 1º O 1º Fiscal Administrativo Substituto atuará na fiscalização do contrato nos casos de férias, ausências, impedimentos ou afastamentos do Fiscal Administrativo Principal, podendo, nesses períodos, praticar os atos necessários ao regular acompanhamento e fiscalização da execução contratual, inclusive emitir e assinar os documentos pertinentes às suas atribuições.
§ 2º O 2º Fiscal Administrativo Substituto atuará na fiscalização do contrato nos casos de férias, ausências, impedimentos ou afastamentos simultâneos do Fiscal Administrativo Principal e do 1º Fiscal Administrativo Substituto, podendo, nesses períodos, praticar os atos necessários ao regular acompanhamento e fiscalização da execução contratual, inclusive emitir e assinar os documentos pertinentes às suas atribuições.
Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alto Paraíso - PR., aos 11 dias do mês de novembro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO nº 3957, DE 11 NOVEMBRO DE 2026.
Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 3.380, de 24 de outubro de 2024, que regulamenta o processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares das instituições educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Paraíso.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o disposto no inciso VI, do art. 66,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 027/2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 119, de 22 de setembro de 2022, quanto aos requisitos de formação para o exercício da função de Diretor Escolar;
CONSIDERANDO que o poder regulamentar conferido ao Chefe do Poder Executivo destina-se a assegurar a fiel execução das leis, mediante o detalhamento e a disciplina de sua aplicação, devendo observar os limites legais, sem modificar, ampliar ou afastar requisitos estabelecidos pelo legislador;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a redação do art. 6º do Decreto Municipal nº 3.380, de 24 de outubro de 2024, às disposições da Lei Complementar Municipal nº 027/2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 119/2022, a fim de assegurar clareza e segurança jurídica ao processo de escolha dos diretores escolares;
DECRETA:
Art. 1º O inciso I da alínea "a" do art. 6º do Decreto Municipal nº 3.380, de 24 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º (...)
a) (...)
I – O Professor ou Professor de Educação Infantil deverá possuir graduação em licenciatura plena e curso de especialização em Administração Escolar ou pós-graduação na área da Educação, bem como comprovar o exercício de, no mínimo, 3 (três) anos de docência no Magistério Público Municipal. (NR)
(...)"
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 3.380, de 24 de outubro de 2024.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 066/2026.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026.
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL E A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 17.238.455/0001-42.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATIVIDADES FÍSICAS E FUNCIONAIS DESTINADOS AOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CUIDA MAIS PARANÁ – ENVELHECIMENTO ATIVO, CONFORME A DELIBERAÇÃO N° 049/2025 DO CEDIPI – PR.
VALOR TOTAL: R$ 15.838,00 (quinze mil, oitocentos e trinta e oito reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, Decreto Municipal 054/2022, Decreto Municipal nº 003/2024, Decreto Municipal 005/2024.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
GIOVAN CARLO MONEGAT
A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI –EPP
CNPJ:17.238.455/0001-42
11/11/2026
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 335/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
SÚMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE - Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR a Servidora VANIA MITIKO MISAWA DA SILVA, brasileira, casada, inscrita na CI/RG sob n.º 7.729.692-1/PR e CPF sob n.º 007.012.929-03, FISIOTERAPEUTA, a viajar até a cidade de Curitiba-PR, no período de 11 a 13 de novembro de 2026, para participar do Curso de ESPIRIOMETRIA, fazendo jus ao pagamento de 02 (duas) diárias, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 147/2026
Abre crédito suplementar por superávit financeiro por fonte de recurso, embasado no disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 18, da Lei Municipal 2.553/2025.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 18, da Lei Municipal 2.553/2025, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por superávit financeiro, por fonte de recursos, apurado em 31/12/2025, no montante de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
		06.01	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ft	Fc	1012212312031	Administração geral da saúde
3500	1336	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente 700.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o presente ato administrativo, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025, de acordo com o inciso I, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável superávit financeiro, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 18, § 2º, da Lei Municipal 2.553/2025, e artigo 5º, § 2º, da Lei Municipal 2.575/2025.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2026.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 148/2026
Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º, da Lei 2.553/2025 e artigo 7º, § 2º, da Lei 2.575/2025.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 20, § 2º, da Lei Municipal 2.553/2025, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), com a seguinte ordem classificatória:

		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
		06.01	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ft	Fc	1012212312031	Administração geral da saúde
304	1321	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente 34.500,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

		03	SECRETARIA MUN. DE ADM. HAB. E ENGENHARIA
		03.02	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Ft	Fc	0412212082009	Contribuições ao PIS/PASEP
000	349	3.3.90.47	Obrigações tributárias e contributivas 34.500,00

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º, da Lei 2.553/2025 e artigo 7º, § 4º, da Lei 2.575/2025.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2026.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 92/2024, ID nº 2979, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E TIP NACIONAL TELECOM LTDA.
O MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado, na forma da lei, por seu Prefeito Municipal, Sr. Oberdam José de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, TIP NACIONAL TELECOM LTDA , Pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida dos Pioneiros, nº 1360, Bairro Jardim Europa, CEP. 85.935-000 na cidade de Assis Chateaubriand, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 07.335.723/0023-04, e na Inscrição Estadual sob o nº 390.156.46-44, telefone (98) 8124-5600, e-mail: karlapatriciadiniz@tvn.tv.br, neste ato representado por seu sócio Administrador: Jose Augusto Diniz de Aguiar Dantas Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 854.752-1 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob n.º 532.257.595-20, residente e domiciliado à Avenida Castelo Branco, nº1005, Bairro São Francisco, CEP. 65.076-090, na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE VALOR, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR: Fica acrescido ao valor originalmente contratado o montante de R$ 2.804,32 (dois mil oitocentos e quatro reais e trinta e dois centavos), permanecendo inalterados os valores unitários dos serviços contratados, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Unidade	Descrição	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Unidade	Linha Telefônica fixa Ilimitado	01	R$ 82,48	R$ 2.804,32

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n° 26/2024, Processo Licitatório n°75/2024.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte seis (11/11/2026).
Prefeitura Municipal de Douradina – PR
Oberdam Jose de Oliveira
Contratante
Tip Nacional Telecom Ltda
Jose Augusto Diniz de Aguiar Dantas Neto
Contratada
Testemunhas

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Agente de Contratação, designada através da Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

DECRETO Nº 306/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA SIMPLIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

 a necessidade de promover a desburocratização e a simplificação dos processos de licenciamento e regularização de atividades econômicas no Município;

 a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e suas alterações, visando à simplificação de procedimentos para essas empresas;

 a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e seu regulamento, o Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que estabelecem diretrizes para a livre iniciativa e definem critérios para a classificação de atividades de baixo risco;

 a Resolução CGSIM nº51 de 11 de junho de 2019, versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

 a Lei Nº 20.436/2020, que dispõe sobre a Lei de Liberdade Econômica, regulamentado pelo Decreto Nº 3434 de 14/09/2023, que institui parâmetros para classificação das atividades econômicas consideradas de Baixo Risco, e alterado pelo Decreto nº 10.590 de 14/07/2025;

 a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata da organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

 a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Anvisa nº 153, de 26 de abril de 2017, alterada pela RDC Anvisa nº418, de 1º de setembro de 2020, que classifica o grau de risco para atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, e a Instrução Normativa (IN) Anvisa nº 66, de 1º de setembro de 2020, que detalha a lista de CNAE por grau de risco sanitário;

 a Resolução SESA nº 1.034, de 24 de agosto de 2020, que define o grau de risco sanitário e regulamenta os procedimentos de licenciamento sanitário no Estado do Paraná e alterada pela Resolução SESA nº 750, de 23 de junho de 2026;

 a Lei nº 10.799, de 24 de maio de 1994, que torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal em todo o território estadual, e seu regulamento, o Decreto Estadual nº 3.005, de 04 de fevereiro de 2000;

 a Lei nº 11.200, de 13 de novembro de 1995, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Estado do Paraná;

 a Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, que cria a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), e a Portaria Adapar nº 293, de 22 de dezembro de 2022, que trata da internalização de legislações federais sobre inspeção de produtos de origem animal;

 as Leis nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023 (agrotóxicos e controle ambiental), e nº 15.070, de 23 de dezembro de 2024 (bioinsumos), que impactam as atividades agrícolas e a fiscalização no setor;

 a Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, que altera a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

 Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.063, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas para fins de controle ambiental, exercido pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

 a Lei nº 19.449, de 05 de abril de 2018, que regula o poder de polícia administrativa do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná em matéria de prevenção e combate a incêndio e desastres;

 a Portaria do Comando-Geral nº 476/2025, que estabelece a classificação de risco de ocupações e atividades econômicas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

 o Manual para Cadastro de Comerciante de Animais Vivos de Interesse da Defesa Agropecuária, de março de 2019;

 As oficinas de Risco Sanitários realizadas em outubro de 2023 pelos técnicos das Vigilâncias Sanitárias dos municípios de jurisdição da 12ª Regional de Saúde, com apoio do Sebrae, com o objetivo de revisão dos graus de risco das atividades econômicas,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta as diretrizes para simplificação dos procedimentos de licenciamento, adequando-as às necessidades e especificidades do Município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I - Atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) e complementada por ato normativo estadual.

II – Atividade econômica principal: atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, que traz a maior contribuição para a geração do valor adicionado da unidade de produção ou, no caso de entidades sem fins lucrativos, a atividade de maior representação da função social da entidade, que deve ser identificada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento por meio de um código da CNAE.

III – Atividade econômica secundária: atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, exercida na mesma unidade de produção, além da atividade principal, que também deve ser identificada no CNPJ do estabelecimento por meio de um código da CNAE.

IV – Grau de Risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física, à saúde humana e/ou ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica.

V – Atividade econômica de Alto Risco Sanitário: alto risco, nos termos do art. 2º, inciso III, da Resolução CGSIM nº51 de 11 de junho de 2019 exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

VI – Atividade econômica de Baixo Risco: “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

VII – Atividade econômica de Médio Risco: “baixo risco B” ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 6º-A, caput e § 6º, da Lei nº 11.598, de 3 dezembro de 2007 e atualizações.

VIII – Atividade econômica de Risco Condicionado Sanitário: atividade econômica cuja classificação de risco à saúde dependerá da natureza das atividades desenvolvidas, produtos utilizados e/ou fabricados e insumos obtidos, a ser determinada após respostas a questões previamente definidas nesta Resolução.

IX – Área de risco para o Corpo de Bombeiros Militar: ambiente externo à edificação que contém armazenamento de materiais combustíveis ou inflamáveis, produtos perigosos, instalações elétricas, radioativas ou de gás, ou ainda concentração de pessoas.

X – Serviço de Inspeção Federal (SIF): certificado concedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) no Brasil. Ele atesta a qualidade e a segurança de produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, destinados ao consumo humano.

XI – Serviço de Inspeção Estadual (SIE): opera em âmbito estadual, sendo responsável por regular e fiscalizar a produção de alimentos de origem animal nos limites de cada estado.

XII – Serviço de Inspeção Municipal (SIM): concentra-se na regulamentação e fiscalização de produtos de origem animal ao nível municipal.

XIII – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA): Sistema que padroniza os conceitos, princípios e procedimentos de inspeção, para que as inspeções e fiscalizações de todas as esferas se tornem equivalentes e com isso possam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos permitindo-se assim que eles sejam comercializados em todo território nacional.

XIV – Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental.

XV – Aprovação tácita: obrigação de um órgão, frente a um ato público de liberação, e seu prazo para decisão administrativa para fins de aprovação tácita inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

XVI – Atos públicos de liberação: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

XVII – REDESIM: Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, implantada pela Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que tem como objetivo integrar todos os órgãos envolvidos com o registro e com a legalização de empresas e negócios.

XVIII – CGSIM: Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

XIX – Ponto de referência: característica de forma de atuação para pessoa física ou jurídica, que no seu endereço não exerce qualquer atividade, não realiza atendimento a clientes, fornecedores ou outros, não possui armazenagem de mercadorias ou produtos e não tem exibição de publicidade no local.

XX – Requerente: toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico do Estado, que requeira a liberação de atividade econômica ao concedente, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

XXI – Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a alimentos, produtos, serviços de saúde e de interesse à saúde, por pessoa física ou jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável a existência de local próprio para seu exercício, conforme legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º. A classificação geral das atividades econômicas será definida como Baixo Risco (simplificado), anexo I, ou Grau de Risco (risco alto, risco médio e risco condicionado), anexo II, e desta forma, verificar o órgão licenciador, conforme classificação das atividades econômicas (CNAE) e dar seus respectivos encaminhamentos, conforme estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Ao ler os Anexos I e II a expressão meio ambiente, refere aos órgãos Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou Instituto Água e Terra/PR; a expressão Agricultura, refere à Secretaria Municipal de Agricultura ou Agência de Defesa Agropecuária do Paraná ou Ministério da Agricultura e Pecuária; e a expressão Vigilância Sanitária, refere à Vigilância Sanitária Municipal ou Vigilância Sanitária Estadual ou Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO LICENCIAMENTO

Art. 4º. O município implementará procedimentos simplificados e ágeis para o licenciamento de atividades econômicas, respeitando os princípios da Lei da Liberdade Econômica e do Decreto Estadual nº 3434/2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 10.590/2025, ou outro que venha a substituir.

Art. 5º. Para o licenciamento sanitário deve adotar o disposto nos § 1º, 2º e 3º do Art. 4º e seguintes da Resolução SESA 1034/2020, ou outra que venha a substituir.

Art. 6º. Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar licenciar todas as edificações e áreas de risco que venham exercer atividade econômica, devendo ser observado o disposto nos os arts. 1º, 2º, 11, 12 e 13 da Lei 19449/2018 e na Portaria do Comando-Geral nº 476/2025, ou outra que venha a substituir.

Art. 7º. Para os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, fica obrigatório seguir o disposto nos arts. 1º, 2º e seu parágrafo único da Lei nº 10.799 de 24/05/1994, ou outra que venha a substituir.

Art. 8º. O meio ambiente fornecerá os atos administrativos descritos na resolução CEMA Nº 107 DE 09/09/2020, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências e a resolução SEMA nº 51 de 23/10/2009, que Dispensa de Licenciamento e/ou Autorização Ambiental Estadual de empreendimentos e atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental ou outras que venham a substituí-las.

Art. 9º. O lançamento e a cobrança da Taxas, quando aplicáveis, serão realizadas na forma estabelecida na legislação tributária do Município de Cafezal do Sul/PR, considerando o disposto no art. 1º § 3º da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, ou outra que venha a substituir.

Art. 10. A fiscalização dos estabelecimentos será realizada da forma prevista no Código de Postura Municipal e/ou Código de Saúde do Paraná, e da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cafezal do Sul, e art. 3º. § 2º da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, ou outra que venha a substituir.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A todas as atividades, independentes de sua classificação de risco, cabe ao responsável legal e ao responsável técnico, este último, quando se faz necessário ou obrigatório, cumprir as legislações vigentes e observar as boas práticas referentes às atividades e/ou serviços prestados, cabendo aos órgãos competentes, vistoriar/analisar, quando houver necessidade e/ou de acordo com seus procedimentos de trabalho.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a revogação das disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Lista de CNAE e descrição detalhada das Atividades econômicas de Baixo Risco (Simplificada)

CNAE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

1622-6/01 Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1822-9/01 Serviços de encadernação e plastificação
1822-9/99 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
1830-0/01 Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02 Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03 Reprodução de software em qualquer suporte
2790-2/99 Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
3299-0/01 Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/03 Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04 Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05 Fabricação de aviamentos para costura
3312-1/02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/03 Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3312-1/04 Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material
3329-5/99 Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
3513-1/00 Comércio atacadista de energia elétrica
3530-1/00 Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
3701-1/00 Gestão de redes de esgoto
4110-7/00 Incorporação de empreendimentos imobiliários
4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05 Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas
4292-8/02 Obras de montagem industrial
4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas
4311-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas
4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329-1/01 Instalação de painéis publicitários
4329-1/02 Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
4329-1/03 Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/05 Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/99 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03 Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção
4391-6/00 Obras de fundações
4399-1/01 Administração de obras
4399-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03 Obras de alvenaria
4512-9/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520-0/08 Serviços de capotaria
4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/06 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4615-0/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4617-6/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4618-4/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02 Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4636-2/01 Comércio atacadista de fumo beneficiado
4641-9/01 Comércio atacadista de tecidos
4641-9/02 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/03 Comércio atacadista de artigos de armarinho
4642-7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4643-5/01 Comércio atacadista de calçados
4643-5/02 Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/03 Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/05 Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/06 Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649-4/07 Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649-4/10 Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática
4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4671-1/00 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4672-9/00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4673-7/00 Comércio atacadista de material elétrico
4674-5/00 Comércio atacadista de cimento
4679-6/01 Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/03 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4679-6/04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4687-7/03 Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
4689-3/02 Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados
4713-0/01 Lojas de departamentos ou magazines
4713-0/02 Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4713-0/03 Lojas duty free de aeroportos internacionais
4713-0/04 Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
4713-0/05 Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres
4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes
4741-5/00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico
4743-1/00 Comércio varejista de vidros
4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/02 Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/04 Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4744-0/05 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744-0/06 Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral
4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01 Comércio varejista de móveis
4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação
4755-5/01 Comércio varejista de tecidos
4755-5/02 Comércio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03 Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4759-8/01 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4761-0/01 Comércio varejista de livros
4761-0/02 Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria
4762-8/00 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01 Comércio varejista de calçados
4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem
4783-1/01 Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02 Comércio varejista de artigos de relojoaria
4785-7/01 Comércio varejista de antiguidades
4785-7/99 Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03 Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/09 Comércio varejista de armas e munições
4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4923-0/01 Serviço de táxi
4929-9/03 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
5099-8/99 Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
5130-7/00 Transporte espacial
5211-7/02 Guarda-móveis
5229-0/01 Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5229-0/02 Serviços de reboque de veículos
5239-7/00 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
5240-1/99 Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5250-8/01 Comissaria de despachos
5250-8/02 Atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03 Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04 Organização logística do transporte de carga
5250-8/05 Operador de transporte multimodal - OTM
5310-5/01 Atividades do Correio Nacional
5310-5/02 Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
5320-2/01 Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5320-2/02 Serviços de entrega rápida
5811-5/00 Edição de livros
5812-3/00 Edição de jornais
5812-3/01 Edição de jornais diários
5812-3/02 Edição de jornais não diários
5813-1/00 Edição de revistas
5819-1/00 Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5821-2/00 Edição integrada à impressão de livros
5822-1/00 Edição integrada à impressão de jornais
5822-1/02 Edição integrada à impressão de jornais não diários
5823-9/00 Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00 Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
6022-5/01 Programadoras
6022-5/02 Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
6110-8/01 Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/02 Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
6110-8/03 Serviços de comunicação multimídia - SCM
6110-8/99 Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6120-5/01 Telefonia móvel celular
6120-5/02 Serviço móvel especializado - SME
6120-5/99 Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6130-2/00 Telecomunicações por satélite
6141-8/00 Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6142-6/00 Operadoras de televisão por assinatura por microondas
6143-4/00 Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6190-6/01 Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02 Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
6190-6/99 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6201-5/00 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202-3/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6391-7/00 Agências de notícias
6399-2/00 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6410-7/00 Banco Central
6421-2/00 Bancos comerciais
6422-1/00 Bancos múltiplos, com carteira comercial
6423-9/00 Caixas econômicas
6424-7/01 Bancos cooperativos
6424-7/02 Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03 Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04 Cooperativas de crédito rural
6431-0/00 Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00 Bancos de investimento
6433-6/00 Bancos de desenvolvimento
6434-4/00 Agências de fomento
6435-2/01 Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02 Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03 Companhias hipotecárias
6436-1/00 Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6437-9/00 Sociedades de crédito ao microempreendedor
6438-7/01 Bancos de câmbio
6438-7/99 Outras instituições de intermediação não-monetária
6440-9/00 Arrendamento mercantil
6450-6/00 Sociedades de capitalização
6461-1/00 Holdings de instituições financeiras
6462-0/00 Holdings de instituições não-financeiras
6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings
6470-1/01 Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02 Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03 Fundos de investimento imobiliários
6491-3/00 Sociedades de fomento mercantil - factoring
6492-1/00 Securitização de créditos
6493-0/00 Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6499-9/01 Clubes de investimento
6499-9/02 Sociedades de investimento
6499-9/03 Fundo garantidor de crédito
6499-9/04 Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05 Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99 Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6511-1/01 Seguros de vida
6511-1/02 Planos de auxílio-funeral
6512-0/00 Seguros não-vida
6520-1/00 Seguros-saúde
6530-8/00 Resseguros
6541-3/00 Previdência complementar fechada
6542-1/00 Previdência complementar aberta
6550-2/00 Planos de saúde
6611-8/01 Bolsa de valores
6611-8/02 Bolsa de mercadorias
6611-8/03 Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04 Administração de mercados de balcão organizados
6612-6/01 Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02 Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03 Corretoras de câmbio
6612-6/04 Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05 Agentes de investimentos em aplicações financeiras
6613-4/00 Administração de cartões de crédito
6619-3/01 Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02 Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/03 Representações de bancos estrangeiros
6619-3/04 Caixas eletrônicos
6619-3/05 Operadoras de cartões de débito
6619-3/99 Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6621-5/01 Peritos e avaliadores de seguros
6621-5/02 Auditoria e consultoria atuarial
6622-3/00 Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6629-1/00 Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
6630-4/00 Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios
6810/2/03 Loteamento de imóveis próprios
6821-8/01 Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02 Corretagem no aluguel de imóveis
6822-6/00 Gestão e administração da propriedade imobiliária
6911-7/01 Serviços advocatícios
6911-7/02 Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03 Agente de propriedade industrial
6912-5/00 Cartórios
6920-6/01 Atividades de contabilidade
6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7111-1/00 Serviços de arquitetura
7112-0/00 Serviços de engenharia
7119-7/01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/04 Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/99 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7311-4/00 Agências de publicidade
7312-2/00 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/01 Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/02 Promoção de vendas
7319-0/03 Marketing direto
7319-0/04 Consultoria em publicidade
7319-0/99 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7320-3/00 Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410-2/01 Design
7410-2/02 Decoração de interiores
7410-2/03 Design de produto
7410-2/99 Atividades de design não especificadas anteriormente
7420-0/01 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/03 Laboratórios fotográficos
7420-0/04 Filmagem de festas e eventos
7420-0/05 Serviços de microfilmagem
7490-1/01 Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/02 Escafandria e mergulho
7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7490-1/05 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7722-5/00 Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7723-3/00 Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7729-2/01 Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7729-2/02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/99 Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7732-2/02 Aluguel de andaimes
7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7740-3/00 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra
7820-5/00 Locação de mão-de-obra temporária
7830-2/00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
7911-2/00 Agências de viagens
7912-1/00 Operadores turísticos
7990-2/00 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada
8012-9/00 Atividades de transporte de valores
8020-0/00 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8020-0/02 Outras atividades de serviços de segurança
8030-7/00 Atividades de investigação particular
8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8112-5/00 Condomínios prediais
8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios
8130-3/00 Atividades paisagísticas
8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01 Fotocópias
8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8220-2/00 Atividades de teleatendimento
8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8291-1/00 Atividades de cobrança e informações cadastrais
8299-7/01 Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/02 Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
8299-7/03 Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8299-7/04 Leiloeiros independentes
8299-7/05 Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8299-7/06 Casas lotéricas
8299-7/07 Salas de acesso à internet
8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8411-6/00 Administração pública em geral
8412-4/00 Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8413-2/00 Regulação das atividades econômicas
8421-3/00 Relações exteriores
8422-1/00 Defesa
8430-2/00 Seguridade social obrigatória
8599-6/01 Formação de condutores
8599-6/02 Cursos de pilotagem
8599-6/03 Treinamento em informática
8599-6/04 Treinam

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

10.590/2025.
0119-9/09 Cultivo de tomate rasteiro AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0119-9/99 Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0121-1/01 Horticultura, exceto morango AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0121-1/02 Cultivo de morango AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0122-9/00 Cultivo de flores e plantas ornamentais AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0131-8/00 Cultivo de laranja AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0132-6/00 Cultivo de uva AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0133-4/01 Cultivo de açaí AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0133-4/02 Cultivo de banana AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0133-4/03 Cultivo de caju AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0133-4/04 Cultivo de cítricos, exceto laranja AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0133-4/05 Cultivo de coco-da-baía AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590 /2025
0133-4/06 Cultivo de guaraná AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590 /2025
0133-4/07 Cultivo de maçã AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025
0133-4/08 Cultivo de mamão AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025
0133-4/09 Cultivo de maracujá AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025
0133-4/10 Cultivo de manga AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0133-4/11
Cultivo de pêssego AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0133-4/99 Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0134-2/00 Cultivo de café AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0135-1/00 Cultivo de cacau AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0139-3/01 Cultivo de chá-da-índia AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0139-3/02 Cultivo de erva-mate AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0139-3/03
Cultivo de pimenta-do-reino AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0139-3/04 Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0139-3/05 Cultivo de dendê AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0139-3/06
Cultivo de seringueira AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0139-3/99 Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0141-5/01 Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE **Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0141-5/02 Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0142-3/00 Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0151-2/01 Criação de bovinos para corte AGRICULTURA
0151-2/02 Criação de bovinos para leite AGRICULTURA
0151-2/03 Criação de bovinos, exceto para corte e leite AGRICULTURA
0152-1/01 Criação de bufalinos AGRICULTURA
0152-1/02 Criação de equinos AGRICULTURA
0152-1/03 Criação de asininos e muares AGRICULTURA
0153-9/01 Criação de caprinos AGRICULTURA
0153-9/02 Criação de ovinos, inclusive para produção de lã AGRICULTURA
0154-7/00 Criação de suínos AGRICULTURA
0155-5/01 Criação de frangos para corte AGRICULTURA
0155-5/02 Produção de pintos de um dia AGRICULTURA
0155-5/03 Criação de outros galináceos, exceto para corte AGRICULTURA
0155-5/04 Criação de aves, exceto galináceos AGRICULTURA
0155-5/05 Produção de ovos AGRICULTURA
0159-8/01 Apicultura AGRICULTURA
0159-8/02 Criação de animais de estimação AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0159-8/03 Criação de escargô AGRICULTURA
0159-8/04 Criação de bicho-da-seda AGRICULTURA
0159-8/99 Criação de outros animais não especificados anteriormente AGRICULTURA
0161-0/01 Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas AGRICULTURA
0161-0/02 Serviço de poda de árvores para lavouras AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0161-0/03 Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0161-0/99 Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0162-8/01 Serviço de inseminação artificial em animais AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0162-8/02 Serviço de tosquiamento de ovinos AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0162-8/03 Serviço de manejo de animais AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0162-8/99 Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0170-9/00 Caça e serviços relacionados AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0210-1/01 Cultivo de eucalipto AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0210-1/02 Cultivo de acácia-negra AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0210-1/03 Cultivo de pinus AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0210-1/04
Cultivo de teca AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0210-1/05 Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0210-1/06 Cultivo de mudas em viveiros florestais AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0210-1/07 Extração de madeira em florestas plantadas AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0210-1/08 Produção de carvão vegetal - florestas plantadas MEIO AMBIENTE
0210-1/09 Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0210-1/99 Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0220-9/01 Extração de madeira em florestas nativas MEIO AMBIENTE
0220-9/02 Produção de carvão vegetal - florestas nativas MEIO AMBIENTE
0220-9/03 Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE **Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0220-9/04 Coleta de látex em florestas nativas AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0220-9/05 Coleta de palmito em florestas nativas MEIO AMBIENTE
0220-9/06 Conservação de florestas nativas AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0220-9/99 Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0311-6/01 Pesca de peixes em água salgada AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0311-6/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0311-6/03 Coleta de outros produtos marinhos AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0311-6/04 Atividades de apoio à pesca em água salgada AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0312-4/01 Pesca de peixes em água doce AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0312-4/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água doce AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0312-4/03 Coleta de outros produtos aquáticos de água doce AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0312-4/04 Atividades de apoio à pesca em água doce AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0321-3/01 Criação de peixes em água salgada e salobra AGRICULTURA
0321-3/02 Criação de camarões em água salgada e salobra AGRICULTURA
0321-3/03 Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra AGRICULTURA
0321-3/04 Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra AGRICULTURA
0321-3/05 Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0322-1/07 Atividades de apoio à aquicultura em água doce AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0321-3/99 Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente AGRICULTURA
0322-1/01 Criação de peixes em água doce AGRICULTURA
0322-1/02 Criação de camarões em água doce AGRICULTURA
0322-1/03 Criação de ostras e mexilhões em água doce AGRICULTURA
0322-1/04 Criação de peixes ornamentais em água doce AGRICULTURA
0322-1/05 Ranicultura AGRICULTURA
0322-1/06 Criação de jacaré AGRICULTURA
0322-1/99 Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente AGRICULTURA
0500-3/01 Extração de carvão mineral CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0500-3/02 Beneficiamento de carvão mineral CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0600-0/02 Extração e beneficiamento de xisto CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE*Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0600-0/01 Extração de petróleo e gás natural CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE
0600-0/03 Extração e beneficiamento de areias betuminosas CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0710-3/01 Extração de minério de ferro CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0710-3/02 Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
MEIO AMBIENTE
0721-9/01 Extração de minério de alumínio CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0721-9/02 Beneficiamento de minério de alumínio CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0722-7/01 Extração de minério de estanho CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0722-7/02 Beneficiamento de minério de estanho CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE*Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0723-5/01 Extração de minério de manganês CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0723-5/02 Beneficiamento de minério de manganês CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0724-3/01 Extração de minério de metais preciosos CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0724-3/02 Beneficiamento de minério de metais preciosos CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0725-1/00 Extração de minerais radioativos MEIO AMBIENTE
0729-4/01 Extração de minérios de nióbio e titânio CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0729-4/02 Extração de minério de tungstênio CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0729-4/03 Extração de minério de níquel CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0729-4/04 Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0729-4/05 Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0810-0/01 Extração de ardósia e beneficiamento associado CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0810-0/02 Extração de granito e beneficiamento associado CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE*Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0810-0/03 Extração de mármore e beneficiamento associado CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0810-0/04 Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0810-0/05 Extração de gesso e caulim CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0810-0/07 Extração de argila e beneficiamento associado CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0810-0/08 Extração de saibro e beneficiamento associado CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0810-0/09 Extração de basalto e beneficiamento associado CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0810-0/10 Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0810-0/99 Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0891-6/00 Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0892-4/01 Extração de sal marinho CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0892-4/02 Extração de sal-gema CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0892-4/03 Refino e outros tratamentos do sal VIGILÂNCIA SANITÁRIA
0893-2/00 Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas) CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0899-1/01 Extração de grafita CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE*Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0899-1/02 Extração de quartzo CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0899-1/03 Extração de amianto CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0899-1/99 Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente
CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0910-6/00 Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE
0990-4/01 Atividades de apoio à extração de minério de ferro CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0990-4/02 Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
0990-4/03 Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1011-2/01 Frigorífico - abate de bovinos AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1011-2/02 Frigorífico - abate de equinos AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1011-2/03 Frigorífico - abate de ovinos e caprinos AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1011-2/04 Frigorífico - abate de bufalinos AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1011-2/05 Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1012-1/01 Abate de aves AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1012-1/02 Abate de pequenos animais AGRICULTURA
1012-1/03 Frigorífico - abate de suínos AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1012-1/04 Matadouro - abate de suínos sob contrato AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1013-9/01 Fabricação de produtos de carne AGRICULTURA
1013-9/02 Preparação de subprodutos do abate AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1020-1/01 Preservação de peixes, crustáceos e moluscos AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1020-1/02 Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1031-7/00 Fabricação de conservas de frutas VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1032-5/01 Fabricação de conservas de palmito VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE
1032-5/99 Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1033-3/01 Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1033-3/02 Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1041-4/00 Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho VIGILÂNCIA SANITÁRIA CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE **Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.e Resolução SESA 1034/2020
1042-2/00 Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE
1043-1/00 Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1051-1/00 Preparação do leite AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1052-0/00 Fabricação de laticínios AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1053-8/00 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE
1061-9/01 Beneficiamento de arroz VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1061-9/02 Fabricação de produtos do arroz VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE
1062-7/00 Moagem de trigo e fabricação de derivados VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1063-5/00 Fabricação de farinha de mandioca e derivados VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1064-3/00 Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas de vegetais VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1065-1/02 Fabricação de óleo de milho em bruto VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025/ Resolução SESA 1034/2020
1065-1/03 Fabricação de óleo de milho refinado VIGILÂNCIA SANITÁRIA CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025/ Resolução SESA 1034/2020
1066-0/00 Fabricação de alimentos para animais AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1069-4/00 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1071-6/00 Fabricação de açúcar em bruto VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE
1072-4/01 Fabricação de açúcar de cana refinado VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE
1072-4/02 Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1081-3/01 Beneficiamento de café VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE
1081-3/02 Torrefação e moagem de café VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE
1082-1/00 Fabricação de produtos à base de café VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação industrial VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1092-9/00 Fabricação de biscoitos e bolachas VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE
1093-7/01 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1093-7/02 Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1095-3/00 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AGRICULTURA
1099-6/01 Fabricação de vinagres AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1099-6/02 Fabricação de pós alimentícios VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1099-6/03 Fabricação de fermentos e leveduras VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1099-6/04 Fabricação de gelo comum VIGILÂNCIA SANITÁRIA *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025/ Resolução SESA 1034/2020
1099-6/05 Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1099-6/06 Fabricação de adoçantes naturais e artificiais VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1099-6/07 Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1099-6/99 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1111-9/01 Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1111-9/02 Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1112-7/00 Fabricação de vinho AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1113-5/01 Fabricação de malte, inclusive malte uísque AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1113-5/02 Fabricação de cervejas e chopes AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1121-6/00 Fabricação de águas envasadas VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1122-4/01 Fabricação de refrigerantes AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
122-4/02 Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1122-4/03 Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1122-4/04 Fabricação de bebidas isotônicas VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1220-4/03 Fabricação de filtros para cigarros AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1210-7/00 Processamento industrial do fumo MEIO AMBIENTE
1220-4/01 Fabricação de cigarros MEIO AMBIENTE
1220-4/09 Fabricação de cigarrilhas e charutos MEIO AMBIENTE
1220-4/99 Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
MEIO AMBIENTE
1311-1/00 Preparação e fiação de fibras de algodão CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1312-0/00 Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1313-8/00 Fiação de fibras artificiais e sintéticas CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1314-6/00 Fabricação de linhas para costurar e bordar CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1321-9/00 Tecelagem de fios de algodão CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE
1322-7/00 Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1323-5/00 Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1330-8/00 Fabricação de tecidos de malha CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1340-5/01 Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1340-5/02 Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1340-5/99 Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1351-1/00 Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1352-9/00 Fabricação de artefatos de tapeçaria CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1353-7/00 Fabricação de artefatos de cordoaria CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1354-5/00 Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1359-6/00 Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1411-8/01 Confecção de roupas íntimas CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1411-8/02 Facção de roupas íntimas CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1412-6/01 Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1412-6/02 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1412-6/03 Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1413-4/01 Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1413-4/02 Confecção, sob medida, de roupas profissionais CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1413-4/03 Facção de roupas profissionais CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1414-2/00 Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1421-5/00 Fabricação de meias CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1422-3/00 Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1510-6/00 Curtimento e outras preparações de couro MEIO AMBIENTE
1521-1/00 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1529-7/00 Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente MEIO AMBIENTE
1531-9/01 Fabricação de calçados de couro CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1531-9/02 Acabamento de calçados de couro sob contrato MEIO AMBIENTE
1532-7/00 Fabricação de tênis de qualquer material CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1533-5/00 Fabricação de calçados de material sintético CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1539-4/00 Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
CORPO DE BOMBEIROS e MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
1540-8/00 Fabricação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

2320-6/00 Fabricação de cimento CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2330-3/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2330-3/03 Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2330-3/04 Fabricação de casas pré-moldadas de concreto CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2330-3/05 Preparação de massa de concreto e argamassa para construção CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2330-3/99 Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2341-9/00 Fabricação de produtos cerâmicos refratários VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2342-7/01 Fabricação de azulejos e pisos MEIO AMBIENTE
2342-7/02 Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2349-4/01 Fabricação de material sanitário de cerâmica CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2349-4/99 Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.e Resolução SESA 1034/2020
2391-5/01 Britamento de pedras, exceto associado à extração MEIO AMBIENTE
2391-5/02 Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2391-5/03 Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2392-3/00 Fabricação de cal e gesso AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2399-1/01 Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2399-1/02 Fabricação de abrasivos CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente MEIO AMBIENTE
2411-3/00 Produção de ferro-gusa CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2412-1/00 Produção de ferroligas CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2421-1/00 Produção de semiacabados de aço CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2422-9/01 Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2422-9/02 Produção de laminados planos de aços especiais CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2423-7/01 Produção de tubos de aço sem costura CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2423-7/02 Produção de laminados longos de aço, exceto tubos CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2424-5/01 Produção de arames de aço CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2424-5/02 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2431-8/00 Produção de tubos de aço com costura CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2439-3/00 Produção de outros tubos de ferro e aço CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2441-5/01 Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2441-5/02 Produção de laminados de alumínio CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2442-3/00 Metalurgia dos metais preciosos MEIO AMBIENTE
2443-1/00 Metalurgia do cobre MEIO AMBIENTE
2449-1/01 Produção de zinco em formas primárias CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2449-1/02 Produção de laminados de zinco CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2449-1/03 Fabricação de ânodos para galvanoplastia CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2449-1/99 Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente MEIO AMBIENTE
2451-2/00 Fundição de ferro e aço MEIO AMBIENTE
2452-1/00 Fundição de metais não ferrosos e suas ligas MEIO AMBIENTE
2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2512-8/00 Fabricação de esquadrias de metal CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2513-6/00 Fabricação de obras de caldeiraria pesada CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2521-7/00 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2522-5/00 Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2531-4/01 Produção de forjados de aço CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2531-4/02 Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2532-2/01 Produção de artefatos estampados de metal CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2532-2/02 Metalurgia do pó CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2539-0/01 Serviços de usinagem, torneiria e solda CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2539-0/02 Serviços de tratamento e revestimento em metais CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2541-1/00 Fabricação de artigos de cutelaria CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2542-0/00 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2543-8/00 Fabricação de ferramentas CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2550-1/01 Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate MEIO AMBIENTE E CORPO DE BOMBEIROS
2550-1/02 Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições MEIO AMBIENTE E CORPO DE BOMBEIROS
2591-8/00 Fabricação de embalagens metálicas VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
2592-6/01 Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2592-6/02 Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2593-4/00 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2599-3/01 Serviços de confecção de armações metálicas para a construção MEIO AMBIENTE
2599-3/02 Serviço de corte e dobra de metais CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2599-3/99 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2621-3/00 Fabricação de equipamentos de informática CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2622-1/00 Fabricação de periféricos para equipamentos de informática CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2631-1/00 Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2632-9/00 Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2640-0/00 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2651-5/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2652-3/00 Fabricação de cronômetros e relógios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2660-4/00 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2670-1/01 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2670-1/02 Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2680-9/00 Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2710-4/01 Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2710-4/02 Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2710-4/03 Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2721-0/00 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores MEIO AMBIENTE
2722-8/01 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores MEIO AMBIENTE
2722-8/02 Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores MEIO AMBIENTE
2731-7/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2732-5/00 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2733-3/00 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2740-6/01 Fabricação de lâmpadas CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
751-1/00 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2759-7/01 Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2759-7/99 Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios MEIO AMBIENTE
2790-2/01 Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2790-2/02 Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2811-9/00 Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2812-7/00 Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2813-5/00 Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2814-3/01 Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2814-3/02 Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2815-1/01 Fabricação de rolamentos para fins industriais CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2815-1/02 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2821-6/01 Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2821-6/02 Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2822-4/01 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2822-4/02 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2823-2/00 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2824-1/01 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2824-1/02 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2825-9/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2829-1/01 Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2829-1/99 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
2831-3/00 Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2832-1/00 Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2833-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2840-2/00 Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2851-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2852-6/00 Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2853-4/00 Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2854-2/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2861-5/00 Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2862-3/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2863-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2864-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2865-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2866-6/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2869-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2910-7/01 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2910-7/02 Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2910-7/03 Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2920-4/01 Fabricação de caminhões e ônibus CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2920-4/02 Fabricação de motores para caminhões e ônibus CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2930-1/01 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2930-1/02 Fabricação de carrocerias para ônibus CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2930-1/03 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2941-7/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2942-5/00 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2943-3/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2944-1/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2945-0/00 Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2949-2/01 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
2950-6/00 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3011-3/01 Construção de embarcações de grande porte MEIO AMBIENTE
3011-3/02 Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3012-1/00 Construção de embarcações para esporte e lazer CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3031-8/00 Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3032-6/00 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3041-5/00 Fabricação de aeronaves MEIO AMBIENTE
3042-3/00 Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3050-4/00 Fabricação de veículos militares de combate CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3091-1/01 Fabricação de motocicletas CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3091-1/02 Fabricação de peças e acessórios para motocicletas CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3092-0/00 Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3099-7/00 Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente MEIO AMBIENTE
3102-1/00 Fabricação de móveis com predominância de metal MEIO AMBIENTE
3103-9/00 Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3104-7/00 Fabricação de colchões VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.e Resolução SESA 1034/2020
3211-6/01 Lapidação de gemas CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3211-6/02 Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3211-6/03 Cunhagem de moedas e medalhas CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3212-4/00 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3220-5/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3230-2/00 Fabricação de artefatos para pesca e esporte CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3240-0/01 Fabricação de jogos eletrônicos CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3240-0/02 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3240-0/03 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3240-0/99 Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3250-7/01 Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3250-7/02 Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3250-7/03 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3250-7/04 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3250-7/05 Fabricação de materiais para medicina e odontologia VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3250-7/06 Serviços de prótese dentária VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3250-7/07 Fabricação de artigos ópticos VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3250-7/09 Serviço de laboratório óptico VIGILÂNCIA SANITÁRIA. *Decreto *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.e Resolução SESA 1034/2020
3291-4/00 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
3292-2/01 Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE **Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3292-2/02 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.e Resolução SESA 1034/2020
3299-0/02 Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3299-0/06 Fabricação de velas, inclusive decorativas VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
3311-2/00 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3313-9/01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE*Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3313-9/02 Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3313-9/99 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3314-7/01 Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3314-7/02 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3314-7/03 Manutenção e reparação de válvulas industriais CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE*Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3314-7/04 Manutenção e reparação de compressores CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3314-7/05 Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3314-7/06 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3314-7/08 Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3314-7/09 Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3314-7/10 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3314-7/11 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3314-7/12 Manutenção e reparação de tratores agrícolas CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3314-7/13 Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3314-7/14 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3314-7/15 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3314-7/16 Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3314-7/17 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3314-7/18 Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3314-7/19 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3314-7/20 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3314-7/21 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3314-7/22 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
3314-7/99 Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

4632-0/03 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4633-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4633-8/02 Comércio atacadista de aves vivas e ovos VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AGRICULTURA
4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AGRICULTURA
4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AGRICULTURA
4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AGRICULTURA
4634-6/99 Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AGRICULTURA
4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4635-4/02 Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4635-4/99 Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4636-2/02 Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4637-1/01 Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4637-1/02 Comércio atacadista de açúcar VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4637-1/03 Comércio atacadista de óleos e gorduras VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4637-1/04 Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4637-1/05 Comércio atacadista de massas alimentícias VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4637-1/06 Comércio atacadista de sorvetes VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4637-1/07 Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AGRICULTURA
4639-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AGRICULTURA
4639-7/02 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4644-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4645-1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
4662-1/00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE*Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
4669-9/01 Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
4679-6/02 Comércio atacadista de mármores e granitos CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
4681-8/01 Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR) CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE
4681-8/02 Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR) CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE
4681-8/03 Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE
4681-8/04 Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE
4681-8/05 Comércio atacadista de lubrificantes MEIO AMBIENTE
4682-6/00 Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP) CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE
4683-4/00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
4684-2/01 Comércio atacadista de resinas e elastômeros CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE
4684-2/02 Comércio atacadista de solventes CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE
4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE
4685-1/00 Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
4686-9/01 Comércio atacadista de papel e papelão em bruto CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
4686-9/02 Comércio atacadista de embalagens CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
4687-7/01 Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
4687-7/02 Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
4689-3/01 Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
4689-3/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4692-3/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários AGRICULTURA
4693-1/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AGRICULTURA
4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AGRICULTURA
4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AGRICULTURA
4721-1/02 Padaria e confeitaria com predominância de revenda VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AGRICULTURA
4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4722-9/01 Comércio varejista de carnes - açougues VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AGRICULTURA
4722-9/02 Peixaria VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AGRICULTURA
4723-7/00 Comércio varejista de bebidas VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4729-6/01 Tabacaria VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4729-6/02 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AGRICULTURA
4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE
4763-6/05 Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
4771-7/04 Comércio varejista de medicamentos veterinários AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4771-7/03 Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4774-1/00 Comércio varejista de artigos de óptica VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4784-9/00 Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP) CORPO DE BOMBEIROS
4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4789-0/06 Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos CORPO DE BOMBEIROS
4911-6/00 Transporte ferroviário de carga VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
4912-4/01 Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
4912-4/02 Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
4912-4/03 Transporte metroviário CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
4921-3/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
4921-3/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
4922-1/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
4922-1/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.e Resolução SESA 1034/2020
4922-1/03 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
4924-8/00 Transporte escolar VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.e Resolução SESA 1034/2020
4929-9/99 Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.e Resolução SESA 1034/2020
4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos MEIO AMBIENTE E CORPO DE BOMBEIROS
4930-2/04 Transporte rodoviário de mudanças VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
4940-0/00 Transporte dutoviário CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
4950-7/00 Trens turísticos, teleféricos e similares CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
5011-4/01
Transporte marítimo de cabotagem - Carga CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
5011-4/02 Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
5012-2/01 Transporte marítimo de longo curso - Carga CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
5012-2/02 Transporte marítimo de longo curso - Passageiros VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025 e Resolução SESA 1034/2020
5021-1/01 Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
5021-1/02 Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
5022-0/01 Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
5022-0/02 Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.e Resolução SESA 1034/2020
5030-1/01 Navegação de apoio marítimo VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
5030-1/02 Navegação de apoio portuário VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
5030-1/03 Serviço de rebocadores e empurradores VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
5091-2/01 Transporte por navegação de travessia, municipal VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
5091-2/02 Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
5099-8/01 Transporte aquaviário para passeios turísticos VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
5111-1/00 Transporte aéreo de passageiros regular VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
5112-9/01 Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.e Resolução SESA 1034/2020
5112-9/99 Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
5120-0/00
Transporte aéreo de carga VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis VIGILÂNCIA SANITÁRIA
5212-5/00 Carga e descarga VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
5221-4/00 Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
5222-2/00 Terminais rodoviários e ferroviários VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
5223-1/00 Estacionamento de veículos CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
5229-0/99 Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025. e Resolução SESA 1034/2020
5231-1/01 Administração da infraestrutura portuária CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
5231-1/02 Atividades do Operador Portuário CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
5231-1/03 Gestão de terminais aquaviários CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
5232-0/00 Atividades de agenciamento marítimo CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
5239-7/01 Serviços de praticagem CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
5239-7/99 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
5240-1/01 Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
5510-8/01 Hotéis VIGILÂNCIA SANITÁRIA
5510-8/02 Apart-hotéis VIGILÂNCIA SANITÁRIA
5510-8/03 Motéis VIGILÂNCIA SANITÁRIA
5590-6/01 Albergues, exceto assistenciais VIGILÂNCIA SANITÁRIA
5590-6/02 Campings VIGILÂNCIA SANITÁRIA
5590-6/03 Pensões (alojamento) VIGILÂNCIA SANITÁRIA
5590-6/99 Outros alojamentos não especificados anteriormente VIGILÂNCIA SANITÁRIA
5611-2/01 Restaurantes e similares VIGILÂNCIA SANITÁRIA
5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares VIGILÂNCIA SANITÁRIA
5611-2/04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento VIGILÂNCIA SANITÁRIA
5611-2/05 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento VIGILÂNCIA SANITÁRIA
5612-1/00 Serviços ambulantes de alimentação VIGILÂNCIA SANITÁRIA
5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas VIGILÂNCIA SANITÁRIA
5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê VIGILÂNCIA SANITÁRIA
5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos VIGILÂNCIA SANITÁRIA
5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar VIGILÂNCIA SANITÁRIA
5911-1/01 Estúdios cinematográficos CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
5911-1/02 Produção de filmes para publicidade CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE **Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
5911-1/99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
5912-0/01 Serviços de dublagem CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
5912-0/02 Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025.
5912-0/99 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025
5913-8/00 Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025
5914-6/00 Atividades de exibição cinematográfica CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025
5920-1/00 Atividades de gravação de som e de edição de música CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025
6010-1/00 Atividades de rádio CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025
6021-7/00 Atividades de televisão aberta CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025
6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025
7119-7/02 Atividades de estudos geológicos CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE*Decreto Estadual PR nº 10.590/2025
7120-1/00 Testes e análises técnicas VIGILÂNCIA SANITÁRIA *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025
7210-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025 e Resolução SESA 1034/2020
7220-7/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025 e Resolução SESA 1034/2020
7500-1/00 Atividades veterinárias VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025 e Resolução SESA 1034/2020
7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025
7719-5/01 Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025
7719-5/02 Locação de aeronaves sem tripulação CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025
7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025
7721-7/00 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025
7729-2/03 Aluguel de material médico VIGILÂNCIA SANITÁRIA
7731-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025 e Resolução SESA 1034/2020
7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025
7739-0/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE*Decreto Estadual PR nº 10.590/2025
7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025
7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025
8011-1/02 Serviços de adestramento de cães de guarda CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025
8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas VIGILÂNCIA SANITÁRIA/ MEIO AMBIENTE
8129-0/00
Atividades de limpeza não especificadas anteriormente VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025 e Resolução SESA 1034/2020
8230-0/02 Casas de festas e eventos CORPO DE BOMBEIROS
8292-0/00 Envasamento e empacotamento sob contrato VIGILÂNCIA SANITÁRIA. AGRICULTURA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025 e Resolução SESA 1034/2020
8423-0/00 Justiça VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025 e Resolução SESA 1034/2020
8424-8/00 Segurança e ordem pública CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025
8425-6/00 Defesa Civil CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025
8511-2/00 Educação infantil - creche VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS
8512-1/00 Educação infantil - pré-escola VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS
8513-9/00 Ensino fundamental VIGILÂNCIA SANITÁRIA
8520-1/00 Ensino médio VIGILÂNCIA SANITÁRIA
8531-7/00 Educação superior - graduação VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025 e Resolução SESA 1034/2020
8532-5/00 Educação superior - graduação e pós-graduação VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025 e Resolução SESA 1034/2020
8533-3/00 Educação superior - pós-graduação e extensão VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025 e Resolução SESA 1034/2020
8541-4/00 Educação profissional de nível técnico VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025 e Resolução SESA 1034/2020
8542-2/00 Educação profissional de nível tecnológico VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025 e Resolução SESA 1034/2020
8550-3/01 Administração de caixas escolares CORPO DE BOMBEIROS *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025 e Resolução SESA 1034/2020
8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares CORPO DE BOMBEIROS *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025 e Resolução SESA 1034/2020
8591-1/00 Ensino de esportes VIGILÂNCIA SANITÁRIA
8592-9/01 Ensino de dança VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025 e Resolução SESA 1034/2020
8592-9/02 Ensino de artes cênicas, exceto dança VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025 e Resolução SESA 1034/2020
8592-9/03 Ensino de música VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025 e Resolução SESA 1034/2020
8592-9/99 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025 e Resolução SESA 1034/2020
8593-7/00 Ensino de idiomas VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025 e Resolução SESA 1034/2020
8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025 e Resolução SESA 1034/2020
8599-6/99
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E MEIO AMBIENTE *Decreto Estadual PR nº 10.590/2025 e Resolução SESA 1034/2020
8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS
8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências VIGILÂNCIA SANITÁRIA
8621-6/01 UTI móvel VIGILÂNCIA SANITÁRIA
8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel VIGILÂNCIA SANITÁRIA
8622-4/00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências VIGILÂNCIA SANITÁRIA
8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS
8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares VIGILÂNCIA SANITÁRIA
8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas VIGILÂNCIA SANITÁRIA
8630-5/04 Atividade odontológica VIGILÂNCIA SANITÁRIA
8630-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana VIGILÂNCIA SANITÁRIA
8630-5/07 Atividades de reprodução humana assistida VIGILÂNCIA SANITÁRIA
8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente VIGILÂNCIA SANITÁRIA
8640-2/

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE ABERTURA N° 01.001/2026
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL 15.001/2026

A Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e suas posteriores alterações, na Lei Municipal nº 1247/2003 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 2435/2025 e suas posteriores alterações e demais legislação pertinente do Município de Guaíra, Estado do Paraná, resolve:

1. - DIVULGAR, o Anexo Único, sendo o resultado final com a classificação final dos candidatos aprovados, por cargo, na forma estabelecida no item 18, do Processo de Seleção de Pessoal - Concurso Público nº 001 - Edital n° 01.001/2026, para ampla concorrência, afrodescendente e portador de deficiência, após a análise dos recursos da classificação preliminar.
2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra/PR, 07 de outubro de 2026.
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ANEXO ÚNICO – CLASSIFICAÇÃO FINAL

AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Cargo	CANDIDATO(A)	Obj	Prat	Disc	Tit	Nota Final	Classif	CE	PORT	MAT	CG	INF	Data Nasc
11112867	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	CHEILA CRISTIANE VIANA	59,50		20,00		79,50	1	42,50	5,00	3,00	4,00	5,00	18/06/1987
11112720	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	GABRIEL HENRIQUE ALOISIO	60,00		17,00		77,00	2	40,00	5,00	5,00	5,00	5,00	14/12/1994
11110920	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	RAFAEL ALEXANDRE BORGES	55,50		17,00	2,00	74,50	3	37,50	3,00	5,00	5,00	5,00	05/03/1985
11113330	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	TÂNIA MARIA CANDIL	50,00		17,00	2,00	69,00	4	35,00	3,00	4,00	4,00	4,00	10/05/1972
11111450	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	JESSICA BRUM BARANCELLI	47,50		17,00	1,00	65,50	5	32,50	4,00	4,00	5,00	2,00	02/09/1993
11113062	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	FRANCESLY TIBER	49,50		13,00	2,00	64,50	6	32,50	5,00	3,00	4,00	5,00	16/05/1980
11110973	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	MARCOS PAULO HAWERROTH	50,50		13,00	1,00	64,50	7	32,50	5,00	3,00	5,00	5,00	28/10/1991
11114281	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	CAMILA CORAZZA GOMES NUNES	52,00		10,00	2,00	64,00	8	35,00	4,00	4,00	4,00	5,00	12/09/1988
11111144	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	SILMAX CORREIA BORGES	44,50		17,00		61,50	9	27,50	4,00	4,00	5,00	4,00	19/06/1998
11114376	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	JACQUELINE EVELYN FRANJOTTI	45,00		13,00	2,00	60,00	10	30,00	3,00	4,00	3,00	5,00	02/01/1995
11113551	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	MANOEL ROBERTO MARON	47,00		13,00		60,00	11	30,00	4,00	4,00	5,00	4,00	13/07/2004
11112795	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	SANDRO HENRIQUE GONCALVES PINTO	44,50		13,00		57,50	12	27,50	4,00	4,00	5,00	4,00	10/04/1971
11111643	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	GEAN LUCAS SILVESTRE FARIAS	47,00		10,00		57,00	13	30,00	5,00	3,00	4,00	5,00	28/02/2002
11111174	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	JOSé ANTôNIO LUCAS VIRGINOTI DIAS	44,00		13,00		57,00	14	25,00	5,00	4,00	5,00	5,00	21/10/1997
11114576	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	ELEANDRO PAZ DOMINGOS	43,00		13,00		56,00	15	30,00	4,00	3,00	2,00	4,00	29/10/1988
11114279	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	NATALIA MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA PEDROZO	42,50		13,00		55,50	16	27,50	4,00	3,00	4,00	4,00	12/03/1997
11113202	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	GABRIEL MATEUS KOCHEM	40,50		13,00	2,00	55,50	17	22,50	3,00	5,00	5,00	5,00	28/03/2002
11114240	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	VINICIUS CHAGAS PIAIA	42,00		13,00		55,00	18	25,00	4,00	4,00	4,00	5,00	16/06/2001
11111024	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	FABIO SILVEIRA VON HERTWIG	40,50		13,00	1,00	54,50	19	27,50	3,00	4,00	3,00	3,00	11/05/1988
11110938	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	DARA DE MORAIS BENCK	41,50		13,00		54,50	20	27,50	3,00	3,00	4,00	4,00	20/08/2005
11113849	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	RICARDO KLEM MOREIRA	40,00		13,00	1,00	54,00	21	30,00	1,00	3,00	3,00	3,00	15/12/1981
11111428	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	MAYARA DA SILVA BEZERRA	39,50		13,00		52,50	22	27,50	2,00	2,00	4,00	4,00	14/07/1998
11113813	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	VINICIUS MENDES GIROLOMETO	42,50		10,00		52,50	23	27,50	5,00	5,00	3,00	2,00	02/11/2001
11114270	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	DAIANE VIEIRA DIERINGS	39,00		10,00	1,00	50,00	24	25,00	4,00	1,00	4,00	5,00	13/04/1989
11112533	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	MIKE ALVES BARBOSA	37,00		13,00		50,00	25	20,00	4,00	4,00	5,00	4,00	22/08/1992
11114291	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	LUCAS JULIANO LIEBSCH MARQUES	36,50		13,00		49,50	26	22,50	3,00	3,00	3,00	5,00	10/03/2005
11111103	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	GUSTAVO PISTA SILVA	36,00		13,00		49,00	27	20,00	4,00	2,00	5,00	5,00	20/01/2002
11114000	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	JUNIOR CESAR DOS SANTOS	38,00		10,00		48,00	28	25,00	4,00	3,00	3,00	3,00	08/06/1996
11110968	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	RODOLFO FELIPE FERNANDES BOSCHINI	35,00		13,00		48,00	29	20,00	4,00	3,00	3,00	5,00	21/06/1989
11113534	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	RICARDO FERNANDES	35,00		13,00		48,00	30	20,00	3,00	3,00	4,00	5,00	03/07/2000
11113052	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	APARECIDO CONCEIÇÃO BONFIM	37,50		10,00		47,50	31	27,50	2,00	1,00	3,00	4,00	08/12/1972
11112985	ENFERMEIRO PADRÃO	LUCAS DE SOUZA CAMARGO SANTOS	88,50				88,50	1	66,50	8,00	6,00	3,00	5,00	03/01/1995
11111012	ENFERMEIRO PADRÃO	CARLOS HENRIQUE MANGER BACHS	84,00				84,00	2	56,00	10,00	8,00	5,00	5,00	20/02/2002
11113635	ENFERMEIRO PADRÃO	LETICIA SCHMOELLER	83,50				83,50	3	59,50	8,00	8,00	4,00	4,00	31/12/1987
11113948	ENFERMEIRO PADRÃO	NATHIELY ROCHA VALIGUSKI	83,00				83,00	4	56,00	10,00	8,00	4,00	5,00	15/09/1994
11114003	ENFERMEIRO PADRÃO	CAMILA BRANDãO MACHADO DE CAMPOS HENRIQUE	81,50				81,50	5	59,50	8,00	6,00	5,00	3,00	10/09/1981
11113734	ENFERMEIRO PADRÃO	JESSICA EMELYN DOS SANTOS GAUDENCIO	80,50				80,50	6	59,50	8,00	6,00	3,00	4,00	08/12/1990
11110849	ENFERMEIRO PADRÃO	ANA CAROLINE MEIRA GARCIA	79,00				79,00	7	56,00	8,00	6,00	4,00	5,00	30/05/2002
11110851	ENFERMEIRO PADRÃO	VANESSA CRISTINA ZOTTI	77,50				77,50	8	59,50	4,00	6,00	4,00	4,00	13/06/1990
11111740	ENFERMEIRO PADRÃO	KRYSTEN DUTRA COSTA	75,50				75,50	9	52,50	8,00	6,00	4,00	5,00	24/03/2001
11111158	ENFERMEIRO PADRÃO	FRANCIELE GONZALES LOPES TANAKA	75,00				75,00	10	56,00	6,00	4,00	4,00	5,00	28/03/1986
11112772	ENFERMEIRO PADRÃO	ERCILENE ROSA LEANDRO DE ALMEIDA	74,50				74,50	11	52,50	8,00	6,00	3,00	5,00	12/06/1978
11112245	ENFERMEIRO PADRÃO	FABIANO FAGUNDES MARQUES	74,00				74,00	12	49,00	8,00	10,00	4,00	3,00	29/08/1990
11111231	ENFERMEIRO PADRÃO	INGRID BASTOS ALVES	73,50				73,50	13	59,50	6,00	2,00	4,00	2,00	29/07/1992
11111162	ENFERMEIRO PADRÃO	DAMARIS DA ROCHA BLEMER	73,50				73,50	14	52,50	8,00	6,00	4,00	3,00	15/06/2003
11110970	ENFERMEIRO PADRÃO	ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA	73,00				73,00	15	56,00	6,00	6,00	3,00	2,00	28/01/1983
11113852	ENFERMEIRO PADRÃO	NATHALIA DA SILVA MIRANDA	73,00				73,00	16	49,00	8,00	8,00	3,00	5,00	25/03/2004
11112055	ENFERMEIRO PADRÃO	CAMILA DE OLIVEIRA SEEHAGEL DA SILVA	72,00				72,00	17	56,00	4,00	6,00	3,00	3,00	17/11/2004
11111046	ENFERMEIRO PADRÃO	NáTALY DIAS DA SILVA TEMISTOCLE	72,00				72,00	18	49,00	8,00	6,00	5,00	4,00	02/12/1997
11110990	ENFERMEIRO PADRÃO	BRUNA DA CONCEIçãO SILVA	72,00				72,00	19	49,00	8,00	6,00	5,00	4,00	28/08/1999
11111739	ENFERMEIRO PADRÃO	THAUANY KAROLINE DE SOUSA GON	71,50				71,50	20	52,50	8,00	4,00	4,00	3,00	05/12/2004
11113227	ENFERMEIRO PADRÃO	GIOVANNA MOTA DOS REIS	71,50				71,50	21	52,50	8,00	2,00	4,00	5,00	18/08/2003
11111154	ENFERMEIRO PADRÃO	MILENA DUMMER	71,50				71,50	22	52,50	6,00	4,00	5,00	4,00	02/06/1998
11112829	ENFERMEIRO PADRÃO	ISADORA MANETTI ZANATTA	71,50				71,50	23	52,50	4,00	6,00	5,00	4,00	02/04/1997
11112191	ENFERMEIRO PADRÃO	LORENA CAROLINE CORREA	71,50				71,50	24	45,50	10,00	8,00	4,00	4,00	21/12/1999
11113108	ENFERMEIRO PADRÃO	MIRLENE GONTIJO LOPES	71,00				71,00	25	49,00	8,00	8,00	3,00	3,00	26/02/1990
11110916	ENFERMEIRO PADRÃO	DANYELE VIANA COSTA	70,50				70,50	26	52,50	8,00	4,00	3,00	3,00	09/01/1999
11111999	ENFERMEIRO PADRÃO	JAQUELINE DOS SANTOS SOUSA	70,50				70,50	27	52,50	6,00	4,00	3,00	5,00	13/12/1990
11111482	ENFERMEIRO PADRÃO	DANIEL SPITTEL BARBOZA MUNIZ DE OLIVEIRA	70,50				70,50	28	45,50	10,00	6,00	4,00	5,00	14/09/2004
11112019	ENFERMEIRO PADRÃO	KEMILY OHANI DE SOUZA DO NASCIMENTO	69,50				69,50	29	52,50	6,00	6,00	2,00	3,00	11/07/1993
11110854	ENFERMEIRO PADRÃO	IGOR GABRIEL APRIGIO GOMES	68,50				68,50	30	45,50	8,00	6,00	4,00	5,00	24/04/2002
11114285	ENFERMEIRO PADRÃO	ADRIANO TESINI HIRONO	68,00				68,00	31	49,00	4,00	8,00	3,00	4,00	15/04/1999
11114421	ENFERMEIRO PADRÃO	KARINA SANTANA REGO	67,50				67,50	32	52,50	2,00	8,00	1,00	4,00	04/03/1977
11113440	ENFERMEIRO PADRÃO	TAIS DOMICIANO CORREIA AULER BEDIN	67,00				67,00	33	56,00	2,00	4,00	4,00	1,00	11/08/1987
11110964	ENFERMEIRO PADRÃO	SANDRA SOARES RAMOS	67,00				67,00	34	49,00	8,00	4,00	5,00	1,00	14/12/1981
11110859	ENFERMEIRO PADRÃO	NICOLE GIOVANA TELES DA SILVA	66,50				66,50	35	52,50	2,00	4,00	3,00	5,00	06/07/2002
11113293	ENFERMEIRO PADRÃO	ALEXANDRO APARECIDO LOURENÇO	66,50				66,50	36	45,50	6,00	6,00	4,00	5,00	01/04/1989
11112403	ENFERMEIRO PADRÃO	DANIELE LAGUNA	66,00				66,00	37	56,00	2,00	2,00	3,00	3,00	14/01/1986
11114044	ENFERMEIRO PADRÃO	CLEZIANE FERNANDES	66,00				66,00	38	49,00	4,00	6,00	3,00	4,00	26/09/1999
11110826	ENFERMEIRO PADRÃO	MIKAELLA BASTOS DA SILVA	65,50				65,50	39	45,50	8,00	2,00	5,00	5,00	10/10/2003
11114086	ENFERMEIRO PADRÃO	RAYAN DIAS DE PAULA	64,00				64,00	40	49,00	2,00	6,00	3,00	4,00	01/04/2003
11112877	ENFERMEIRO PADRÃO	GABRIELA MORAIS MENDONçA	63,50				63,50	41	45,50	6,00	4,00	4,00	4,00	31/07/2003
11114193	ENFERMEIRO PADRÃO	PATRICIA DE SOUZA ROSEMBERGER	62,00				62,00	42	49,00	4,00	2,00	4,00	3,00	22/10/1989
11111280	ENFERMEIRO PADRÃO	ISABELA RAMOS DORNELES DOS SANTOS	62,00				62,00	43	49,00	4,00	2,00	4,00	3,00	25/12/2002
11110894	ENFERMEIRO PADRÃO	LARISSA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	62,00				62,00	44	49,00	2,00	6,00	2,00	3,00	30/04/2002
11113936	ENFERMEIRO PADRÃO	DIOGO LOPES DE Sá	62,00				62,00	45	42,00	6,00	8,00	4,00	2,00	26/12/2006
11110934	ENFERMEIRO PADRÃO	PEDRO HENRIQUE DIAS CASARIN	62,00				62,00	46	42,00	6,00	6,00	3,00	5,00	02/10/2004
11113388	ENFERMEIRO PADRÃO	ROGER DOS SANTOS	61,50				61,50	47	52,50	2,00	4,00	2,00	1,00	07/09/1988
11111324	ENFERMEIRO PADRÃO	GADIEL EDUARDO FLORES DIAZ	61,50				61,50	48	45,50	6,00	4,00	3,00	3,00	24/03/1994
11111122	ENFERMEIRO PADRÃO	NATIELY DE SOUZA COELHO	61,00				61,00	49	49,00	6,00	2,00	3,00	1,00	24/12/1999
11111230	ENFERMEIRO PADRÃO	PAULA THAIMARA PIFFER CHAVES	61,00				61,00	50	42,00	6,00	6,00	4,00	3,00	09/07/1988
11114102	ENFERMEIRO PADRÃO	ANA CLARA MARTINS RIBEIRO	60,50				60,50	51	38,50	6,00	8,00	4,00	4,00	04/05/2004
11111297	ENFERMEIRO PADRÃO	KAILAINE DA SILVA PORTO	60,00				60,00	52	42,00	4,00	6,00	4,00	4,00	04/09/2003
11111105	ENFERMEIRO PADRÃO	ARACELI CRISTINA DE LIMA	59,00				59,00	53	49,00	2,00	2,00	4,00	2,00	03/07/1979
11111437	ENFERMEIRO PADRÃO	AMANDA RODRIGUES MARCATO	59,00				59,00	54	42,00	8,00	2,00	3,00	4,00	23/10/2003
11113053	ENFERMEIRO PADRÃO	LEUZA BATISTA SILVA	59,00				59,00	55	42,00	6,00	4,00	3,00	4,00	17/10/1973
11112329	ENFERMEIRO PADRÃO	GRAZIELE CAROLINA MARIANO MARQUES	58,50				58,50	56	45,50	4,00	4,00	2,00	3,00	23/11/2001
11113419	ENFERMEIRO PADRÃO	ARLETE MERLI	58,50				58,50	57	45,50	2,00	4,00	3,00	4,00	20/07/1987
11114006	ENFERMEIRO PADRÃO	CAIO HENRIQUE GOMES	58,50				58,50	58	38,50	8,00	6,00	3,00	3,00	03/04/1996
11110903	ENFERMEIRO PADRÃO	JULIA TAYNA DE MOURA	58,00				58,00	59	42,00	6,00	4,00	3,00	3,00	20/12/2005
11114259	ENFERMEIRO PADRÃO	LARISSA HERCULANO DA SILVA	57,50				57,50	60	38,50	10,00	2,00	4,00	3,00	03/04/1996
11111108	ENFERMEIRO PADRÃO	GEYSA JACINTO DA SILVA	57,00				57,00	61	42,00	6,00	4,00	3,00	2,00	02/03/1998
11110904	ENFERMEIRO PADRÃO	ELAINE XAVIER PERALTA DENIS	57,00				57,00	62	42,00	4,00	4,00	2,00	5,00	11/09/1995
11111829	ENFERMEIRO PADRÃO	TAINARA CAROLINE DINIZ CRISTINO	56,50				56,50	63	45,50	2,00	4,00	3,00	2,00	03/12/1996
11110921	ENFERMEIRO PADRÃO	HELLICA REGINA DA CUNHA	56,50				56,50	64	45,50	2,00	4,00	2,00	3,00	15/11/1989
11113010	ENFERMEIRO PADRÃO	AMANDA CAMARGO DA SILVA	56,00				56,00	65	42,00	4,00	6,00	2,00	2,00	06/07/1997
11113444	ENFERMEIRO PADRÃO	JULIA DOS SANTOS CORREIA	56,00				56,00	66	42,00	4,00	4,00	2,00	4,00	14/05/2004
11113016	ENFERMEIRO PADRÃO	ROSANA MARIA SILVA DE SOUZA REICHENBACH	55,50				55,50	67	45,50	2,00	4,00	3,00	1,00	17/11/1972
11113368	ENFERMEIRO PADRÃO	STEFFANIE LOURRAYNE DE MELO MORET	55,00				55,00	68	42,00	4,00	4,00	3,00	2,00	10/02/1992
11114280	ENFERMEIRO PADRÃO	MARCIA APARECIDA FABIANI	54,00				54,00	69	42,00	2,00	4,00	3,00	3,00	09/12/1967
11114039	ENFERMEIRO PADRÃO	KAUANY GABRIELLE PEREIRA CARVALHO	53,00				53,00	70	42,00	4,00	2,00	3,00	2,00	17/07/2004
11114042	ENFERMEIRO PADRÃO	KELLY FERNANDES GOMES MILANI	53,00				53,00	71	35,00	10,00	2,00	3,00	3,00	20/01/2005
11114124	ENFERMEIRO PADRÃO	KARINE MEIRELES PRIMO	53,00				53,00	72	35,00	8,00	4,00	3,00	3,00	06/04/2004
11110839	ENFERMEIRO PADRÃO	DANIELE DA SILVA FIGUEIREDO	52,50				52,50	73	45,50	2,00	2,00	2,00	1,00	25/11/2002
11112263	ENFERMEIRO PADRÃO	GEOVANA MARQUES VAIM	51,50				51,50	74	38,50	4,00	6,00	2,00	1,00	02/12/2003
11112662	ENFERMEIRO PADRÃO	MARIA LUISA DE MEIRELES GUTIERRES	51,50				51,50	75	38,50	2,00	4,00	4,00	3,00	27/11/1999
11111733	ENFERMEIRO PADRÃO	AGILENO ANTONIO DA SILVA	51,00				51,00	76	42,00	2,00	2,00	3,00	2,00	23/03/1982
11111073	ENFERMEIRO PADRÃO	WELLINGTON HENRIQUE DOS SANTOS	51,00				51,00	77	35,00	6,00	6,00	2,00	2,00	29/01/2002
11111268	ENFERMEIRO PADRÃO	TAUANE SAIDEFUSS GUATIERRI	50,00				50,00	78	42,00	2,00	2,00	3,00	1,00	20/02/2003
11111038	ENFERMEIRO PADRÃO	NATASHA OTELAKOSKI CARDOSO DOS SANTOS	50,00				50,00	79	35,00	6,00	4,00	2,00	3,00	18/06/2005
11111459	ENFERMEIRO PADRÃO	ANA PAULA PIES	50,00				50,00	80	35,00	2,00	6,00	3,00	4,00	28/11/1982
11113981	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	HELOÍSA VICTÓRIA DA SILVA SERAFIM	78,50				78,50	1	59,50	4,00	8,00	4,00	3,00	03/05/2007
11113714	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	JULIANA APOLINARIO DA SILVA MARTINS	73,50				73,50	2	52,50	6,00	8,00	4,00	3,00	03/12/1983
11113874	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	CAIO SOUZA PRADO	72,00				72,00	3	49,00	8,00	8,00	4,00	3,00	08/05/1989
11113513	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	FELIPE BRIAN JANDREI NEOTTE	71,50				71,50	4	52,50	4,00	6,00	5,00	4,00	28/08/2002
11110955	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	LIA LEAL MACIEL	71,50				71,50	5	45,50	8,00	10,00	4,00	4,00	26/11/1991
11110929	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	ÉRIKA SABRINA GOMES DE SOUZA	69,50				69,50	6	52,50	4,00	6,00	4,00	3,00	21/07/2005
11113530	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	ANA CAROLINA DO CARMO DA SILVA	67,50				67,50	7	45,50	6,00	8,00	4,00	4,00	12/08/1999
11114021	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	MARCOS RAFAEL DE SOUZA GOMES	66,50				66,50	8	45,50	2,00	10,00	4,00	5,00	20/10/2005
11111310	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	DANIELA FREIRE DA NATIVIDADE	66,00				66,00	9	49,00	4,00	6,00	4,00	3,00	12/07/1973
11113526	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	LETíCIA SUSKI LOPES	63,50				63,50	10	45,50	4,00	8,00	4,00	2,00	17/04/2006
11113834	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	MARIA RITA DOS SANTOS WORMS	63,00				63,00	11	42,00	4,00	10,00	4,00	3,00	10/10/2007
11113686	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	RENAN HENRIQUE SILVESTRE CARDINAL	62,00				62,00	12	42,00	8,00	4,00	5,00	3,00	30/05/2005
11111137	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	PAULA DANUSA CORREA FURTUNA WATANABE	61,50				61,50	13	45,50	4,00	4,00	4,00	4,00	26/08/1992
11113720	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	ROBSON DE MELO SOUZA	61,50				61,50	14	38,50	6,00	8,00	4,00	5,00	03/01/1987
11111225	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	RAISSA VILA NOVA DE MEL	59,00				59,00	15	42,00	4,00	6,00	3,00	4,00	22/07/2008
11110925	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	MARCIA MÔNICA ANTUNES AMARO DA SILVA	59,00				59,00	16	42,00	2,00	8,00	4,00	3,00	19/01/1989
11113666	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	BRENDA TEODORO DA SILVA MOESCH MEIRA	58,50				58,50	17	38,50	6,00	6,00	4,00	4,00	13/06/2003
11113910	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	MATEUS HENRIQUE DE PAULA AZEVEDO	58,50				58,50	18	38,50	4,00	8,00	4,00	4,00	02/09/2001
11113119	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	AUGUSTO ZOTTI	57,00				57,00	19	42,00	2,00	6,00	4,00	3,00	16/12/2010
11112314	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	NEI VARGAS SOARES APARECIDO	57,00				57,00	20	35,00	8,00	8,00	4,00	2,00	25/02/1981
11111239	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	LUCAS TAILON DA SILVA	57,00				57,00	21	35,00	4,00	10,00	4,00	4,00	09/01/2007
11111436	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	LORENA BORGES	56,50				56,50	22	38,50	4,00	6,00	4,00	4,00	02/10/2006
11113059	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	ALEXANDRO DE FARIAS DE SOUZA	56,00				56,00	23	42,00	2,00	4,00	4,00	4,00	09/06/1987
11110869	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	RAFAEL BATISTA LEODORO	56,00				56,00	24	35,00	6,00	8,00	3,00	4,00	27/07/1999
11110995	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	MARISA WEBER	55,00				55,00	25	35,00	6,00	8,00	4,00	2,00	27/05/1970
11114349	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	JÚLIA CLARA OCAMPOS VITORINO	54,00				54,00	26	42,00	4,00	4,00	2,00	2,00	17/12/2003
11110943	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	MELIDIANE DOS SANTOS RODRIGUES	53,50				53,50	27	38,50	2,00	6,00	3,00	4,00	01/09/2002
11113710	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	DEBORA MILIANI GARCIA BASTOS	53,50				53,50	28	31,50	8,00	6,00	4,00	4,00	25/06/1996
11111886	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	WESLEY SOARES TELESTE	53,50				53,50	29	31,50	4,00	10,00	4,00	4,00	04/04/1998
11113630	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	EDINEI PEREIRA DOS SANTOS	53,00				53,00	30	35,00	2,00	8,00	5,00	3,00	24/11/1978
11113754	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	FáBIO AUGUSTO RAMIREZ DOS SANTOS	53,00				53,00	31	28,00	6,00	10			

11111052	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	CLARICE MOREIRA DUARTE	51,50				51,50	7	38,50	4,00	6,00	2,00	1,00	08/12/1980
11112858	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	TALITA RAFACHO	51,00				51,00	8	42,00	2,00	2,00	4,00	1,00	01/03/2003

AFRODESCENDENTE

Inscrição	Cargo	CANDIDATO(A)	Obj	Prat	Disc	Tit	Nota Final	Classif	CE	PORT	MAT	CG	INF	Data Nasc
11111428	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	MAYARA DA SILVA BEZERRA	39,50		13,00		52,50	1	27,50	2,00	2,00	4,00	4,00	14/07/1998
11112985	ENFERMEIRO PADRÃO	LUCAS DE SOUZA CAMARGO SANTOS	88,50				88,50	1	66,50	8,00	6,00	3,00	5,00	03/01/1995
11111231	ENFERMEIRO PADRÃO	INGRID BASTOS ALVES	73,50				73,50	2	59,50	6,00	2,00	4,00	2,00	29/07/1992
11110970	ENFERMEIRO PADRÃO	ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA	73,00				73,00	3	56,00	6,00	6,00	3,00	2,00	28/01/1983
11110990	ENFERMEIRO PADRÃO	BRUNA DA CONCEIçãO SILVA	72,00				72,00	4	49,00	8,00	6,00	5,00	4,00	28/08/1999
11112019	ENFERMEIRO PADRÃO	KEMILY OHANI DE SOUZA DO NASCIMENTO	69,50				69,50	5	52,50	6,00	6,00	2,00	3,00	11/07/1993
11110854	ENFERMEIRO PADRÃO	IGOR GABRIEL APRIGIO GOMES	68,50				68,50	6	45,50	8,00	6,00	4,00	5,00	24/04/2002
11110859	ENFERMEIRO PADRÃO	NICOLE GIOVANA TELES DA SILVA	66,50				66,50	7	52,50	2,00	4,00	3,00	5,00	06/07/2002
11113293	ENFERMEIRO PADRÃO	ALEXANDRO APARECIDO LOURENÇO	66,50				66,50	8	45,50	6,00	6,00	4,00	5,00	01/04/1989
11113053	ENFERMEIRO PADRÃO	LEUZA BATISTA SILVA	59,00				59,00	9	42,00	6,00	4,00	3,00	4,00	17/10/1973
11114042	ENFERMEIRO PADRÃO	KELLY FERNANDES GOMES MILANI	53,00				53,00	10	35,00	10,00	2,00	3,00	3,00	20/01/2005
11113714	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	JULIANA APOLINARIO DA SILVA MARTINS	73,50				73,50	1	52,50	6,00	8,00	4,00	3,00	03/12/1983
11113530	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	ANA CAROLINA DO CARMO DA SILVA	67,50				67,50	2	45,50	6,00	8,00	4,00	4,00	12/08/1999
11113059	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	ALEXANDRO DE FARIAS DE SOUZA	56,00				56,00	3	42,00	2,00	4,00	4,00	4,00	09/06/1987
11113049	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	JONATAS PORTELA DE SOUZA DA SILVA	51,00				51,00	4	35,00	2,00	6,00	5,00	3,00	05/03/1982
11112027	MOTORISTA DE VEÍCULOS	GILMAR LUCAS RIBEIRO	72,50	100,00			86,25	1	52,50	8,00	6,00	4,00	2,00	28/11/1986
11113056	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ALMIR ROGéRIO SPADA	75,50	90,00			82,75	2	52,50	10,00	6,00	5,00	2,00	04/11/1978

11111018	NUTRICIONISTA	HELEM BEATRIZ DOS SANTOS MARQUES	89,50				89,50	1	66,50	6,00	8,00	4,00	5,00	05/07/2002
11113098	NUTRICIONISTA	ADRIAN ALVES MARTINS	53,00				53,00	2	35,00	4,00	8,00	2,00	4,00	07/12/2005
11113576	PSICÓLOGO	MICHELE D'ARC DOS SANTOS	62,50				62,50	1	45,50	6,00	2,00	4,00	5,00	30/05/1995
11111079	PSICÓLOGO	JANAíNA GOMES DE SOUZA	53,00				53,00	2	35,00	6,00	4,00	5,00	3,00	30/01/1988
11114076	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ADRIEL SANTANA BACHS	55,50				55,50	1	45,50	4,00	2,00	3,00	1,00	22/06/2007

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Inscrição	Cargo	CANDIDATO(A)	Obj	Prat	Disc	Tit	Nota Final	Classif	CE	PORT	MAT	CG	INF	Data Nasc
11112985	ENFERMEIRO PADRÃO	LUCAS DE SOUZA CAMARGO SANTOS	88,50				88,50	1	66,50	8,00	6,00	3,00	5,00	03/01/1995
11111046	ENFERMEIRO PADRÃO	NáTALY DIAS DA SILVA TEMISTOCLE	72,00				72,00	2	49,00	8,00	6,00	5,00	4,00	02/12/1997
11111067	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ANDERSON EDOARDO BALEM	70,00	70,00			70,00	1	49,00	10,00	6,00	3,00	2,00	03/10/1990
11114634	PSICÓLOGO	MATHEUS RICHTER NOGUEIRA	72,50				72,50	1	52,50	6,00	6,00	4,00	4,00	01/07/1994

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1º ADENDO MODIFICADOR
PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 183/2026

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e do Pregoeiro Gabriel Ribeiro do Monte, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados, especialmente às empresas que adquiriram o edital em epígrafe, o teor do presente ADENDO, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 183/2026, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais para manuseio e higiene de alimentos, para distribuição e apoio às atividades socioassistenciais desenvolvidas pelo Abrigo Institucional, CEACA, CREAS, SCFV, CRAS, Equipe Volante, Espaço Funcional, Multiuso e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
A Secretaria Municipal de Administração e Diretoria de Compras, ALTERA-SE e MODIFICA-SE por meio deste adendo, conforme segue:
ALTERA-SE O CRITÉRIO DE JULGAMENTO NO PREÂMBULO DO EDITAL E ONDE CONSTAR:
Onde se lê: POR ITEM
Leia-se: POR GRUPO
LICITAÇÃO PASSA-SE A SER "POR GRUPO", SENDO OS ITENS DIVIDOS NOS SEGUINTES LOTES:
Lote: 1 - Lote: ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS
Lote: 2 - CARNE E DERIVADOS
Lote: 3 - LEITE E DERIVADOS
Lote: 4 - PICOLÉ
Lote: 5 - PÃES E DERIVADOS
Lote: 6 - HORTIFRUTIGRANJEIRO
Lote: 7 - MATERIAIS PARA MANUSEIO E HIGIENE DE ALIMENTOS
Em face das alterações fica estabelecida a nova data de abertura do Pregão Eletrônico n° 183/2026, para:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 25/11/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 25/11/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 25/11/2026
O Presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n° 183/2026, ficando inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos.
O Edital modificado será encaminhado às empresas que o adquiriram, e os demais interessados, poderão obtê-lo através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9928/9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Comuniquem-se as empresas que adquiriram. Publique-se.
Guaíra (PR), em 11 de novembro de 2026.
Gabriel Ribeiro do Monte / Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO

Processo de Dispensa de Licitação nº 085/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a organização e realização do evento esportivo Altônia Experience Run, no Municipio de Altônia/PR, contemplando os serviços, estruturas, equipamentos e demais recursos necessários à execução da corrida de rua para até 500 participantes.

ABERTURA
Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2026, às 09:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação para a realização da sessão destinada ao julgamento da habilitação e da proposta de preços das empresas participantes do presente Processo de Dispensa de Licitação nº 085/2026, instaurado com fundamento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis.

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
Foram analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, nos termos do Edital e da legislação vigente, incluindo:
Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
A empresa MA FERA ESPORTES LTDA - ME, CNPJ: 48.672.019/0001-00, atendeu a todas as exigências previstas no edital, sendo considerada habilitada.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Na sequência, passou-se à análise da proposta de preços:
Empresa: MA FERA ESPORTES LTDA - ME
Proposta: R$ 14.787,00 (quatorze mil setecentos e oitenta e sete reais).
Verificada a conformidade com as especificações constantes no Edital, bem como a compatibilidade do preço com o valor estimado, a proposta foi considerada adequada e classificada em primeiro lugar, atendendo ao critério de menor preço por lote.
Ressalte-se que, conforme previsto no edital, foram observados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, relativos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como a prioridade local/regional, não havendo prejuízo ao resultado proclamado.

CONCLUSÃO
Diante do exposto, a Comissão de Contratação declara:
Habilitada e vencedora do certame: **MA FERA ESPORTES LTDA - ME**, CNPJ: 48.672.019/0001-00, com a proposta de **R$ 14.787,00 (quatorze mil setecentos e oitenta e sete reais).** considerada a mais vantajosa para a Administração, nos termos dos arts. 5º e 71 da Lei nº 14.133/2021;
Determina-se a adjudicação do objeto à empresa vencedora e o encaminhamento para a homologação pela autoridade competente;
O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e no Jornal Umuarama Ilustrado, em conformidade com o item 1.4 do Edital.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Agente de Contratação, e pelos demais presentes.

Altônia, Pr., 11 de novembro de 2026.

JOSE ANTONIO BARBOSA
Agente de Contratação

JOSE GABRIEL MATOS DA CUNHA
Equipe de Apoio

MARIA HELENA ZANDONA MOLINARI LISBOA
Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 286/2026
SÚMULA: Dispõe sobre a designação de servidora para exercer a função de coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e dá outras providencias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora CLAUDIA BELINI GIMENEZ LAMAZALE, matrícula nº 6246, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer a função de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vinculado a Divisão de Assistência Social do município de Esperança Nova.
Art. 2º - Compete a Coordenadora do CRAS exercer a gestão técnica, administrativa e operacional da unidade, coordenando as ações, serviços e programas socioassistenciais desenvolvidos no âmbito do CRAS, conforme as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria Nº 307/2025.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO nº 480/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
SUMULA: Nomeia membros para comporem a Comissão Permanente do Controle Interno -CPCI no âmbito do Executivo Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste.
ARMANDO CERCI JUNIOR, Prefeito do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
CONSIDERANDO, o Decreto nº 301/2026 que nomeia para exercer o cargo de Controlador Interno, junto ao Gabinete do Prefeito.
DECRETA:
Art.1º. Em conformidade com o art.6º da Lei Municipal nº 85/2007, fica constituída a Comissão Permanente de Controle Interno - CPCI no âmbito do Executivo Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste;
PRESIDENTE: Tania de Souza Pires – CPF Nº xxx.508.799-xx
SUPLENTE: Vera Lúcia Pinto Jucá - CPF Nº xxx.906.169-xx
SECRETÁRIO: Verônica Pereira dos Santos Correia - CPF Nº xxx.555.989-xx
RELATOR: Daniel Jorge de Carvalho – CPF Nº xxx.640.509-xx
Art.2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de julho de 2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
R. 25 de Julho, n.º 1814 — Fone/Fax (044) 3675-1122
CEP - 87.820-000 - CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67
www.cidadegaucha.pr.gov.br
adm@cidadegaucha.pr.gov.br
Rainha do Noroeste

DECRETO N.º 146/2026

Determina o contingenciamento das despesas, dos empenhos das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras dos órgãos da administração do município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

Eu, **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º A movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração do Município de Cidade Gaúcha, Paraná, ficam condicionados pelas diretrizes estabelecidas neste Decreto visando a contenção de despesas de custeio e de pessoal da máquina administrativa municipal.

Parágrafo Único - Todos os contratos em vigor deverão ser reavaliados e, diante das condições orçamentárias e financeiras, suspensas suas execuções, observado o que dispõe o § 2º do artigo 9º da lei complementar nº 101/2000 e a conveniência e oportunidade de dar prosseguimento ou não, e, se for o caso, a adoção das revisões necessárias para assegurar o interesse público.

Art. 2º Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2026:

I - novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus ou para o Município;

II - a compra de dias de férias dos servidores, sendo que aqueles que saírem para seu gozo deverão cumprir integralmente os 30 dias;

III – a cessão e ou locação de veículos e ônibus para realização de passeios, ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em convênios;

IV – contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem, concessão de diárias e verba de deslocamento, exceto quando houver prévia autorização justificada do chefe do executivo municipal.

V - despesas com investimentos, em especial a aquisição de veículos, equipamentos, computadores, máquinas, móveis e imóveis, materiais e expediente e de informática;

VI - A concessão de:

a) Gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;
b) Licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
c) Horas extras, em especial nos finais de semana e feriados, sem a autorização expressa do Prefeito Municipal, exceto lotações no Hospital Municipal .
d) Diárias, adiantamentos e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica expressamente vedada a cessão ou a disponibilização de máquinas, maquinários, caminhões e veículos oficiais da administração pública para a prestação de serviços de natureza particular.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* deste artigo aplica-se independentemente do recolhimento de taxas ou da justificativa de interesse privado, ressalvados exclusivamente os casos de calamidade pública formalmente declarados ou os programas de assistência social e de fomento previstos em lei específica.

Art. 4º Ficam vedadas as contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial e contratações ou renovações de estágios, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada.

Art. 5º Fica determinada a redução em, no mínimo, 15% (quinze por cento), em relação à média dos gastos efetuados até 31 de dezembro do corrente exercício, no que se refere a:

I - água;
II - energia elétrica;
III - telefonia;
IV - combustíveis e outros materiais de consumo;
V - serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Art. 6º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo, a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos 09 dias do Mês de Novembro, do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

CRUZEIRO DO OESTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, através da Comissão de Licitação, comunica que estará promovendo licitação nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021 na forma eletrônica conforme IN SEGES Nº 67/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 44/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026.

O objeto a ser licitado será:

AQUISIÇÃO DE BIORÉPLICAS CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 41641/2025 - ITAIPU MAIS QUE ENERGIA – REVITALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA.

Data da sessão: 26 DE NOVEMBRO DE 2026
Link: https://bllcompras.com
Horário da abertura de Lances: 8h00 às 14h00

Sistema utilizado: www.bll.org.br
Edital: O edital completo está disponível no site:
https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes e no sistema eletrônico utilizado para a licitação.

Os interessados em participar do certame devem cadastrar-se previamente no sistema eletrônico utilizado e estar de acordo com as condições estabelecidas no edital.

Para maiores informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (44) 3676-8150 ramal 211 ou através do e-mail: licitacoes@cruzeirodooeste.pr.gov.br

Cruzeiro do Oeste/PR, 11 de novembro de 2026.

Regiane Castro Bonadio
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº797 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.026
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de Junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 diária de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal EDINO PACHECO DOS SANTOS, matrícula n° 513, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
Dia 16/11 05h00min/ 20h00min PARANAVAI
PARANA Levar o ônibus de placa UCJ 1G68 na concessionária para verificar o ar condicionado que não esta funcionando.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 11 de Novembro de 2026.
Inês Pereira Ribeiro
Secretaria Educação Cultura e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
Republicação por incorreção
DECRETO Nº 265/2026
Data: 01.06.2026
Ementa: estabelece normas e procedimentos para o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2026, bem como disciplina a inscrição em Restos a Pagar no âmbito da Administração Pública do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,
Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro;
Considerando a necessidade de assegurar a correta apuração do resultado orçamentário, financeiro e patrimonial do Município;
Considerando a necessidade de garantir a observância dos prazos e evitar a geração indevida de Restos a Pagar;
Considerando o memorando online sob o n° 390/2025;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, as normas e procedimentos para o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2026.
Art. 2º Todos os órgãos e unidades administrativas deverão observar rigorosamente os prazos estabelecidos neste Decreto, sob pena de responsabilização administrativa do ordenador de despesa ou servidor responsável.
§1º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a observância das fases de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da legislação vigente.
§2º Não serão aceitos processos de despesa iniciados após os prazos estabelecidos neste Decreto, salvo nas hipóteses excepcionais nele previstas.
CAPÍTULO II
DO CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
Art. 3º A execução orçamentária do exercício de 2026 observará o seguinte cronograma:
I – até 30 de novembro de 2026: emissão de pedidos de suplementação orçamentária pelas secretarias responsáveis;
II – até 02 de dezembro de 2026: emissão de solicitações de despesa pelas secretarias;
III – 08 de dezembro de 2026: último dia de reunião da CPD (Comissão Predecessora de Despesas);
IV – até 11 de dezembro de 2026: emissão de empenho que passarão como restos a pagar;
V – até 15 de dezembro de 2026: último dia para pedido de pagamento;
VI - 15 de dezembro de 2026: último data para recebimento de Notas fiscais em 2026;
VII – até 31 de dezembro de 2026: indicação dos empenhos que não serão inscritos em Restos a Pagar.
CAPÍTULO III
DO ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS DE DESPESA
Art. 4º Os processos administrativos de despesa que forem encaminhados aos setores de Contabilidade, Tesouraria ou Controle Interno após os prazos estabelecidos neste Decreto não serão processados no exercício de 2026, devendo ser devolvidos ao órgão de origem para as providências cabíveis.
§1º As despesas cujas notas fiscais ou documentos equivalentes forem apresentados após os prazos fixados neste Decreto serão analisadas quanto à possibilidade de processamento no exercício seguinte, observada a legislação vigente.
§2º O encaminhamento intempestivo de processos de despesa não gera direito à sua execução no exercício financeiro corrente.
§3º Caberá ao ordenador de despesa justificar formalmente eventual atraso no encaminhamento do processo administrativo.
§4º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá autorizar, em caráter excepcional e mediante justificativa formal, o processamento de despesas fora dos prazos estabelecidos neste Decreto.
§5º Nos demais casos em que o fornecedor presta serviços de natureza continua até o dia 31, devem ter suas notas fiscais recepcionadas e entregues para liquidação e inscrição em Restos a Pagar Processados, respeitando a competência.
CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO DAS DESPESAS
Art. 5º Respeitado o prazo do art. 3º, inciso II (02/12/2026), cada Secretaria Municipal deverá encaminhar todas as solicitações de despesa necessárias à execução das atividades e ao encerramento do exercício financeiro.
§1º As unidades administrativas deverão planejar suas demandas de forma que todas as despesas necessárias ao funcionamento das atividades até o final do exercício sejam solicitadas até a data prevista neste artigo.
§2º Não serão admitidas solicitações de despesa após o prazo estabelecido, salvo nas hipóteses excepcionais previstas neste Decreto.
§3º As unidades administrativas deverão realizar o planejamento prévio das aquisições de bens e serviços de consumo não continuado, tais como materiais de expediente, equipamentos de informática, gêneros de limpeza, materiais de construção, manutenção e revisão de máquinas e equipamentos, entre outros, de modo que tais demandas supram as necessidades durante o período de dezembro e sejam formalizadas dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto.
§4º Não serão admitidas solicitações de despesa apresentadas de forma tardia com a finalidade exclusiva de utilização de saldo orçamentário disponível ao final do exercício.
I - Os processos que se enquadrarem nessa situação, ou seja, encaminhados após os prazos estabelecidos, serão devolvidos à unidade solicitante para reprogramação no exercício seguinte, salvo justificativa devidamente fundamentada pelo ordenador de despesas e aceita pela Chefe do Gabinete do Prefeito.
§5º Até a data de 11 de dezembro serão emitidos empenhos:
I - de despesas continuadas, ou seja, despesas de aluguel, vigilância, limpeza, energia, internet entre outras que terão que passar como restos a pagar para o exercício de 2027;
II – de despesas que possam ser liquidadas em 2026 e tenham seu pedido de pagamento realizado até o prazo estipulado de 15 de dezembro.
§6º Cabe aos ordenadores de despesas entrar em contato com fornecedores e prestadores de serviço antecipadamente, com o objetivo de orientá-los quanto aos prazos de entrega de produtos e serviços e emissão de notas fiscais.
CAPÍTULO V
DAS DESPESAS CONTINUADAS
Art. 6º As despesas de natureza continuada relativas ao exercício de 2026 deverão ser empenhadas dentro do exercício financeiro vigente, observados os prazos estabelecidos neste Decreto.
§1º As despesas cuja execução ocorra a partir de janeiro de 2027 deverão ser empenhadas no exercício financeiro de 2027, respeitando o princípio da anualidade orçamentária.
§2º Não deverão ser empenhadas, no exercício de 2026, despesas cuja execução esteja prevista exclusivamente para o exercício seguinte.
CAPÍTULO VI
DOS EMPENHOS E RESTOS A PAGAR
Art. 7º Os empenhos estimativos deverão ser ajustados ou anulados até o encerramento do exercício financeiro.
§1º Os saldos de empenhos estimativos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar, devendo ser cancelados até a data de 31 de dezembro de 2026.
§2º Caso haja necessidade de continuidade da despesa no exercício seguinte, deverá ser realizado novo empenho no exercício financeiro de 2027.
Art. 8º Os empenhos ordinários somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar quando devidamente liquidados, mediante comprovação da entrega do material, prestação do serviço ou execução da obra.
§1º Empenhos ordinários que não tenham sido liquidados até o encerramento do exercício deverão ser cancelados, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.
§2º A competência para autorizar a inscrição de despesas em Restos a Pagar (RAP), bem como a responsabilidade pela comprovação da execução da despesa e pela sua regular liquidação, pertence ao ordenador de despesa da unidade administrativa correspondente.
§3º Compete ao ordenador de despesa realizar acompanhamento periódico dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados sob sua responsabilidade, devendo adotar as providências necessárias para sua regular liquidação ou, quando for o caso, solicitar formalmente o cancelamento por meio de Processo Digital (PD) no sistema administrativo do Município e para a inscrição de despesas em Restos a Pagar no exercício seguinte, as unidades orçamentárias executoras deverão formalizar pedido de inscrição acompanhado de justificativa fundamentada.
§4º Os empenhos ordinários inscritos em Restos a Pagar Não Processados no ano de 2025 que permanecerem sem liquidação até 30 de junho de 2026 serão cancelados automaticamente no Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, independentemente de solicitação da unidade administrativa.
§5º Na hipótese de cancelamento do empenho e posterior reclamação do credor quanto ao pagamento de obrigação efetivamente executada, a despesa poderá ser reconhecida e paga como Despesa de Exercícios Anteriores, observadas as seguintes condições:
I - deverá ser instaurado novo Processo Digital (PD) específico para reconhecimento da despesa;
II - o processo deverá conter declaração formal do ordenador de despesa atestando que o serviço foi prestado ou o material foi devidamente entregue ao Município;
III - deverão ser anexadas ao processo as informações do Processo Digital originalmente cancelado, bem como documentos que comprovem o cancelamento do empenho no sistema;
IV - deverão constar as justificativas administrativas que motivaram o cancelamento e a impossibilidade de liquidação dentro do exercício ou do prazo estabelecido, além da documentação comprobatória da execução da despesa.
Art. 9º Os empenhos globais, especialmente aqueles destinados à execução de obras, instalações, aquisição de equipamentos e material permanente, que não tenham sido integralmente executados até o encerramento do exercício financeiro, serão objeto de análise individualizada pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Contabilidade Municipal quanto à conveniência e legalidade de sua manutenção em Restos a Pagar.
§1º Com o objetivo de evitar o acúmulo excessivo de Restos a Pagar Não Processados e assegurar a adequada gestão fiscal e patrimonial do Município, os empenhos de que trata o caput poderão ser cancelados ao final do exercício, quando constatada a inexistência de condições para sua liquidação no exercício subsequente ou quando a manutenção do saldo inscrito não se mostrar necessária ao interesse público.
§2º O cancelamento do empenho não implica renúncia à execução do objeto contratado, podendo a despesa ser novamente empenhada no exercício seguinte, observada a disponibilidade financeira decorrente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, bem como a existência de dotação orçamentária específica.
§3º A decisão pela manutenção ou cancelamento dos empenhos referidos neste artigo deverá considerar, entre outros aspectos, o estágio de execução do objeto, a vigência contratual, a disponibilidade financeira, a fonte de recursos e as normas aplicáveis à inscrição de Restos a Pagar.
§4º Quando se tratar de recursos vinculados oriundos de convênios, transferências especiais, operações de crédito ou outras fontes com destinação específica, a análise deverá observar as regras do instrumento de transferência e a legislação pertinente, visando preservar o direito à utilização dos respectivos recursos.
Art. 10. Não poderão ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados empenhos referentes a diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos.
CAPÍTULO VII
DAS VIAGENS OFICIAIS
Art. 11. Ficam proibidas as viagens oficiais no âmbito da Administração Pública Municipal a partir de 08 de dezembro de 2026, exceto nos casos de comprovada necessidade e caráter inadiável.
§1º As exceções deverão ser previamente autorizadas pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, mediante justificativa formal do ordenador de despesa.
§2º Somente serão admitidas exceções relacionadas à execução de políticas públicas essenciais nas áreas de saúde, assistência social, proteção à infância e adolescência e atendimento à pessoa idosa.
§3º As despesas decorrentes das viagens autorizadas deverão observar os prazos estabelecidos neste Decreto para empenho, liquidação e pagamento.
§4º As despesas com diárias relativas às viagens autorizadas deverão ser empenhadas, liquidadas e pagas dentro do exercício financeiro, não podendo ser inscritas em Restos a Pagar.
CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO
Art. 12. O ordenador de despesa será responsável pela observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto, bem como pela veracidade das informações constantes nos processos administrativos de despesa.
§1º O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Decreto poderá ensejar a devolução do processo administrativo

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL - PR E A EMPRESA **RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA,** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Ítalo Orcelli, 604,na cidade de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.640.652/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **PEDRO MINORU INOUE,** brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **RCM PAVIMENTAÇÃO E CONTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 06.129.907/0001-31, com sede Rua projetada A, 1646 - PQ Industrial III, na cidade de Umuarama – PR representada neste ato pelo senhor: **CLEBER RUIZ MARTINEZ** , inscrito no CPF sob o nº 021.110.919-36, residente na Rua Eloy Baptista Lopes, 6333, na ciade de Umuarama – PR, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 14.123/21, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aditivo de valor, devido a serviços extras que ocorreram, sem estar previstos e mplanilhas, sendo o objeto, Contratação de empresa por empreitada global para Reforma de Quadra Poliesportiva no distrito de Jangada, anexo 01 e 02, hall, 02 depósitos e 02 sanitário adaptado p/ PcD.

CLAUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- Refere-se ao primeiro reajustamento anual de preços conforme os índices INCC-DI/FGV, resultando o valor de reajuste de R$ **23.022,16** (vinte e três mil vinte e dois reais e dezesseis centavos), conforme metodologia de cálculo do reajuste contratual, como segue:

SR = S (I12/I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento(dezembro/2024)

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento (dezembro de 2025)

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

1º REAJUSTE:

Com a referência orçamentária é 09/2023, e o direito ao reajuste se deu em 09/2024.
Valor global do contrato: R$ 420.150,00
Saldo a receber até setembro de 2024: R$ 420.150,00

INCC setembro de 2023 – R$ 1.082,104
INCC setembro de 2024 _ R$ 1.141,398

Aplicando a fórmula temos:
SR=420.150,00(1.141,398/1.082,104)
SR= 420.150,00 X 1,0547951
SR= 443.172,16
SR=443.172,16—420.150,00

R= 23.022,16

- todas as planilhas de acréscimos de serviços encontra-se em anexo a este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cafezal do Sul – Pr , 10 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL CAFEZAL DO SUL
PEDRO MINORU INOUE

RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
CLEBER RUIZ MARTINEZ

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 304/2026 de 27 de outubro de 2.026

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.003 Encargos Gerais
04.003.28.843.1200.0.001 Controle da dívida pública
31 4.6.90.71.00.00 000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 42.000,00
Total Suplementação: 42.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:.

Redução

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 Administracao, compras, RH e Assuntos Jurídicos
03.001.04.122.1100.2.00 Atividades Administrativas, compras, RH e Assuntos Jurídicos
9 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 21.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001 Atenção Básica de Saúde
05.001.10.301.1500.2.02 Atendimento da atenção básica em saúde
45 3.1.90.13.00.00 303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 10.000,00
05.004 Suporte Profilático e Terapêutico
05.004.10.303.1500.2.00 Suporte Profilático e Terapêutico - Distribuição de medicamentos (farmácia)
129 3.3.90.30.00.00 303 MATERIAL DE CONSUMO 11.000,00
Total Redução: 42.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de outubro de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 305/2026 de 27 de outubro de 2.026

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R$ 1.200,00 (um mil duzentos reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
06.001 Esportes e Lazer
06.001.27.812.1900.2.040 Ações esportivas e de lazer
143 3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS - CIVIL 1.200,00
Total Suplementação: 1.200,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:.

Redução

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
06.001 Esportes e Lazer
06.001.27.812.1900.2.04 Ações esportivas e de lazer
146 3.3.90.31.00.00 000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 1.200,00
Total Redução: 1.200,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de outubro de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 2635/2026, de 10 de Novembro de 2026.

SÚMULA: Homologa Progressão na Carreira por avanço Horizontal a Professora de Educação Infantil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece os artigos 36,37 e 43 da Lei Municipal Nº 229 de 10 de fevereiro de 2015:

DECRETA:

Art. 1º A homologação do avanço Horizontal ao Professor de Educação Infantil abaixo relacionado, que cumpriu o interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício, face a avaliação que considera o desempenho e a qualificação profissional, conforme estabelecido no artigo 37 da Lei Municipal Nº 229, de 10de fevereiro de 2015:

Nº	NOME	MATRICULA	AVANÇO A PARTIR DE:	CLASSE E REFERENCIA ATUAL	CLASSE E REFERENCIA APÓS AVANÇO HORIZONTAL
01	NOEMY SILENE BALAROTTI	21814	12/11/2026	PREI-C05	PREI-C06

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com a respectiva data de inicio do avanço do servidor.

Alto Piquiri, 10 de Novembro de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 2634/2026, de 10 de Novembro de 2026.

SÚMULA: Homologa Progressão na Carreira por avanço Vertical aos Servidores Públicos do município de Alto Piquiri, de acordo com os artigos 18 ao 20 da Lei Municipal 783/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 18,19 e 20 da Lei Municipal Nº 783/2025 de 27 de maio de 2025,

DECRETA:

Art. 1º A homologação do Avanço Vertical aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, de acordo com o disposto nos artigos 18,19 e 20 da Lei Municipal Nº 783/2025:

Nº	NOME	MATRICULA	AVANÇO A PARTIR DE :	CLASSE E REFERENCIA ATUAL	CLASSE E REFERENCIA APÓS AVANÇO VERTICAL
01	ADRIANA SEVERINO DA SILVA MORAES	21792	10/11/2026	GOA-A045	GOA-A046
02	DEBORA KAYOKO TANITA FUJIOKA	21822	26/11/2026	GOP-C057	GOP-C058
04	LUCIANA SATI FERREIRA RICHTER	17744	01/11/2026	GOP-C062	GOP-C063
05	MARIA APARECIDA DA SILVA MORO	21806	10/11/2026	GOA-A045	GOA-A046

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a respectivas datas de inicio do avanço de cada servidor.

Alto Piquiri, 10 de Novembro de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 - Fone/Fax: (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

DECRETO Nº 2636/2026, de 11 de Novembro de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 828/2025 de 17/12/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 671.767,78 (seiscentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
03.001 Coordenação Geral - SEMAD
03.001.04.122.0014.2.301. MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL - SEMAD
34 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 120.000,00
720 - 4.4.90.52.00.00 - 501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.000,00
03.002 Divisão de Convênios
03.002.28.846.0015.3.300. DESPESAS COM DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES
742 - 3.3.90.93.00.00 - 896 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 627,78
743 - 3.3.90.93.00.00 - 896 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 100,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
05.001 Fundo Municipal de Saúde
05.001.10.301.0016.2.213. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
160 - 3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00
164 - 3.3.90.34.00.00 - 303 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 20.000,00
167 - 3.3.90.39.00.00 - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00
168 - 3.3.90.39.00.00 - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00
05.001.10.301.0016.2.265. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
744 - 3.3.90.30.00.00 - 354 - MATERIAL DE CONSUMO 7.868,00
745 - 4.4.90.52.00.00 - 352 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 31.472,00
05.001.10.301.0016.2.272. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL
187 - 3.3.90.39.00.00 - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001 Divisão de Administração da Educação e Cultura
06.001.12.122.0018.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
241 - 3.3.90.30.00.00 - 104 - MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
247 - 3.3.90.39.00.00 - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
06.002 Divisão de Ensino Fundamental
06.002.12.361.0018.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
290 - 3.3.90.30.00.00 - 107 - MATERIAL DE CONSUMO 20.700,00
300 - 3.3.90.39.00.00 - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 80.000,00
306 - 4.4.90.51.00.00 - 000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 220.000,00

06.003 Divisão de Educação Infantil
06.003.12.365.0018.2.221. MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
340 - 3.3.90.30.00.00 - 107 - MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
724 - 4.4.90.52.00.00 - 151 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.000,00
Total Suplementação: 671.767,78

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Superavit Financeiro nas Fonte(s):

3896 PR VIAJA MAIS 60 -TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL - Exercícios Anteriores - Vinc/Fonte: 896 627,78
Total: 627,78

Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.3.2.1.01.11.01.00000000 Remuneração de Depósitos Bancários - Aplicações 100,00
Receita: 1.7.1.1.51.11.00.00000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal 150.000,00
Receita: 1.7.1.5.50.01.00.00000000 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal 8.000,00
Receita: 1.7.2.3.50.01.01.00000000 PROGRAMA INCREMENTO A SAUDE (354) 7.868,00
Receita: 2.2.1.3.01.01.00.00000000 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal 7.000,00
Receita: 2.4.2.1.50.01.00.00000000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal 31.472,00
Total: 204.440,00

Redução:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
05.001 Fundo Municipal de Saúde
05.001.10.301.0016.2.213. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
154 - 3.1.90.16.00.00 - 494 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 40.000,00
05.001.10.301.0016.2.272. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL
186 - 3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06.002 Divisão de Ensino Fundamental
06.002.12.361.0018.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
301 - 3.3.90.39.00.00 - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 40.000,00
06.003 Divisão de Educação Infantil
06.003.12.365.0018.2.221. MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
353 - 4.4.90.52.00.00 - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 40.700,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
10.002 Divisão de Manutenção de Estradas
10.002.26.782.0026.2.322. MANUTENÇÃO DE ESTRADAS
568 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 340.000,00
Total: 466.700,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 11 de Novembro de 2026.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Cafezal do Sul-PR
Câmara Municipal
CNPJ – 95.640793/0001-10
AV. ITALO ORCELLI, 595 FONE(44) 3655-1258 FONE/watts (44) 3655-1225 CEP 87.565-000

EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°14/2026
PARTES: Câmara Municipal de Cafezal do Sul e BLG - Assessoria e Treinamentos Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de capacitação aos agentes públicos, tendo como tema o curso: **DESVENDANDO A FISCALIZAÇÃO: O PAF NA PRÁTICA PARA VEREADORES, ASSESSORES E SERVIDORES, CPI E PAD NA ADMIN. PÚBLICA: PROCEDIMENTOS, COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBL. MUNICIPAIS: DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDAS,** no período de 10 a 13 de Novembro de 2026, em Foz do Iguaçu-PR.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade: 14/2026
Dotação orçamentária: 01.001.01.031.1000.2001.3.3.90.39.00.00
Vigência: 30 dias
ASSINAM: AILTON DE SOUZA FREIRE – Câmara e LUIZ GRANDO - BLG Assessoria e Treinamentos Ltda
Valor: R$ 8.670,00 (Oito mil, seiscentos e setenta reais)
Data: 10 de Novembro 2026.

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 204/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
Processo n° 75/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: VITAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI ME
CNPJ: 18.487.313/0001-81
OBJETO: Aquisição de sêmen bovino e materiais, insumos e acessórios necessários para a execução de procedimentos de inseminação artificial, destinados ao atendimento das ações do Programa de Inseminação Artificial – PIA, visando apoiar e fomentar a melhoria genética dos rebanhos bovinos dos produtores rurais do Município de Cafezal do Sul/Pr..
Valor total: R$ 69.610,40 (sessenta e nove mil e seiscentos e dez reais e quarenta centavos).
Vigência: 12 meses
Data assinatura: 03/11/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato n° 205/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
Processo n° 75/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES
CNPJ: 50.381.955/0001-04
OBJETO: Aquisição de sêmen bovino e materiais, insumos e acessórios necessários para a execução de procedimentos de inseminação artificial, destinados ao atendimento das ações do Programa de Inseminação Artificial – PIA, visando apoiar e fomentar a melhoria genética dos rebanhos bovinos dos produtores rurais do Município de Cafezal do Sul/Pr..
Valor total: R$ 3.099,00 (três mil e noventa e nove reais).
Vigência: 12 meses
Data assinatura: 03/11/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório/ Edital nº 24/2026 – INEXIGIBILIDADE nº 05/2026.

Ref. Oficio nº 4/2026, pelo qual o agente de contratação, designado pela portaria n° 24/2026, solicita HOMOLOGAÇÃO, para aquisição de terrenos pertencentes a ROBERTO LOURENÇO CORREIA, CPF 663.213.959-00; ROSANIA MARIA CANDIDO CORREIA, CPF 003.982.029-74; ANTONIO SCOPARO CANDIDO, CPF 589.190.319-91 e IZABEL SOUZA RIBEIRO CANDIDO, CPF 273.732.898-51, neste ato representados pelo procurador JOÃO CARLOS RAFAEL, CPF 517.648.499-49, base legal artigo 76, caput da Lei nº14.133/21, visando garantir a conformidade com a legislação vigente, e assegurar uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, valor Global **R$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), por inexigibilidade com base no art. 76, inciso I, "f" da Lei 14.133/21 e suas alterações.

FUNDAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE– Conforme constam as informações contidas no Oficio do agente de Contratação, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no art. 76, inciso I, "f" da Lei 14.133/21 e suas alterações.

HOMOLOGO a contratação por INEXIGIBILIDADE de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem esta casa de leis, bem como nas razões elencadas no procedimento de inexigibilidade n° 05/2026, processo n° 24/2026 com base nas razões expostas no presente processo.

Cafezal do Sul - PR, 11 de novembro de 2026

Pedro Minoru Inoue
PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **SERVICOS DE TOMOGRAFIA REIS LTDA-ME,** para prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização exames de Ultrassonografia em geral, no município de **ALTO PARAÍSO**, consorciado ao CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, conforme Edital de Chamamento Público – Credenciamento de Serviços de Saúde nº 002/2025, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 139/2026, anexo. Em 11 de novembro de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

BNC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2026
Processo Adm: N° 171/2026

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais destinados à composição, estruturação e desenvolvimento das atividades da Fanfarra Municipal de Altônia/PR.

Empresas vencedoras valor total: R$ 19.696,76 (dezenove mil e seiscentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos): **WALLY WEB SOLUÇÕES** (52843663000171) com os lotes: 5 no valor total de R$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais). **GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA** (12559500000147) com os lotes: 1, 2, 3, 8 no valor total de R$ 11.403,76 (onze mil e quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos). **MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA** (71107320000193) com os lotes: 4, 6, 7 no valor total de R$ 7.648,00 (sete mil e seiscentos e quarenta e oito reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ALTONIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei n° 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ALTÔNIA (PR), quarta-feira, 11 de novembro de 2026

DIEGO JARDIM PERGO
AUTORIDADE COMPETENTE

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório/ Edital nº 86/2026 – Dispensa de Licitação nº 21/2026

Em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, RATIFICO a Dispensa de Licitação n°. 21/2026, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021 para Contratação da empresa **MAX CLEAN LTDA** inscrita no **CNPJ sob o n° 47.110.070/0001-66**, para Aquisição de produtos de limpeza automotiva, destinados à limpeza, higienização, conservação e manutenção dos §veículos que compõem a frota da Administração., sendo o valor da contratação de **R$ 6.294,00 (seis mil duzentos e noventa e quatro reais)**, conforme prevê o **artigo 75, inc. II**, da Lei n° 14.133/2021.

FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no DFD de Obras e Serviços Públicos, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no **artigo 75, inc. II** e art.52, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e seguiu os tramites de publicação estabelecidos na lei 14133/21.

HOMOLOGO a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Cafezal do Sul, 11 de novembro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Guaíra

PORTARIA Nº 662/2026

Data: 11.11.2026
Ementa: concede férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os nºs 1.767/2018, 4.070/2021, 2.979/2023, 3.939/2025, 4.011/2025, 385/2026, 1.685/2026 e 3.094/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Início/Final
Alan Joaquim dos Santos	29845-01	2023/2024	21/12/2026 a 04/01/2027
Bernadete Gomes Bacovicz	1015-01	2025/2026	30/11/2026 a 19/12/2026
Geovani Engel Padilha	30100-03	2025/2026	10/11/2026 a 29/11/2026
José Lauro dos Santos	30883-01	2024/2025 e 2025/2026	16/12/2026 a 30/12/2026 e 31/12/2026 a 14/01/2027
Marli Rodrigues do Nascimento	22489-01	2025/2026	01/12/2026 a 30/12/2026
Maycon Douglas de Lima	29355-01	2025/2026	21/12/2026 a 09/01/2027
Nelson Adriano Vieira Junior	30789-01	2024/2025	30/11/2026 a 14/12/2026
Patricia da Silva Baptista	29438-01	2023/2024	23/11/2026 a 22/12/2026

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

CMDI
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Guaíra-PR

Av. Coronel Otávio Tosta, 200 -
Centro – Guaíra – PR - Fone: 3642 8654

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

SÚMULA: Aprova Prestações de contas referente repasses do FIPAR/PR – Fundo Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos Idoso de Guaíra-PR, no uso de suas atribuições que confere a Lei Municipal Nº 1.578/2008, de 26 de Junho de 2008 e,

Considerando a Deliberação da Plenária em reunião *on line* ordinária dia 11 de Novembro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Prestações de contas referente às seguintes Deliberações:
- Incentivo ao Serviço de Centro-Dia e outras Linhas de Ação em Prol da População Idosa – Deliberação 019/2023 – De 01/01/2026 a 31/12/2025
- Incentivo Cuida Mais Paraná – Acolhimento Deliberação 033/2024 – Do Pagamento até 31/12/2025
-Incentivo Garantia de Direitos à pessoa Idosa Centro de Convivência Deliberação 015/2022 – DE 01/01/2025 a 31/12/2025
- Incentivo Parana Viaja Mais 60 Del. 024/2023 - DE 01/01/2025 a 31/12/2025
- Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II Deliberação 034/2024 - DE 01/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, 11 de Novembro de 2026

MARIA VALDIR DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso

CMDI
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Guaíra-PR

Av. Coronel Otávio Tosta, 200 -
Centro – Guaíra – PR - Fone: 3642 8654

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

SÚMULA: Aprova Prestações de contas referente repasses do FIPAR/PR – Fundo Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos Idoso de Guaíra-PR, no uso de suas atribuições que confere a Lei Municipal Nº 1.578/2008, de 26 de Junho de 2008 e,

Considerando a Deliberação da Plenária em reunião *on line* ordinária dia 11 de Novembro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Prestações de contas referente às seguintes Deliberações:
- Incentivo ao Serviço de Centro-Dia e outras Linhas de Ação em Prol da População Idosa – Deliberação 019/2023 – De 01/01/2026 a 31/12/2025
- Incentivo Cuida Mais Paraná – Acolhimento Deliberação 033/2024 – Do Pagamento até 31/12/2025
-Incentivo Garantia de Direitos à pessoa Idosa Centro de Convivência Deliberação 015/2022 – DE 01/01/2025 a 31/12/2025
- Incentivo Parana Viaja Mais 60 Del. 024/2023 - DE 01/01/2025 a 31/12/2025
- Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II Deliberação 034/2024 - DE 01/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, 11 de Novembro de 2026

MARIA VALDIR DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 199/2026
CONTRATO Nº 359 /2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: ROSEMEIRE LAURENTINO LOPES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.° XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: ROSEMEIRE LAURENTINO LOPES, devidamente inscrita no CPF sob n.º 066.XXX.XXX-30, com sede Avenida Palmas, n.° 1134, Bairro: Centro, CEP: 87400000, Município de Cruzeiro do Oeste.
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto Credenciamento de profissionais interessados em integrar o quadro de instrutores de Oficinas, a fim de incrementar o desenvolvimento educacional dos alunos que frequentam as Escolas/CMEIS em período integral/parcial do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade n.° 06/2025, na forma da Lei n.° 14.133/2021, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.° 359/2025 contar do dia 18 de novembro de 2026 à 18 de novembro de 2027, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo elaborado conforme solicitação e justificativa apresentadas no memorando n.°2026005316.
Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Processo Licitatório n.° 21/2025 – Inexigibilidade n.° 06/2025 e no Contrato n.° 359/2025, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.
Cruzeiro do Oeste, 06 de novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
Sra. Rosemeire Laurentino Lopes
Contratada
Sra. Jaquelina Aparecida Pacheco Rodrigues
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Testemunhas:
1---------- 2 ----------

REGULAMENTO OFICIAL DA 3ª FEIRA TECNOLÓGICA DE INOVAÇÃO, RECICLAGEM E SUSTENTABILIDADE

REGULAMENTO GERAL DE EXECUÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

O presente instrumento normatiza a realização da **3ª Feira Tecnológica de Inovação, Reciclagem e Sustentabilidade**, evento de caráter técnico-científico, pedagógico e sociocultural, concebido e executado sob a realização institucional da **SEMAIM — Secretaria de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente**, por intermédio de suas ações setoriais de Educação Ambiental, contando com a parceria estratégica da **Prefeitura Municipal de Guaíra**. O certame será desenvolvido de forma descentralizada no espaço de exposição pública e no ambiente escolar durante o período letivo de **2026**, incentivando os estudantes a utilizarem recursos tecnológicos de forma crítica, criativa, educativa e interdisciplinar.

2. INTRODUÇÃO

O presente Regulamento Oficial tem por finalidade principal disciplinar e estabelecer as diretrizes operacionais, avaliativas e pedagógicas que regem a **3ª Feira Tecnológica de Inovação, Reciclagem e Sustentabilidade**, iniciativa voltada prioritariamente a estudantes devidamente matriculados na Educação Básica, abrangendo os níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio e Técnico das redes pública e privada do município. A proposta busca integrar organicamente os vetores de inovação, tecnologia da informação, criatividade aplicada e educação ambiental, mediante a formulação e implementação de projetos tecnológicos educativos correlacionados à reciclagem, à sustentabilidade ambiental, à preservação dos ecossistemas locais e à conscientização ecológica da comunidade.

O evento prioriza o desenvolvimento estruturado do pensamento computacional, do raciocínio lógico-matemático, da capacidade analítica e resolutiva perante problemas socioambientais complexos, bem como o fomento à cooperação em equipe e a consolidação de uma aprendizagem verdadeiramente significativa, alinhada às demandas científicas e tecnológicas contemporâneas.

3. JUSTIFICATIVA

A contemporaneidade impõe a incorporação qualificada, ética e crítica das tecnologias digitais ao ecossistema educacional, consolidando-as como instrumentos indispensáveis à dinamização metodológica e à superação dos modelos didáticos estritamente expositivos e passivos. A formulação de aplicações, sistemas algorítmicos e protótipos funcionais com finalidade socioeducativa proporciona o tratamento transversal e interdisciplinar dos conteúdos curriculares, estimulando nos discentes a autonomia investigativa, a criatividade prática, a lógica computacional e a aptidão para a resolução de demandas concretas da sociedade.

Nesse cenário, as temáticas atinentes à reciclagem integral de materiais, à preservação dos biomas, ao uso racional dos recursos hídricos e à sustentabilidade socioeconômica adquirem transcendência pública inquestionável, contribuindo de maneira decisiva para a formação de cidadãos conscientes, participativos e responsáveis pelo equilíbrio ecológico. O concurso estabelece um ambiente fértil de experiências práticas e colaborativas que fortalece o protagonismo estudantil e ratifica a aplicabilidade pedagógica das ferramentas digitais, em estrita consonância com as diretrizes programáticas de Educação Ambiental executadas pela **SEMAIM** e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela Organização das Nações Unidas.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Promover a mobilização pedagógica e a integração curricular mediante a utilização da tecnologia educacional como instrumento primordial para a concepção, prototipagem e divulgação de projetos inovadores vinculados à reciclagem, à sustentabilidade ambiental e à conservação dos recursos naturais, fomentando o pensamento computacional, o potencial inventivo e a produção interdisciplinar do conhecimento na rede de ensino.

4.2 Objetivos Específicos

- Fomentar o desenvolvimento contínuo do pensamento computacional e da arquitetura lógica de soluções aplicadas a desafios socioambientais reais;
- Estimular o raciocínio criativo, a inventividade científica e a formulação de metodologias práticas voltadas à mitigação de impactos ecológicos negativos;
- Consolidar a conscientização ecológica e a responsabilidade socioambiental crítica no cotidiano de discentes, docentes e comunidades escolares;
- Desenvolver competências e habilidades técnicas qualificadas no manuseio de ferramentas de programação, robótica e prototipagem física ou digital;
- Propiciar a vivência qualificada do trabalho colaborativo, do diálogo produtivo e da cooperação em equipe durante todas as fases de concepção dos projetos;
- Promover a utilização crítica, ética, segura e pedagógica das tecnologias da informação e comunicação no enfrentamento de dilemas contemporâneos;
- Fortalecer a autonomia, a capacidade de liderança e o protagonismo estudantil na condução de investigações e experimentos técnico-científicos;

- Despertar vocações e interesses acadêmico-profissionais voltados às ciências exatas, à engenharia de software, à inovação tecnológica e às ciências ambientais.

5. PÚBLICO-ALVO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A participação na **3ª Feira Tecnológica de Inovação, Reciclagem e Sustentabilidade** é aberta aos discentes regularmente matriculados nas instituições de ensino sediadas no Município de Guaíra, organizada formalmente nas seguintes categorias de participação e enquadramento institucional:

- **Ensino Fundamental I:** participação destinada exclusivamente à modalidade de exposição científica e demonstração pedagógica, no tema deste edital;
- **Ensino Fundamental II:** participação aberta estritamente aos alunos devidamente matriculados no **9º ano da Escola Adventista**, inseridos na modalidade competitiva nas *Categorias Robótica* e *Soluções Inovadoras*, concorrendo à premiação regulamentar.
- **Ensino Médio/ Técnico:** participação aberta aos estudantes de todas as instituições escolares públicas e privadas do município, inseridos formalmente na modalidade competitiva nas *Categorias Robótica* e *Soluções Inovadoras*, concorrendo à premiação regulamentar.

As equipes inscritas deverão ser constituídas obrigatoriamente por um número mínimo de **3 (três)** e máximo de **5 (cinco)** integrantes estudantes, sob a supervisão, coordenação e orientação direta de **1 (um) Professor Orientador** vinculado formalmente à respectiva instituição de ensino de origem.

6. TEMA CENTRAL E EIXOS TEMÁTICOS

O certame adota formalmente como eixo nuclear a proposição **"Inovação, Reciclagem e Sustentabilidade"**. Todos os trabalhos submetidos, homologados e apresentados deverão contemplar, de maneira inequívoca e demonstrável, um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

- Reciclagem, beneficiamento e reaproveitamento integral de materiais e resíduos sólidos urbanos ou industriais;
- Sistemas inteligentes e automatizados aplicados à coleta seletiva, logística reversa e gestão eficiente de descarte;
- Sustentabilidade urbana e rural, cidades inteligentes e conservação sistemática da biodiversidade local e regional;
- Preservação ambiental, restauração florestal e proteção estruturada de ecossistemas e mananciais vulneráveis;
- Gestão hídrica, técnicas de contenção de perdas, economia e uso eficiente e racional dos recursos hídricos;

- Compostagem tecnificada, tratamento biológico e aproveitamento bioenergético sustentável de resíduos orgânicos;
- Educação ambiental transformadora orientada à modificação de padrões de consumo e redução da pegada de carbono;
- Conscientização ecológica comunitária por intermédio de mídias digitais, narrativas computacionais e ferramentas interativas.

7. DATA, LOCAL E CRONOGRAMA

O evento realizar-se-á na data de **19 de novembro de 2026**, com programação estendida ao longo do período letivo fixado pela Comissão Organizadora. A definição espacial das instalações e dos estandes expositivos observará a seguinte ordem de prioridade de locação pública:

- **1ª Opção (Local Principal):** Praça Duque de Caxias, Guaíra – PR;
- **Com início às 9:30 ao 12:00 parada para o almoço**
- **Retorno após o almoço 13:00 com o final 15:00**

8. DAS CATEGORIAS DE PROJETOS

Os projetos inscritos e homologados no certame serão enquadrados em **3 (três) categorias formais**, respeitando os níveis de escolaridade dos proponentes e o escopo técnico do desenvolvimento tecnológico:

- **Categoria Web (Modalidade Exposição):** voltada aos discentes do Ensino Fundamental I, compreendendo a construção de jogos educativos, websites informativos, aplicativos digitais simplificados e narrativas visuais computacionais quaisquer experiências inovadoras regentes no edital.
- **Categoria Robótica (Modalidade Premiação):** restrita aos discentes do Ensino Médio, abrangendo a prototipagem de robôs funcionais, maquetes automatizadas integradas a atuadores e sensores, circuitos eletrônicos e sistemas mecânicos;
- **Categoria Soluções Inovadoras (Modalidade Premiação):** restrita aos discentes do Ensino Médio, englobando a concepção de softwares aplicados, e sistemas tecnológicos complexos focados em otimização sustentável.

Constitui requisito compulsório que todos os projetos, independentemente da categoria em que se encontrem matriculados, demonstrem vínculo direto, prático e metodologicamente fundamentado com as pautas ambientais de reciclagem, compostagem, conservação hídrica, sustentabilidade sistêmica ou conscientização ecológica.

9. DA COMISSÃO JULGADORA (CORPO DE JURADOS)

A análise técnica, valoração qualitativa e classificação meritória de todos os projetos submetidos às categorias concorrentes caberá com exclusividade à **Comissão Julgadora Oficial**, composta por 3 a 5 avaliadores técnicos designados:

Os membros do Corpo de Jurados serão designados pela Comissão Organizadora em virtude de sua reconhecida qualificação técnica, conduta ética ilibada e notório saber nas áreas de tecnologia da informação, inovação computacional, engenharia, ciências ambientais e gestão da sustentabilidade.

As deliberações e decisões proferidas pela Comissão Julgadora revestem-se de caráter estritamente soberano, irrecorrível e terminativo, cabendo aos avaliadores atribuir pontuações com suporte exclusivo na observância deste Regulamento. Não caberá qualquer espécie de recurso administrativo ou impugnação concernente ao mérito avaliativo das notas concedidas, admitindo-se solicitação de revisão unicamente na hipótese de erro material manifesto ou vício de natureza estritamente formal, que será dirimido pela Coordenação Geral do Evento.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SISTEMA DE PONTUAÇÃO

A avaliação técnica de cada projeto concorrente será consubstanciada na análise de **8 (oito) critérios objetivos**, pontuados individualmente na escala de **2,5 (dois inteiros e cinco décimos.)** a **20,0 (vinte) pontos**, perfazendo o total máximo de **100 (cem) pontos** por avaliador:

Item	Critério Avaliativo	Escopo de Valoração	Pontuação Máxima
1	Criatividade e Inovação	Originalidade da abordagem e grau de ineditismo da solução apresentada perante o problema proposto.	20,0
2	Relação com o Tema	Aderência estrita e aprofundamento nos eixos de reciclagem, sustentabilidade e preservação ambiental.	10,0
3	Funcionamento da Aplicação/Projeto	Operacionalidade prática, estabilidade, precisão e desempenho técnico do protótipo ou sistema.	20,0
4	Organização do Projeto	Estruturação metodológica, coerência dos memoriais descritivos e organização visual do estande.	10,0
5	Desenvolvimento Tecnológico	Complexidade do código-fonte, lógica computacional empregada e robustez da engenharia aplicada.	10,0
6	Sustentabilidade e Impacto Ambiental	Relevância prática do benefício ecológico gerado e potencial multiplicador ou aplicabilidade social da solução.	15,0
7	Apresentação do Projeto	Clareza oratória, domínio do conteúdo técnico, fluência comunicativa e desenvoltura perante a banca.	5,0
8	Trabalho em Equipe	Articulação colaborativa demonstrada, engajamento mútuo e divisão equilibrada e justa de tarefas.	10,0
Pontuação Máxima Consolidada por Avaliador	100,00 pontos		

A pontuação final obtida por cada equipe corresponderá ao somatório aritmético simples das notas integrais atribuídas individualmente pelos **3 a 5 jurados** integrantes da Comissão Julgadora Oficial.

Na ocorrência de empate na pontuação final entre duas ou mais equipes concorrentes, o desempate para efeitos de classificação e outorga de premiação será processado mediante a aplicação sucessiva e preferencial dos seguintes critérios:

1. Maior pontuação consolidada obtida no critério "Sustentabilidade e Impacto Ambiental";
2. Maior pontuação consolidada obtida no critério "Funcionamento da Aplicação/Projeto".
3. Maior pontuação consolidada obtida no critério "Desenvolvimento Tecnológico";
4. Maior pontuação consolidada obtida no critério "Criatividade e Inovação";

11. RECURSOS NECESSÁRIOS E ESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Para assegurar a plena execução das atividades, o certame disporá do suporte operacional estruturado nos seguintes termos:

11.1 Recursos Tecnológicos

Computadores portáteis e estações de processamento de dados; conectividade contínua à rede mundial de computadores com link de internet dedicado de banda larga; plataforma de desenvolvimento Catch e respectivos ambientes virtuais de codificação integrados; projetores multimídia, kits de robótica educacional e controladores micro programáveis; aparelhos de amplificação sonora, módulos de televisão e periféricos de informática auxiliares.

11.2 Recursos Pedagógicos e Materiais

Papel sulfite padrão, cartolinas, marcadores gráficos, canetas e lápis coloridos; resíduos e materiais recicláveis rigorosamente higienizados para reaproveitamento nos estandes expositivos; mobiliário escolar composto por mesas, cadeiras e bancadas de apoio, além de espaço físico adaptado e seguro para apresentações públicas.

11.3 Recursos Humanos

Coordenação pedagógica exercida por 1 (um) Professor Orientador credenciado por equipe; Comissão Julgadora Oficial constituída pelos 4 (quatro) avaliadores técnicos nomeados; equipe multidisciplinar de apoio operacional e pedagógico da **SEMAIM** e da rede municipal de ensino; e suporte técnico especializado da **TI — Secretaria de Informática** para apoio à infraestrutura lógica e conectividade do evento.

12. DA PREMIAÇÃO

A premiação pecuniária e honorífica oficial contemplará exclusivamente os trabalhos classificados nas categorias destinadas ao Ensino Médio, disposta de acordo com a seguinte escala:

Categoria	Classificação	Premiação Pecuniária
Robótica		
1º Lugar	R$ 4.000,00	Troféu institucional e medalhas + viagem para Foz do Iguaçu
2º Lugar	`R$ 2.500,00`	Troféu institucional e medalhas
3º Lugar	`R$ 1.000,00`	Troféu institucional e medalhas
4° Lugar	——	Troféu institucional e medalhas
5° Lugar	——	Troféu institucional e medalhas
6° Lugar	——	Troféu institucional e medalhas
Soluções Inovadoras	——	
1º Lugar	R$ 4.000,00	Troféu institucional e medalhas
2º Lugar	`R$ 2.500,00`	Troféu institucional e medalhas
3º Lugar	`R$ 1.000,00`	Troféu institucional e medalhas
4° Lugar	——	Troféu institucional e medalhas
5° Lugar	——	Troféu institucional e medalhas
6° Lugar	——	Troféu institucional e medalhas

Conforme o Memorando nº 3.049/2026 e decreto nº 505/2026, os recursos destinados à premiação, no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), distribuídos em duas categorias, com premiação do 1º ao 3º lugar em ambas, serão provenientes da dotação orçamentária nº 1570, mediante suplementação de igual valor na dotação orçamentária nº 1563, ambas vinculadas à Diretoria de Meio Ambiente.

Reconhecimento Geral: Independentemente da classificação concorrencial obtida ou da categoria de enquadramento (inclusive a Categoria Web — Modalidade Exposição), todos os estudantes e professores orientadores devidamente credenciados farão jus ao recebimento de troféu de participação, medalha comemorativa e Certificado Oficial de Honra ao Mérito emitido pela Comissão Organizadora.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os projetos apresentados deverão possuir caráter rigorosamente autoral e original, tendo sido concebidos e implementados de maneira efetiva pelos estudantes componentes da equipe sob a coordenação técnica de seu orientador credenciado. A identificação comprovada de plágio, fraude ou apropriação indevida de criações alheias ensejará a desclassificação sumária e imediata da equipe infratora, sem prejuízo de eventuais providências administrativas.

O ato formal de submissão da inscrição implica a cessão irrevogável, plena e gratuita dos direitos de divulgação, transmissão e uso da imagem e voz dos participantes, bem como dos dados documentais, audiovisuais e fotográficos dos projetos, para fins estritamente pedagógicos, culturais, institucionais e promocionais no âmbito das iniciativas promovidas pela Administração Pública Municipal.

As omissões, dúvidas interpretativas, divergências operacionais e casos excepcionais não disciplinados expressamente por este Regulamento serão soberanamente dirimidos pela Comissão Organizadora vinculada à **SEMAIM**. A formalização da inscrição importa na tácita, incondicional e irrestrita aceitação de todas as cláusulas e disposições normativas constantes neste Edital Regulamentar.

14. CONCLUSÃO

A **3ª Feira Tecnológica de Inovação, Reciclagem e Sustentabilidade** reafirma o compromisso do poder público municipal com a utilização qualificada da tecnologia como ferramenta pedagógica estruturante para a consolidação de projetos educativos voltados à reciclagem, à preservação ambiental e à sustentabilidade integral. Ao amalgamar tecnologia, criatividade e educação ambiental por meio de ações práticas e interdisciplinares, o evento impulsiona o protagonismo juvenil, fomenta a cultura científica e instrumentaliza as novas gerações para o enfrentamento assertivo dos desafios contemporâneos, em estreita harmonia com o desenvolvimento sustentável do Município de Guaíra.

Marlene R. Oliveira Dallacosta
Coordenadora de Resíduos Sólidos e Educadora Ambiental

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA

www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO Nº. 02 ao CONTRATO Nº. 69/2025 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: **MORETTI & MATHIUS LTDA**

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO MINORU INOUE,** brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a CONTRATADA e a empresa , **MORETTI & MATHIUS LTDA** Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Manoel Vicente do Carmo , 954, na cidade de Cafezal do Sul no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 12.139.991/0001-77 neste ato representada por seu sócio Administrador: **ADERSON NUNES MORETTI** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.619.842-8 SESP/PR inscrito no CPF/MF sob n.º 052.761.899-35 residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, 1004, na cidade de Cafezal do Sul – PR.

II – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo nº. 65/2025, Pregão eletrônico nº 26/2025.**

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 14133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:** passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE: "

- Comprovação de elevação extraordinária dos custos de aquisição da matéria prima, variabilidade provada mediante notas fiscais do fornecedor hanuitual (variação de 25,81%). Em anexo a este termo.

LOTE	ITEM	PRODUTO	UNID.	VALOR Contratado	Valor Recomposto	Variação Absoluta R$/kg	Porcentual de ajuste
1	1	**CARNE BOVINA DE 1ª (MIOLO DA PALETA EM CUBOS OU TIRAS**); Carne bovina, em cubos resfriada (0° a.7°C) - carne de cor vermelha brilhante ou Púrpura, sem manchas, de qualquer espécie, nem sebo, nem parasitos, nem larvas. Devem apresentar odor e sabor Característico. Cortada em cubos ou tiras de 4x4cm. Carne proveniente de	Kg	R$ 38,14	R$ 47,98	R$ 9,84	+25,80%
		machos de espécie bovina, abatidos sob Serviço de Inspeção Federal e estar dentro dos padrões citados pelo Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Origem Animal. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Embalados em sacos plásticos de polietileno de baixa densidade, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com legislação vigente, aprovada para contato direto com alimentos, de acordo com a resolução da ANVISA. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: Máximo de 10% gordura.					
10	1	**CARNE BOVINA MÚSCULO; Carne bovina músculo em cubos. O produto deve ser obtido com teor de gordura máximo de 20% do peso carne de cor vermelha brilhante ou Púrpura, sem manchas, de qualquer espécie, nem sebo, nem parasitos, nem larvas. Devem apresentar odor e sabor Característico. Cortada em cubos ou tiras de 4x4cm. Carne proveniente de machos de espécie bovina, abatidos sob Serviço de Inspeção Federal e estar dentro dos padrões citados pelo Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Origem Animal. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Embalados em sacos plásticos de polietileno de baixa densidade, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com legislação vigente, aprovada para contato direto com alimentos, de acordo com a resolução da ANVISA**	kg	R$ 33,70	**R$ 42,40**	**R$ 8,70**	**+25,81%**

- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 11 de novembro de 2026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

MORETTI & MATHIUS LTDA
ADERSON NUNES MORETTI

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º- 413/2026
DATA: 11/11/2026
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DEVAIR FABRIS PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Lei Federal nº 14.133, de 01de abril de 2021
RESOLVE:
1º) – Designar o Servidor, Sr. Kayo Cesar Gomes dos Santos, portador da RG n.º 13.XXX.XXX-1 e do CPF nº 092.XXX.799-35, como responsável, gestor da Atas de Registro de Preços nº 140 e 141/2026, e a Servidora; Sra. Tais da Silva do Nascimento, portadora do RG nº10.XXX.XXX-0 e CPF nº070.XXX.XXX-23, como responsável, fiscal das Atas de Registro de Preços nº 140 e 141/2026, Empresas: A. EDUARDO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. E MAXXIFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. firmado entre este ente Municipal e a Empresa.
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 11 dias do mês de novembro de 2026
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026
PREGÃO 005/2026
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DEVAIR FABRIS, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.234.477-0 SSP/PR e CPF/MF nº 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma, estado do Paraná, doravante denominado de CONTRATANTE; E, a empresa; ELIANI MIRIAN TINTI DOMINGOS 03274273961, inscrita no CNPJ sob n.º 20.789.578/0001-86, com sede na Av. Hermes Vissoto nº 1069, centro, CEP 87.530-000, Cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, telefone (44) 98415-4202, e-mail: laratinti25@gmail.com, neste ato representada pela Sra. ELIANI MIRIAN TINTI DOMINGOS, portadora do RG n° 8.346.301-0 SESP/PR e devidamente inscrita no CPF sob n° 032.742.739-61, doravante denominado CONTRATADA, como segue:
CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes, bem como justificativa da Secretaria responsável;
CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade do item nº 1, referente à Ata de Registro de Preço 025/2026 que passa a ter a seguinte composição:
ITEM DESCRIÇÃO DO ITEM UNID QUANT. ORIGINAL QUANT. 25% VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 25% MARCA/ MODELO
1 LOCAÇÃO DE CAÇAMBA METÁLICA ESTACIONÁRIA DE ENTULHO COM CAPACIDADE MINIMA DE 3M³. UNIDADE 120 30 R$250,00 R$7.500,00 PROPRIA
Valor Total R$7.500,00 (sete mil, quinhentos reais)
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalterados os preços dos demais itens, clausulas e condições previstas no referido contrato.
CLAUSULA TERCEIRA: O aditivo não tem validade retroativa, sendo vedada a sua aplicabilidade a produtos já fornecidos.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 de novembro de 2026.
- DEVAIR FABRIS-
- Prefeito Municipal -
ELIANI MIRIAN TINTI DOMINGOS 03274273961
Contratada
TESTEMUNHAS
Nome: Patricia Zanoli RG. 9.632.174-0
Nome: Susana Ferreira Graciano RG: 6.130.527-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º- 414/2026
DATA: 11/11/2026
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DEVAIR FABRIS PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Lei Federal nº 14.133, de 01de abril de 2021
RESOLVE:
1º) – Designar o Servidor, Sr. Kayo Cesar Gomes dos Santos, portador da RG n.º 13.XXX.XXX-1 e do CPF nº 092.XXX.799-35, como responsável, gestor da Atas de Registro de Preços nº 137, 138 e 139/2026, e a Servidora; Sra. Tais da Silva do Nascimento, portadora do RG nº10.XXX.XXX-0 e CPF nº070.XXX.XXX-23, como responsável, fiscal das Atas de Registro de Preços nº 137, 138 e 139/2026, Empresas: CASTELO BRANCO ARTES LTDA., M A LIVRARIA E PAPELARIA LIDER LTDA., MC PAPELARIA PEROLA LTDA., firmado entre este ente Municipal e a Empresa.
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 11 dias do mês de novembro de 2026
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 247/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 132/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 33/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: BEM ESTAR HOSPITALAR COM. DE EQUIP. HOSPITALAR MATERIAIS PARA SAUDE LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: BEM ESTAR HOSPITALAR COM. DE EQUIP. HOSPITALAR MATERIAIS PARA SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.299.803/0001-09, situada na Rua Waldemar Meira, n.° 727, Bairro: Portais, Cidade de Cajamar, estado do São Paulo, neste ato representada por seu representante legal Sr. Ivanilton Pedrosa da Costa, portador do CPF sob n.º 217.XXX.XXX-06. Telefone: (11)3933-3680, e-mail: licitacao@bemestarhospitalar.com.br .
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição, por meio de adesão à ata de registro de preços nº 19/2025 do ministério da justiça e segurança pública, de 01 (uma) ambulância para atendimento às necessidades da defesa civil municipal, com recursos provenientes de emenda impositiva da câmara municipal de vereadores.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, tendo início em 11 de novembro de 2026 e com término em 11 de maio de 2027, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
VALOR TOTAL: O valor total da contratação é de R$573.234,96 (quinhentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).
De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestora de contrato a Sra. Lislie Pereira dos Santos, inscrita no CPF sob n.° 081.XXX.XXX-05 e como fiscal de contrato o Sr. Gildo Rogério da Silva, inscrito no CPF sob n.° 774.XXX.XXX-72.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 246/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 06 /2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: SOFIA SANGALI TOLOTO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.°XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: Sra. Sofia Sangali Toloto, pessoa física, portadora do CPF sob o n.º 122.XXX.XXX-09, residente e domiciliado na Rua Minoru Tanoue, n.° 1254, Bairro: Jardim Cruzeiro, Cidade de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná. E-mail: sohsangalli@gmail.com e telefone: (44) 997462864.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 21/2025, Inexigibilidade n° 06/2025, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é o credenciamento de profissionais interessados em integrar o quadro de instrutores de oficinas, a fim de incrementar o desenvolvimento educacional dos alunos que frequentam as Escolas/CMEIs em período integral/parcial do município de Cruzeiro do Oeste/PR.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início04 de novembro de 2026 e término em 04 de novembro de 2027 contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
VALOR TOTAL: O valor total máximo do objeto do presente contrato será de até R$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais).
De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5º do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestora de contrato a Sra. Regiane Aparecida Alves, inscrita no CPF sob n° 057.XXX.XXX-00 e como fiscais de contrato a Sra. Fabiana Corrêa Masse Sanches, inscrita no CPF sob n° 062.XXX.XXX-90, Sra. Regiani Resende da Silva, inscrita no CPF sob n° 019.XXX.XXX-64, Sra. Sulyen Kelly Barboza Porfirio, inscrita no CPF sob n° 069.XXX.XXX-03 e a Sra. Aline Melo Corrêa, inscrita no CPF sob n° 056.XXX.XXX-31.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 241/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134 / 2026
DISPENSA Nº 42 /2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: RAJA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.°XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: RAJA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.385.945/0001-43, situada na Rua Apucarana, n.° 1859, Bairro: Centro, Sala n.°02, Cidade de Ivaté, estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Jeferson Cesar Teixeira D Avila, portador do RG n.º 443XXX10 e CPF n.º 824.XXX.XXX-49.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 134/2026, Dispensa n° 42/2026, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de ginecologia e obstetrícia.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) dias, tendo início em 06 (seis) de novembro de 2026 e término em 06 (seis) de maio de 2027.
VALOR TOTAL: O valor total máximo do objeto do presente contrato será de até R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais),
De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestor de contrato o Sr. Flavio Silva Posseti, , inscrito no CPF sob n.° 025.XXX.XXX-10 e como fiscal de contrato a Sra. Josefa Lima Santana, inscrita no CPF sob n.° 024.XXX.XXX-50 e a Sra. Mercília Pereira da Silva, inscrita no CPF sob n.° 548.XXX.XXX-34.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

TERMO ADITIVO Nº 202/2026
CONTRATO Nº 357 /2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21 /2025
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: JOÃO PEDRO DOS SANTOS BEZERRA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.° XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: JOÃO PEDRO DOS SANTOS BEZERRA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. ° 55.894.613/0001-01, com sede Rua Santo André, n.° 113, Bairro: Jardim Brasil, CEP: 87400000, Município de Cruzeiro do Oeste, neste ato representado pelo Sr. João Pedro Dos Santos Bezerra, portador do CPF n. º 134.XXX.XXX-90.
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto Credenciamento de profissionais interessados em integrar o quadro de instrutores de Oficinas, a fim de incrementar o desenvolvimento educacional dos alunos que frequentam as Escolas/CMEIS em período integral/parcial do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade 06/2025, na forma da Lei n.° 14.133/2021, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.° 357 / 2025 contar do dia 17 de novembro de 2026 à 17 de novembro de 2027, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo elaborado conforme solicitação e justificativa apresentadas no memorando n.° 2026005317.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela Licitação contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade 06/2025 que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato n.° 357/ 2025.
Cruzeiro do Oeste, 11 de novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
Sr. João Pedro dos Santos Bezerra
Contratada
Sra. Jaquelina Aparecida Pacheco Rodrigues
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Testemunhas:
1---------- 2 ----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: ADMETO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.772.705/0001-02.
OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência do Contrato nº 022/2026, referente à execução da obra de adequação estrutural, funcional e de segurança da Rodoviária Municipal de Iporã, conforme as Cláusulas Quarta e Quinta do contrato originário.
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 13/09/2026 e término em 11/03/2027.
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 12/03/2027 e término em 08/09/2027.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o artigo 111, e Cláusulas Quarta e Quinta do contrato originário.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 022/2026.
Iporã/PR, 11 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 030/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADO: ROBERTO CARLOS ZAGO, inscrito no CPF nº 762.108.989-04.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar dos alunos da rede de educação básica pública, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 286/2025, destinado ao atendimento da demanda adicional de gêneros alimentícios para alimentação escolar.
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R$ 39.772,00 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais).
PERCENTUAL DO ACRÉSCIMO: 25% (vinte e cinco por cento).
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 9.943,00 (nove mil, novecentos e quarenta e três reais).
NOVO VALOR CONTRATUAL: R$ 49.715,00 (quarenta e nove mil, setecentos e quinze reais).
VIGÊNCIA: Permanece inalterada a vigência do Contrato nº 286/2025, até 30 de setembro de 2026, não havendo prorrogação de prazo em decorrência deste Termo Aditivo.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, Chamada Pública nº 030/2025, Contrato nº 286/2025 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 286/2025 não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA n.º 026/2026
CONCORRÊNCIA N° 001/2026
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
ACRESCIMO E SUPRESSÃO DE VALOR
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DEVAIR FABRIS, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.234.477-0 SSP/PR e CPF/MF nº 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE. E, de outro lado a empresa RCM INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.375.328/0001-43, com sede a Rua Projetada A, 1670 - Parque Industrial III, CEP. 87.507-135, na cidade de Umuarama- PR, neste ato devidamente representada pelo Sr. Cleber Ruiz Martinez, portador do RG nº 6.925.696-1 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o nº 021.110.919-36, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, como segue:
CONSIDERANDO a apresentação de parecer técnico e planilha revisada pelo Departamento de Engenharia, bem como a emissão de Parecer Jurídico favorável pelo Município e o comum acordo entre as partes;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de execução da obra previsto na Cláusula Quarta – Do Prazo de Execução, do Início dos Serviços e Prorrogação, do Contrato de Empreitada nº 026/2026, passando o prazo total de execução a ser de 360 (trezentos e sessenta) dias, observadas as condições e os marcos de contagem estabelecidos no contrato original.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência contratual previsto na Cláusula Quinta – Da Vigência, do Contrato nº 026/2026, passando o prazo total de vigência a ser de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato original.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR: Em decorrência das alterações quantitativas dos serviços contratados, fica acrescido ao valor do Contrato de Empreitada nº 026/2026 o montante de R$ 106.296,35 (cento e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme planilha revisada e aprovada pelo Departamento de Engenharia, que passa a integrar o presente instrumento.
CLÁUSULA QUARTA – DA SUPRESSÃO DE VALOR: Em decorrência das alterações quantitativas dos serviços contratados, fica suprimido do valor do Contrato de Empreitada nº 026/2026 o montante de R$ 48.677,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais), conforme planilha revisada e aprovada pelo Departamento de Engenharia, que passa a integrar o presente instrumento.
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL ATUALIZADO: Em decorrência do acréscimo de R$ 106.296,35 (cento e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) e da supressão de R$ 48.677,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais), previstos nas cláusulas anteriores, resulta em um acréscimo líquido de R$ 57.619,35 (cinquenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), passando o valor global do Contrato de Empreitada nº 026/2026 de R$ 3.355.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais) para R$ 3.412.619,35 (três milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos).
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Empreitada nº 026/2026 que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.065/2024.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos xx dias de Novembro de 2026.
- DEVAIR FABRIS-
Prefeito Municipal
RCM INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada
TESTEMUNHAS
Nome: Patricia Zanoli RG. 9.632.174-0
Nome: Susana Ferreira Graciano RG: 6.130.527-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 243/2026
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, PARA FINS ADMINISTRATIVOS E AMBIENTAIS, A ÁREA E AS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA PONTE JANGADA, NO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, INCLUSIVE QUANTO À EVENTUAL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, CORTE DE ÁRVORES E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de regularização, adequação e construção da Ponte Jangada, no Município de Iporã, como infraestrutura pública essencial à mobilidade, à segurança e à trafegabilidade da população;
CONSIDERANDO que a implantação e adequação da referida ponte constituem medidas de relevante interesse público municipal, destinadas a garantir o acesso e o deslocamento de moradores, produtores rurais, veículos e demais usuários, contribuindo para a integração das comunidades rurais e o desenvolvimento econômico local;
CONSIDERANDO a importância da infraestrutura viária rural para o escoamento da produção agrícola, o transporte de insumos, o acesso aos serviços públicos e a melhoria das condições de circulação no território municipal;
CONSIDERANDO que a execução das obras necessárias à implantação, adequação e regularização da Ponte Jangada poderá demandar intervenções em áreas adjacentes, incluindo serviços de terraplanagem, adequação dos acessos, drenagem, movimentação de solo e demais estruturas indispensáveis à execução do projeto;
CONSIDERANDO que as intervenções necessárias à execução da obra poderão demandar, conforme apuração técnica específica, a supressão de vegetação, o corte de árvores isoladas e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), estritamente nos limites necessários à implantação da infraestrutura pública;
CONSIDERANDO que qualquer intervenção ambiental, inclusive supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas, intervenção em Área de Preservação Permanente, transporte ou aproveitamento de material lenhoso, quando cabível, depende de prévia análise técnica, licenciamento, autorização ambiental/florestal ou outro ato administrativo próprio expedido pelo órgão ambiental competente;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, especialmente quanto às hipóteses legais de utilidade pública, interesse social e intervenção ambiental, quando aplicáveis;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, e demais normas incidentes sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, quando aplicáveis ao caso concreto;
CONSIDERANDO a legislação ambiental federal e estadual pertinente, bem como as normas e procedimentos administrativos estabelecidos pelo Instituto Água e Terra – IAT para requerimento de autorização de supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e intervenção em Área de Preservação Permanente no Estado do Paraná;
CONSIDERANDO, por fim, que o presente ato tem por finalidade reconhecer formalmente a utilidade pública e o interesse social municipal das intervenções necessárias à implantação e regularização da Ponte Jangada, servindo como documento de instrução dos procedimentos administrativos, ambientais e demais atos necessários, sem dispensar a obtenção das autorizações ambientais competentes;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e interesse social, no âmbito do Município de Iporã, Estado do Paraná, a área e as intervenções administrativas e ambientais necessárias à regularização, adequação e construção da Ponte Jangada, incluindo as áreas indispensáveis à implantação da estrutura, seus acessos e demais obras complementares, conforme projeto, memorial descritivo, levantamento topográfico e demais documentos técnicos constantes do respectivo processo administrativo.
Parágrafo único. A declaração prevista no caput destina-se exclusivamente ao reconhecimento da finalidade pública municipal da intervenção e à instrução dos procedimentos administrativos e ambientais necessários à execução e regularização da obra.
Art. 2º A utilidade pública e o interesse social reconhecidos por este Decreto abrangem, quando tecnicamente demonstrada a necessidade e observada a legislação aplicável:
I – a regularização e implantação da Ponte Jangada, destinada à travessia e circulação de pessoas, veículos e demais usuários;
II – a construção, adequação e recuperação da estrutura da ponte e de seus acessos, incluindo cabeceiras, encontros, aterros e demais elementos necessários à sua funcionalidade e segurança;
III – a execução de obras e serviços indispensáveis à implantação da infraestrutura, incluindo terraplanagem, drenagem, movimentação de solo, contenção, ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2025
PROCESSO Nº 157/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: VANESSA TORTOLA COSTA, inscrita no CNPJ nº 22.123.833/0001-82.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de decorações, conforme condições e especificações constantes do instrumento originário.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 218/2025 por mais 12 (doze) meses, em continuidade ao período contratual vigente.
ALTERAÇÃO QUANTITATIVA: Não há. O presente aditamento possui natureza exclusivamente temporal.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 92.428,50 (noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 157/2025, Pregão Eletrônico nº 086/2025 e Contrato nº 218/2025.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 218/2025 não expressamente modificadas pelo Termo Aditivo.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2025
PROCESSO Nº 170/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR E-MAIL Nº 031/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: A. SOARES DE LIMA – MOTORES, inscrita no CNPJ nº 13.119.638/0001-98.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços mensais de manutenção elétrica, inspeção, testes e elaboração de laudo técnico referente ao grupo gerador do Hospital e Maternidade Municipal Cyro Silveira.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 248/2025 por mais 12 (doze) meses, em continuidade ao período contratual vigente.
VALOR MENSAL: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
ALTERAÇÃO DO OBJETO/QUANTITATIVOS: Não há. O presente aditamento destina-se exclusivamente à prorrogação da vigência contratual.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 170/2025, Dispensa de Licitação por E-mail nº 031/2025 e Contrato nº 248/2025.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 248/2025 não expressamente modificadas pelo Termo Aditivo.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2025
PROCESSO Nº 157/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: NOELI HERRIG FRANCESQUINI LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.468.789/0001-23.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de decorações, conforme condições e especificações constantes do instrumento originário.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 217/2025 por mais 12 (doze) meses, em continuidade ao período contratual vigente.
ALTERAÇÃO QUANTITATIVA: Não há. O presente aditamento possui natureza exclusivamente temporal.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 59.570,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 157/2025, Pregão Eletrônico nº 086/2025 e Contrato nº 217/2025.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 217/2025 não expressamente modificadas pelo Termo Aditivo.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2025
PROCESSO Nº 128/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: SILVA & POLLI LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.033.204/0001-55, representada por seu Sócio Administrador EDILTON PEREIRA DA SILVA.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagens de veículos, destinado a suprir as necessidades das Secretarias que integram a Administração Pública do Município de Iporã/PR.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 215/2025 por mais 12 (doze) meses, contados imediatamente após o encerramento da vigência atualmente estabelecida.
ALTERAÇÃO QUANTITATIVA: Não há. O presente aditamento possui natureza exclusivamente temporal.
VALOR ORIGINAL ESTIMADO: R$ 147.375,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 128/2025, Pregão Eletrônico nº 074/2025 e Contrato nº 215/2025.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 215/2025 não expressamente modificadas pelo Termo Aditivo.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2025
PROCESSO Nº 104/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: ANDREI MARQUES DE OLIVEIRA 04801957900, inscrita no CNPJ nº 47.658.023/0001-51, representada por seu Sócio Administrador ANDREI MARQUES DE OLIVEIRA.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em serviços de lataria linha leve e pesada para atender a frota municipal de Iporã/PR.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 146/2025 por mais 12 (doze) meses, contados imediatamente após o término da vigência atualmente estabelecida.
ALTERAÇÃO QUANTITATIVA: Não há. O presente aditamento refere-se exclusivamente à prorrogação de prazo.
REAJUSTE: Não aplicado automaticamente em razão deste Termo Aditivo, ficando eventual alteração econômica sujeita às disposições contratuais e legais pertinentes.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 104/2025, Pregão Eletrônico nº 059/2025 e disposições do Contrato nº 146/2025.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 146/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo Termo Aditivo.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2026
CONTRATO Nº 087/2024
CONCORRÊNCIA Nº 005/2024
CONTRATANTE: Município de Iporã – PR, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: LUCENA & BARIÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 34.789.777/0001-07.
OBJETO DO ADITIVO: com base no que dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021, prorrogando por 12 meses o prazo de vigência e também o prazo para execução da obra, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de reforma de praça Clarck, Distrito de vila Nilza, no município de Iporã-PR, contendo: calçadas e paisagismo, com execução dos serviços de: instalações preliminares e administração da obra; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final de obra e demais itens e especificações constantes no projeto.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA:30/10/2026
VIGÊNCIA: Inalterada.
RATIFICAÇÃO: Mantidas as demais cláusulas do contrato original.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ – PARANÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: MARIA LUCIA MEIRA ISHIYAMA.
OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento para prestação de serviços de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação junto ao Hospital e às Unidades Básicas de Saúde do Município de Iporã/PR.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 158/2025 por mais 12 (doze) meses, sem alteração do objeto e da carga horária contratada.
PERÍODO PRORROGADO: 01/09/2026 a 01/09/2027.
REAJUSTE: A prorrogação não implica reajuste automático, ficando eventual reajuste sujeito às condições contratuais e legais aplicáveis.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Chamamento Público nº 012/2025 e Cláusula Nona do Contrato nº 158/2025.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 158/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ – PARANÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: TAYLA GODOI DA SILVA.
OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento para prestação de serviços de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação junto ao Hospital e às Unidades Básicas de Saúde do Município de Iporã/PR.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 159/2025 por mais 12 (doze) meses, sem alteração do objeto e da carga horária contratada.
PERÍODO PRORROGADO: 01/09/2026 a 01/09/2027.
REAJUSTE: A prorrogação não implica reajuste automático, ficando eventual reajuste sujeito às condições contratuais e legais aplicáveis.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Chamamento Público nº 012/2025 e Cláusula Nona do Contrato nº 159/2025.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 159/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR E-MAIL Nº: 001/2026
CONTRATO Nº: 025/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ – PARANÁ.
CONTRATADA: POÇOS SEMI ARTESIANOS IPORÃ LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.164.800/0001-36.
OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo ao objeto do Contrato nº 025/2026, mantendo-se as especificações, os preços unitários e as demais condições estabelecidas na contratação originária.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 11.542,50 (onze mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
PERCENTUAL DO ACRÉSCIMO: 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R$ 46.170,00 (quarenta e seis mil cento e setenta reais).
NOVO VALOR GLOBAL: R$ 57.712,50 (cinquenta e sete mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: permanece inalterada.
DEMAIS CLÁUSULAS: permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Contrato nº 025/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
OBJETO: Implantação de iluminação de LED no Estádio de Futebol Municipal.
O Município de Ivaté, torna pública a suspensão da sessão pública da Concorrência nº 004/2026, anteriormente prevista para ocorrer no dia 16 de novembro de 2026, às 09h00.
A suspensão decorre da necessidade de retificação do edital e de seus anexos, a fim de assegurar isonomia entre os licitantes, a competitividade e a observância dos princípios que regem as contratações públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Após a conclusão das devidas retificações, será posteriormente publicada nova data para realização da sessão, mediante divulgação nos mesmos meios de comunicação utilizados para a publicação do edital, observados os prazos legais aplicáveis.
Dessa forma, fica SUSPENSA a sessão prevista para o dia 16/11/2026, até ulterior publicação.
Ivaté/PR, 11 de novembro de 2026.
Patrícia Tomain Mesquita
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 308/2025 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARIMBOS, DESTINADOS A DIVERSOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA 061/2025
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SR. CLAUDECIR ARGENTINO, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 555.657.279-87, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA/PR. representante da empresa. CLAUDECIR ARGENTINO CARIMBOS. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado a vigência do contrato nº 308/2025 por mais 12(doze) meses, a contar de 19/11/2026, encerrando-se em 19/11/2027, em conformidade com o art.107 da Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ,11 DE NOVEMBRO DE 2026
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CLAUDECIR ARGENTINO CARIMBOS
CLAUDECIR ARGENTINO
Contratada
Testemunhas
NOME..... CPF.....
NOME..... CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
EDITAL N° 001/2026 – RETIFICAÇÃO 01
EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2026
A PREFEITURA DE MARILUZ , Estado do Paraná, por meio do INSTITUTO OMNI, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, torna público a Retificação 01 do Edital nº 001/2026 que dispõe sobre a abertura de inscrições do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS, PRÁTICAS E TÍTULOS , visando selecionar candidatos. O CONCURSO PÚBLICO será regido pelas instruções a seguir:
I - Altera – se no Item 10 da Prova de Títulos :
10- DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS
ITEM DE AVALIAÇÃO
(SOMENTE UM TÍTULO POR ITEM) Pontos por Título Pontuação Máxima
Curso ligados à área de atuação, com carga horária igual ou superior a 20 horas, com data de expedição nos últimos 5 anos. 0,3 (zero virgula três) pontos (limitados a no máximo 3 pontos)
II - Altera – se no Item 11 da Prova Prática :
11 - PROVA PRÁTICA
11.4-As provas práticas serão aplicadas na 2ª fase para os 40 (quarenta) primeiros candidatos classificados e empatados na mesma posição na Prova Objetiva que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos dessa prova para os cargos de Assistente Administrativo , Construtor Civil, Enfermeiro , Motorista D , Mecânico , Técnico em Enfermagem , Professor Fundamental e Professor em Educação Infantil
III – Os demais itens permanecem inalterados.
MARILUZ - PR, 11 de novembro de 2026.
Prefeito do Município de MARILUZ – PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVOS
167/2026

Termo Aditivo nº 002/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 065/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: Alternativa Soluções em Sistemas Ltda – EPP
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 065/2023, mediante acréscimo de 24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento) sobre o seu valor inicial atualizado, em razão da inclusão de solução informatizada para implantação e utilização de Processos Digitais, compreendendo as funcionalidades necessárias à criação, tramitação, gestão, organização e armazenamento eletrônico dos processos administrativos do CISA, conforme proposta apresentada pela empresa contratada e justificativa técnica da Gestora do Contrato, que demonstram a necessidade administrativa, a pertinência da solução com o objeto originalmente contratado, a vantajosidade de sua inclusão na plataforma tecnológica já utilizada pelo Consórcio, bem como o parecer jurídico e os demais documentos que integram o processo administrativo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Em decorrência da inclusão do módulo de Processos Digitais, o valor mensal do contrato será acrescido de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), correspondente à disponibilização do módulo, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e à hospedagem de documentos de 250 GB, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais). Dessa forma, considerando o valor mensal anteriormente pago pelo CISA, de R$ 8.181,89 (oito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), o valor mensal do contrato passará para R$ 10.081,89 (dez mil, oitenta e um reais e oitenta e nove centavos).
Parágrafo Primeiro: O acréscimo mensal de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) representa o montante anual de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Haverá, ainda, o acréscimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, referente à implantação da nova solução. Assim, considerando o acréscimo total de R$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) no primeiro ano, o valor anual atualizado do Contrato nº 065/2023 passará de R$ 101.542,68 (cento e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) para R$ 126.342,68 (cento e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).
Parágrafo Segundo: O pagamento do valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à implantação do módulo de Processos Digitais, será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva conclusão da implantação, mediante comprovação de sua execução e atesto pelo responsável pela fiscalização do contrato.
A mensalidade, no valor de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), referente à disponibilização do módulo e à hospedagem de documentos, será devida somente após a efetiva implantação e disponibilização da solução para utilização pelo CISA, sendo o pagamento realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto do fiscal do contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 065/2024 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas

Termo Aditivo nº002/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº018 /2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: J. C. LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA – ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2025, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula terceira, passando o término para 17 de março de 2028.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais) anuais.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Termo Aditivo nº 001/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº087/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: MUNHOZ DEL CLARO CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços n.º 087/2024, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula terceira, passando o término para 17 de dezembro de 2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados a contratada receberá da contratante o valor de até R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas

Umuarama, 11 de novembro de 2026.

ELIANA DE LIMA BERALDO
Coordenadora

SISPUMI

Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Icaraíma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ICARAÍMA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Icaraíma , a Senhora Andreia Michele Rodrigues, no uso de suas atribuições, convoca a todos os ASSOCIADOS **ativos e aposentados**, para reunirem-se em Assembleia Extraordinária a ser realizada no dia **25 de Novembro de 2.026 no SISPUMI** – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Icaraíma, na Rua Francisca Bonfim Cardeal n° 615 – Praça da Bíblia, estado do Paraná, ás 18:00 horas em primeira convocação e ás 18:30 horas em segunda convocação para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA.

1) Prestação de contas;

Icaraíma-Pr, 11 de Novembro de 2026.

Andreia Michele Rodrigues
Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

Decreto nº 2632/2026

Reajusta as Taxas que compõem o IPTU do Município de Alto Piquiri para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,
Art. 1º Fica corrigido/reajustados em 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) com base no IPCA divulgado pela FGV/IBGE para o acumulado de Outubro/2025 a Setembro/2026[1], que equivale a 12 (doze) meses, as taxas que compõem o Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU do Município de Alto Piquiri, para o exercício de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, 09 de novembro de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2026
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRICULA: 202431
DESTINO/UF: MARINGA
SAÍDA: 04:21 H 11/11/2026
RETORNO:14:22 H 11/11/2026
MEIO DE TRANSPORTE: ONIX PLACA: UCG2G14
CUSTO APROXIMADO: RS 160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 51,41 (Cinquenta e um reais e quarenta e um centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGA, PARA TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

P/Maria Aparecida da Silva
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/____

DEFERIDO []
INDEFERIDO []

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026/

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ**, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS**, com participação exclusiva de **MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,** em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, do tipo **MENOR PREÇO – POR ITEM.**

TIPO: Menor Preço-Por Item

DATA DA ABERTURA: 27 de novembro de 2026.

HORÁRIO: 09:00 horas - LOCAL: Sala de Licitações

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de montagem, ligação, manutenção e retirada de materiais e estruturas elétricas utilizados na ornamentação Natalina do Município de Mariluz- PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o Edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Juliana.

Mariluz, 11 de novembro de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2026

** Elotech **
11/11/2026
Pág. 1/2

Decreto nº 264/2026 de 11/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 31.440,46 (trinta e um mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.007.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CULTURA	
08.007.13.392.0012.2.132.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA	
824 - 3.3.90.39.00.00	31809	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.440,46
		Total Suplementação:	**31.440,46**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:	1.7.1.9.99.01.01.00000000	Fonte:	31809 Transferências da Lei Aldir Blanc	31.440,46
			Total da Receita:	**31.440,46**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

Decreto nº 2631/2026

Reajusta as Taxas que compõem o IPTU do Município de Alto Piquiri para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º Art. 1º Fica estabelecida em R$ 299,01 (duzentos e noventa e nove reais e um centavos), para o exercício de 2027, o valor da UFM - Unidade Fiscal de Referência no Município de Alto Piquiri, com base no IPCA divulgado pela FGV/IBGE para o acumulado de Outubro/2025 a Setembro/2026[1], que equivale a 12 (doze) meses, que foi 4,58%.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, 09 de novembro de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

DECRETO N° 2630/2026

Súmula: Dispõe sobre o desconto para pagamento a vista do IPTU/2027, estabelece condições e prazos para pagamento parcelado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições constantes na Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Ao contribuinte que efetuar o pagamento, dentro do prazo e em cota única do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 2027, serão concedidos os seguintes descontos:

- **I** - 10% (dez por cento), sobre o valor lançado do IPTU, para pagamento até o dia 10 de março de 2027;
- **II** - 5% (cinco por cento), sobre o valor lançado do IPTU, para pagamento até o dia 10 de abril de 2027.

Parágrafo único O contribuinte poderá ainda efetuar o pagamento em cota única sem desconto, até o dia 12 de maio de 2027.

Art. 2º O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2027, poderá optar pelo pagamento parcelado dos tributos em até 3 (três) parcelas, observando-se os vencimentos:

Parágrafo único Para o pagamento parcelado dentro do prazo e nas condições previstas por este artigo, ficam estabelecidas as seguintes datas do ano de 2027:

- 10 de março | 1ª parcela
- 10 de abril | 2ª parcela
- 12 de maio | 3ª parcela

Art. 3º O recolhimento do tributo após o vencimento, ensejará aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária, observado o disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Piquiri, 09 de novembro de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 2.912 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.218 de 16 de dezembro de 2025 e,

Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R$ 471.713,11 (quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e treze reais e onze centavos),** por anulação parcial de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação por fonte de recurso e superavit financeiro, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000	DIVISAO DE ENSINO	
04.001.12.306.0005.6.020	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR	
171 - 3.3.90.32.00.00 1034	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	20.000,00
171 - 3.3.90.32.00.00 30420	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	113,11
04.002.00.000.0000.0.000	DIVISAO DE CULTURA	
04. 04.002.13.392.0006.2.045	MANUTENCAO DO CENTRO CULTURAL	
396 - 3.1.90.11.00.00 1001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.500,00
399 - 3.1.91.13.00.00 1001	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1.500,00
406 - 4.4.90.52.00.00 31905	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	78.600,00
06.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA DE OBRAS E VIACAO	
06.001.00.000.0000.0.000	DIVISAO DE OBRAS, SERVICOS E VIACAO	
06.001.15.452.0009.2.068	MANUTENCAO DA DIVISAO DE OBRAS, SERVICOS E VIACAO	
596 - 3.1.90.11.00.00 1002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	320.000,00
599 - 3.1.91.13.00.00 1002	CONTRIBUICOES PATRONAIS	40.000,00
	Total Suplementação:	**471.713,11**

Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação por fonte de recurso e Superávit Financeiro:

Redução

04.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000	DIVISAO DE ENSINO	
04.001.12.361.0005.5.006	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
174 - 4.4.90.51.00.00 1034	OBRAS E INSTALACOES	9.000,00
04.001.12.365.0005.6.037	MANUTENCAO DA PRE ESCOLA RURAL AUGUSTA G. LOPES - OUTROS RECURSOS DA EDUCACAO	
348 - 3.3.90.39.00.00 1034	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.000,00
350 - 4.4.90.52.00.00 1034	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
04.002.00.000.0000.0.000	DIVISAO DE CULTURA	
04.002.13.392.0006.2.045	MANUTENCAO DO CENTRO CULTURAL	
402 - 3.3.90.31.00.00 1001	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	13.000,00
	Total Redução	**33.000,00**

Excesso de arrecadação

Transferência Secretaria de Cultura do Estado	Fonte: 31905	78.600,00

Superávit Financeiro

Recursos Livres	Fonte: 1002	360.000,00
PENAE – Merenda escolar	Fonte: 30420	113,11
	Total:	**471.713,11**

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IVATÉ – PR

RESOLUÇÃO 015/2026

SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2025 do Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD/BF.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ivaté/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 736/2018, que "Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Ivaté – Paraná, em reunião ordinária no dia 10 de novembro de 2026, ata nº 011/2026 às 09h.

Considerando:

- a apreciação dos documentos da Prestação de Contas do Recurso de Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD/PF, referente ao período 01/01/2025 a 31/12/2025, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2025 do Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD/BF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ivaté/PR,10 de novembro de 2026

Fátima dos Santos Andrade
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 –
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-1190
CNPJ: 076.404.136/0001-29

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2026
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2026
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 056/2026, refere-se Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva emergencial em câmaras de conservação de medicamentos termolábeis e imunobiológicos, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à realização dos reparos e ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.

A contratação justifica-se pela necessidade de restabelecer as condições adequadas de funcionamento das câmaras de conservação de medicamentos termolábeis e imunobiológicos, que vêm apresentando falhas recorrentes, comprometendo a confiabilidade do armazenamento desses insumos.

A realização dos reparos é indispensável para evitar perdas de imunobiológicos, assegurar sua conservação em condições apropriadas e garantir a continuidade dos atendimentos prestados à população, evitando possíveis interrupções nos serviços de saúde.

FORNECEDOR	*VALOR TOTAL*
A.M MANUTENÇÃO E REFRIGERAÇÃO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 31.720.914/0001-50	**R$ 11.499,60 (Onze Mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021
Autorizo a Instauração do Referido Processo com Dispensa de Licitação.
Mariluz, 11 de novembro de 2026.

ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo e de acordo com a solicitação formulada através da Secretária Municipal de Saúde.
Mariluz, 11 de novembro de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 –
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-1190
CNPJ: 076.404.136/0001-29

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2026
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2026
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 055/2026, refere-se à Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais luminosos e decorativos, destinados à ornamentação e iluminação dos espaços públicos do Município de Mariluz – PR, durante as festividades natalinas e de final de ano.

A decoração natalina constitui uma importante iniciativa de valorização dos espaços urbanos, proporcionando um ambiente mais acolhedor e atrativo à população, incentivando a convivência comunitária e criando espaços de visitação e confraternização para as famílias. Além disso, contribui para fortalecer as tradições culturais, valorizar o comércio local e movimentar a economia do município durante o período festivo.

A aquisição dos materiais permitirá a implantação e composição dos elementos decorativos em locais estratégicos do município, contribuindo para a criação de uma identidade visual temática e para o embelezamento de praças, vias públicas e demais espaços de uso coletivo.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a decoração e iluminação natalina do Município de Mariluz – PR, proporcionando à população e aos visitantes ambientes públicos mais atrativos e adequadamente ornamentados durante as comemorações de final de ano.

FORNECEDOR	*VALOR TOTAL*
J. A.A. MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 32.735.001/0001-70	**R$ 12.560,00 (doze mil, quinhentos e sessenta reais)**

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021
Autorizo a Instauração do Referido Processo com Dispensa de Licitação.
Mariluz, 11 de novembro de 2026.

EDILSON XAVIER MARCELINO
Diretor Municipal da Divisão de Cultura

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo e de acordo com a solicitação formulada através do Diretor Municipal da Divisão de Cultura

Mariluz, 11 de novembro de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 194/2026
Pregão Eletronico Nº 021/2026
Edital n°051/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: 59.031.654 MARIA MARTE SCHITICOSK – Nº59.031.654/0001-25.
OBJETO: Contratação de AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 1 O PADRÃO FNDE (SUPER CRECHE) DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA - PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor total: R$ 1.271,98 (Um mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos).
Vigência: 11/11/2026 a 11/11/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 191/2026
Pregão Eletronico Nº 021/2026
Edital n°051/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: DRS MOVEIS E DECORACOES LTDA – Nº58.892.523/0001-70.
OBJETO: Contratação de AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 1 O PADRÃO FNDE (SUPER CRECHE) DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA - PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor total: R$ 16.371,00 (Dezesseis mil, trezentos e setenta e um reais).
Vigência: 11/11/2026 a 11/11/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IVATÉ – PR

RESOLUÇÃO 017/2026

SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2025 do Incentivo a Gestão Descentralizada do SUAS- IGD/SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ivaté/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 736/2018, que "Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Ivaté – Paraná, em reunião ordinária no dia 10 de novembro de 2026, ata nº 011/2026 às 09h.

Considerando:

- a apreciação dos documentos da Prestação de Contas do Incentivo a Gestão Descentralizada do SUAS- IGD/SUAS, referente ao período 01/01/2025 a 31/12/2025, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2025 do Incentivo a Gestão Descentralizada do SUAS- IGD/SUAS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ivaté/PR, 10 de novembro de 2026.

Fátima dos Santos Andrade
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 055/2026

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 055/2026, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais luminosos e decorativos, destinados à ornamentação e iluminação dos espaços públicos do Município de Mariluz – PR, durante as festividades natalinas e de final de ano.

EMPRESA: J. A.A. MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 32.735.001/0001-70.
VALOR TOTAL: R$ 12.560,00 (doze mil, quinhentos e sessenta reais)

Mariluz, 11 de novembro de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 056/2026

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 056/2026, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva emergencial em câmaras de conservação de medicamentos termolábeis e imunobiológicos, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à realização dos reparos e ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.

EMPRESA: A.M MANUTENÇÃO E REFRIGERAÇÃO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 31.720.914/0001-50
VALOR TOTAL: R$ 11.499,60 (Onze Mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

Mariluz, 11 de novembro de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Edital N°	113/2026
Licitação N°	050/2026
Modalidade	Pregão
Data Homologação	11/11/2026
Objeto Homologado	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de rastreamento e telemetria de veículos e máquinas da frota municipal, mediante disponibilização, em regime de comodato, dos equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, incluindo instalação, configuração, comunicação, plataforma de gerenciamento, manutenção, suporte técnico e demais serviços indispensáveis ao adequado funcionamento da solução e demais especificações constate no termo referência.

DECLARANDO VENCEDOR O SEGUINTE FORNECEDOR:

VISION NET LTDA (13134811000127) com os lotes: 1 no valor total de R$ 219.900,00 (duzentos e dezenove mil e novecentos reais).

MARIA HELENA, 11 de novembro de 2026.

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026 – Dispensa

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **61.196.478 TEMISTHOKLIS FALIAS - ME,** especializada em serviços de buffet que será servido na reunião técnica de resultado anual da gestão em Saúde promovida pelo CISA, com a participação dos secretários de saúde de todos os municípios, prefeitos, autoridades e agentes públicos, a qual se sagrou vencedora com o menor preço no montante de até R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), no processo de dispensa de licitação, nos moldes do termo de Referência.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 039/2026, anexo. Em 11 de novembro de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IVATÉ – PR

RESOLUÇÃO 016/2026

SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2025 dos Serviços Programas do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ivaté/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 736/2018, que "Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Ivaté – Paraná, em reunião ordinária no dia 10 de novembro de 2026, ata nº 011/2026, às 09h.

Considerando:

- a apreciação dos documentos da Prestação de Contas do Serviços/Programas do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social, referente ao período 01/01/2025 a 31/12/2025, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2025 dos Serviços/Programas do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social, sendo:
- Bloco da Proteção Social Básica - conta corrente nº 57.304-3
- Prog. de Fortalecimento Em. do Atendimento do Cadastro Unico no SUAS - PROCAD-SUAS - conta corrente nº 76.145-1
- Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Custeio - conta corrente nº 85.108-6

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ivaté/PR, 10 de novembro de 2026.

Fátima dos Santos Andrade
Presidente do CMAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 085/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026
Processo Digital nº 2357/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos autos do Processo Administrativo nº 185/2026, que trata da dispensa de licitação em razão do valor, considerando:

Que o objeto versa sobre a **Contratação de empresa especializada para a organização e realização do evento esportivo Altônia Experience Run, no Município de Altônia/PR, contemplando os serviços, estruturas, equipamentos e demais recursos necessários à execução da corrida de rua para até 500 participantes;**

Que o procedimento de dispensa foi publicado em edital específico, com abertura de prazo de 03 (três) dias úteis para recebimento de propostas, encaminhadas via E-mail institucional, em atendimento aos princípios da publicidade, competitividade e transparência;

Que após o prazo regulamentar e a análise das propostas recebidas, restou comprovada a vantajosidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, com base em pesquisa de preços de mercado (art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

Que estão atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação nº 085/2026, em favor da empresa **MA FERA ESPORTES LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 48.672.019/0001-00 com sede à Rua Massato Morimatsu, 58, Centro, na cidade de Nova Londrina, estado do Paraná, pelo valor global de **R$ 14.787,00 (quatorze mil setecentos e oitenta e sete reais),** por apresentar proposta que atendeu integralmente às especificações e se revelou mais vantajosa à Administração.

Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
10	001	339039230000	735	5089	ESTRUTURAÇÃO REDE DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

REQUISIÇÃO 166/2026 - RESERVA 216/2026

Altônia, 11 de novembro de 2026.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2026

O **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, com sede na Praça Brasil, 2001 na cidade de Maria Helena, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.247.386/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o SR **MARLON RANCER MARQUES,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO nº 019/2026**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo n.º 044/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 025/2024 e 026/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, materiais de consumo e contratação de serviços de instalação, manutenção, programação e verificação metrológica de cronotacógrafos destinados à frota municipal do Município de Maria Helena - PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ROCCÃO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - Nº02.798.162/0001-42.
SÓCIO ADMINISTRADOR: JOSÉ CLAUDINEY ROCCO.
SEDE: CIANORTE-PR.

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 864	8.600,00	**Total: 8.600,00**
Item: 1	Unidade: CX	Marca: TJR	Modelo: 125KM/H	
Descrição: Disco Tacógrafo diário – 125KM/H (contendo 100 unidades)				
Quantidade: 6	**Valor Unit.: 56,494**			Total Item: 338,964
Item: 2	Unidade: CX	Marca: TJR	Modelo: 180KM/H	
Descrição: Disco Tacógrafo diário – 180KM/H (contendo 100 unidades)				
Quantidade: 6	**Valor Unit.: 58,528**			Total Item: 351,168
Item: 3	Unidade: CX	Marca: TJR	Modelo: 125KM/H	
Descrição: Disco Tacógrafo semanal – 125KM/H (contendo 10 unidades)				
Quantidade: 20	**Valor Unit.: 53,651**			Total Item: 1.073,02
Item: 4	Unidade: CX	Marca: TJR	Modelo: 180KM/H	
Descrição: Disco Tacógrafo semanal – 180KM/H (contendo 10 unidades)				
Quantidade: 20	**Valor Unit.: 58,349**			Total Item: 1.166,98
Item: 5	Unidade: UN	Marca: FIP	Modelo: FIP	
Descrição: Bobina Tacógrafo FIP				
Quantidade: 9	**Valor Unit.: 49,452**			Total Item: 445,068
Item: 6	Unidade: UN	Marca: SEVA	Modelo: SEVA	
Descrição: Bobina Tacógrafo SEVA				
Quantidade: 9	**Valor Unit.: 51,976**			Total Item: 467,784
Item: 7	Unidade: UN	Marca: VDO	Modelo: VDO	
Descrição: Bobina Tacógrafo BVDR				
Quantidade: 74	**Valor Unit.: 64,284**			Total Item: 4.757,016
				VALOR TOTAL DO CONTRATO: 8.600,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 380/2026
CONCEDE Progressão Funcional de Vencimentos a Servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar 186/2026.
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional de Vencimentos por Tempo de Serviço, ao Servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Recursos Humanos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 06 de novembro de 2026 como segue:
NOME Matricula De Nível Para Nível
Fabio Cesar Belezi 287901 057 058
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 667/2026
Concede Férias ao Conselheiro Tutelar JOSEANE PERAL FLORENCIO, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a JOSEANE PERAL FLORENCIO, matrícula nº 3167-4, ocupando o cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, lotado na Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, 30(trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2025/2026) a partir de 11/12/2026 a 09/01/2027.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 11 de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 664/2026
Concede Férias a servidora GABRIELA DA SILVA MARTINELLI, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora GABRIELA DA SILVA MARTINELLI, matrícula nº 2645-0, ocupando o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Políticas Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2025/2026), a partir de 24 de novembro de 2026 a 08 de dezembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 11 de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 666/2026
Concede Férias a servidora HELEN CARLA FERREIRA GOMES, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora HELEN CARLA FERREIRA GOMES, matrícula nº 1703-5, ocupando o cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2025/2026), a partir de 04 de janeiro de 2027 a 02 de fevereiro de 2027.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 11 de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

"O presente documento trata-se de republicação de errata referente à publicação realizada em 29 de outubro de 2026, para fins de correção e regularização das informações anteriormente divulgadas, permanecendo inalteradas as demais disposições."

CONVÊNIO Nº02/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA A SAÚDE PARA O MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º95.640.736/0001-30, sede nesta cidade de **ALTO PARAÍSO** - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ELISEU DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG n.º **5407055-1** PR e do CPF n.º **744.998.319-20**, residente e domiciliado em **ALTO PARAÍSO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Marcelo José Bernardeli Palhares,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.789.283-4 SSP-PR, do CPF nº 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua Coronel Cecílio Rocha, 702**,** em Jacarezinho (PR) **–** CEP 86400-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar as ações envolvendo produtos para a saúde, através da aquisição e distribuição para o município

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I **– PREFEITURA MUNICIPAL:**

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de ATÉ R$ **40.000,00**. em parcela única, sendo que a mesma deverá ser depositada em conta corrente nº 11.571-1 específica do Banco do Brasil, Agência 3793-1, até o dia 05 do mês de novembro/2026, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar as ações envolvendo a utilização dos produtos para a saúde no município;

c) garantir que a utilização seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de produtos para a saúde e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de produtos para a saúde utilizando-se consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os materiais definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos materiais recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os materiais;

i) organizar a distribuição dos materiais, exclusivamente na rede SUS, garantindo utilização adequada dos mesmos;

j) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde.

II - AO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovado pela Conselho Deliberativo;

b) adquirir os materiais de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de produtos para a saúde dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente aos recursos financeiros destinados à execução do presente Convênio, limitado a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

08.02 **–** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0014.2.042.000 **–** MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA **–** SUS Ficha: 8453, Elemento de Despesa: 3.3.72.30.00.00.00 **–** MATERIAL DE CONSUMO, Fonte de Recursos: 303 **–** SAÚDE **–** RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00) Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. A presente alteração tem natureza exclusivamente orçamentária, não implicando modificação do objeto conveniado, do valor global pactuado ou das demais obrigações assumidas pelas partes."

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Permanece inalterado o valor originalmente previsto no Convênio nº 02/2026, de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), não decorrendo do presente Termo Aditivo qualquer acréscimo financeiro ou obrigação adicional às partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem integralmente vigentes todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio nº 02/2026 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo a vigência do Convênio original até 31 de dezembro de 2026, conforme estabelecido em sua

CLAÚSULA SETIMA.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO **–** O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO **–** O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DESCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

ALTO PARAÍSO, 11 de NOVEMBRO de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS:74499831920 Assinado de forma digital por LUIZ ELISEU DOS SANTOS:74499831920 Dados: 2026.11.11 17:41:44 -03'00'

LUIZ ELIZEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:
1 **–** Nome, cargo e CPF:

.....

2 **–** Nome, cargo e CPF:

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº1493
De 11 de novembro de 2026
Institui em caráter excepcional e não incorporável à remuneração de carreira o Programa Municipal de reconhecimento de Formação Continuada dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino de Perobal/Pr,
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Perobal, o Programa Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, com a finalidade de organizar, ofertar, acompanhar e certificar ações formativas destinadas aos profissionais que atuam nas unidades educacionais e na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° O Programa Municipal de Formação Continuada tem como objetivo promover o desenvolvimento profissional permanente dos servidores da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino, ao fortalecimento das práticas pedagógicas, à qualificação da gestão escolar, à garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes e ao cumprimento das legislações educacionais vigentes.
Art. 3° O Programa observará os princípios da valorização dos profissionais da educação, da formação em serviço, da articulação entre teoria e prática, da equidade, da inclusão, da gestão democrática, da proteção integral da criança e do adolescente, da educação das relações étnico-raciais e da melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem.
Art. 4° São objetivos específicos do Programa:
I- assegurar a oferta sistemática de formação continuada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino;
II- organizar a carga horária anual de formação continuada, respeitando a legislação municipal vigente, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 041/2010, e as normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;
III- fortalecer a formação dos professores da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e das demais modalidades atendidas pela Rede Municipal;
IV- promover formações específicas voltadas à alfabetização, ao letramento, à recomposição das aprendizagens e ao desenvolvimento da leitura, da escrita e da oralidade;
V- promover formações específicas voltadas ao ensino da Matemática, com foco no raciocínio lógico, resolução de problemas, numeracia e desenvolvimento das habilidades previstas no currículo;
VI- assegurar formação sobre os demais componentes curriculares, áreas do conhecimento e temas integradores previstos na Base Nacional Comum Curricular, no Referencial Curricular do Paraná e no currículo da Rede Municipal;
VII- fortalecer a formação dos profissionais da Educação Especial na perspectiva inclusiva, considerando o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e demais necessidades educacionais específicas;
VIII- promover formações referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais, História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, conforme a legislação vigente;
IX- ofertar formação sobre prevenção, identificação, registro e encaminhamento de situações de violência contra crianças e adolescentes, incluindo violência sexual, bullying, cyberbullying, negligência e demais violações de direitos;
X- qualificar a atuação da direção, coordenação pedagógica, secretários escolares, conselhos escolares, APMFs e demais instâncias de gestão educacional;
XI- fortalecer o uso pedagógico dos dados, das avaliações internas e externas e dos protocolos de monitoramento das aprendizagens;
XII- promover formação voltada à organização administrativa, pedagógica, documental e institucional das unidades educacionais;
XIII- incentivar práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas, interdisciplinares e alinhadas às necessidades da Rede Municipal de Ensino.
Art. 5° O Programa Municipal de Formação Continuada será organizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Plano Anual de Formação Continuada, contendo:
I - diagnóstico das necessidades formativas da Rede Municipal;
II - objetivos das formações e eixos temáticos;
III - público-alvo e carga horária;
IV - formato da formação e cronograma;
V - responsáveis pela organização e execução;
VI - critérios de participação, frequência e certificação;
VII - formas de acompanhamento e avaliação.
Art. 6° O Plano Anual de Formação Continuada deverá considerar os seguintes eixos:
I- Educação Infantil;
II- alfabetização e letramento;
III- Matemática e resolução de problemas;
IV-demaiscomponentescurricularesdosAnosIniciaisdoEnsino Fundamental;
V- Educação Especial e Educação Inclusiva;
VI- Educação das Relações Étnico-Raciais, História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;
VII- gestão escolar, coordenação pedagógica e organização administrativa das unidades educacionais;
VIII-avaliação,recomposiçãodasaprendizagensemonitoramento pedagógico;
IX- proteção integral, prevenção às violências, protocolo de violência sexual e rede de proteção;
X- tecnologias educacionais, inovação pedagógica e cultura digital;
XI- educação em tempo integral, quando houver oferta na Rede Municipal;
XII- temas transversais, direitos humanos, diversidade, sustentabilidade, convivência escolar e cultura de paz;
XIII- formação dos profissionais de apoio e demais servidores da educação, de acordo com suas atribuições.
Art. 7° A participação nas formações será obrigatória quando houver convocação pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as atribuições do cargo, a área de atuação, a jornada de trabalho, a organização do calendário escolar e as disposições da Lei Complementar Municipal nº 041/2010.
§ 1º A carga horária de formação continuada poderá compor a jornada de trabalho, quando realizada em serviço, nos termos da legislação vigente.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá ofertar formações presenciais, semipresenciais, remotas, síncronas, assíncronas, em serviço, por grupos de estudo, oficinas, cursos, seminários, jornadas pedagógicas, encontros técnicos, assessoramentos e demais modalidades formativas.
§ 3º A ausência do servidor em formação convocada deverá ser justificada conforme os procedimentos administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 8° A carga horária mínima anual de formação continuada será definida em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, observadas:
I- a Lei Complementar Municipal nº 041/2010;
II- a jornada de trabalho dos servidores;
III- o calendário escolar;
IV- as necessidades formativas da Rede Municipal;
V- os programas federais e estaduais em regime de colaboração;
VI- as formações obrigatórias decorrentes de legislação específica.
Art. 9° A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer formações específicas por público-alvo, contemplando:
I- professores da Educação Infantil;
II- professores do 1º e 2º anos, com foco em alfabetização;
III- professores do 3º ao 5º ano, com foco na consolidação e recomposição das aprendizagens;
IV- professores de Arte, Educação Física, Educação digital/Pensamento Computacional, Robotica Kides e demais componentes curriculares;
V- professores do Atendimento Educacional Especializado e profissionais que atuam com estudantes público-alvo da Educação Especial;
VI- diretores, coordenadores pedagógicos e secretários escolares;
VII- profissionais de apoio, agentes, auxiliares, cuidadores, estagiários e demais servidores que atuam nas unidades educacionais;
VIII- equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir comissões, grupos de trabalho ou equipes formadoras para planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Municipal de Formação Continuada.
Parágrafo único. As equipes formadoras poderão ser compostas por servidores da Secretaria Municipal de Educação, profissionais da Rede Municipal de Ensino, representantes de instituições de ensino superior, órgãos públicos, entidades parceiras e profissionais convidados, observada a legislação vigente, sendo atribuída gratificação de 25 % pelo exercício da função de formador docente, nos termos de legislação municipal.
Art. 11. As formações poderão ser realizadas em articulação com programas do Ministério da Educação (MEC), da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED), universidades, instituições públicas, conselhos, órgãos de proteção, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais instituições que contribuam para o fortalecimento da política educacional.
Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação emitirá certificação aos participantes que cumprirem os critérios de frequência, participação e aproveitamento definidos em cada ação formativa.
§ 1º Os certificados deverão conter, no mínimo, identificação do participante, título da formação, carga horária, período de realização, conteúdo programático e órgão responsável pela certificação.
§ 2º A certificação poderá ser utilizada para fins de comprovação de participação em formação continuada, observadas as regras da Lei Complementar Municipal nº 041/2010, e demais normas aplicáveis.
Art. 13. O Programa Municipal de Formação Continuada deverá ser acompanhado e avaliado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:
I- frequência e participação dos profissionais;
II- cumprimento da carga horária prevista;
III- pertinência dos temas ofertados;
IV- impacto das formações na prática pedagógica e na gestão escolar;
V- resultados de aprendizagem dos estudantes;
VI- devolutivas dos participantes;
VII- necessidades formativas identificadas nas unidades educacionais;
VIII- indicadores educacionais da Rede Municipal.
Art. 14. As participações nas formações realizadas em articulação com programas do Ministério da Educação (MEC), da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED), preferencialmente deverão acontecer concomitante nos horários reservados a hora - atividade docente ou em casos extremos e em caráter esporádico em contraturnos de expediente.
Art. 15. Fica instituída a Bonificação de Reconhecimento Educacional por dedicação a Capacitação Docente, destinada aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Perobal/PR, em reconhecimento à participação em ações de formação continuada e capacitação profissional, voltadas ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, à valorização profissional e à melhoria da qualidade da educação pública municipal.
Art. 16º A concessão da Bonificação de Reconhecimento Educacional por dedicação e aperfeiçoamento da Rede Municipal de Ensino de Perobal/PR se dará durante o ano letivo em que foi realizado a capacitação, podendo ser pago em uma única vez ou a cada seis meses, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do servidor, condicionado à disponibilidade orçamentária demonstrada no impacto financeiro desta Lei.
§ 1º Para fins desta Lei, será considerada a evolução dos resultados das aprendizagens dos estudantes em sua proficiência mediante o resultado de exames internos/ externos.
§ 2º Para as turmas de alfabetização, será considerada a evolução no desenvolvimento e aquisição da leitura e da escrita.
Art. 17º Para os fins desta Lei serão contemplados os profissionais da educação que:
I – esteja lotado na Secretaria Municipal de Educação de Perobal, mediante vínculo estatutário, contratual ou temporário regularmente constituído;
II – estejam em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino durante o período de referência;
III – desempenhem funções relacionadas à educação básica municipal, nas unidades educacionais ou nos órgãos e unidades administrativas diretamente vinculadas à política municipal de educação.
Art. 18º Para fins de concessão da Bonificação de Reconhecimento a Capacitação Docente, serão considerados profissionais da educação, observado o efetivo exercício e o vínculo direto e regular com o Município:
I – professores de educação infantil;
II – professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
III – diretores que exerçam funções de gestão escolar;
IV – coordenadores pedagógicos que exerçam funções pedagógicas nas unidades educacionais;
V – coordenadores educacionais que exerçam funções técnicas e pedagógicas na Secretaria de Educação;
Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal.
Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, quando compatíveis com a legislação vigente, inclusive para aperfeiçoamento do pessoal docente e dos demais profissionais da educação, conforme previsto na LDB.
Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto ou ato normativo da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 de novembro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 378/2026
Promove Professores por Progressão Funcional de uma classe para outra no mesmo nível.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº. 041, de 11 de agosto de 2010,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica promovido a partir de 01 de novembro de 2026, por Progressão Funcional de uma classe para outra no mesmo nível, os Professores abaixo relacionados, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nos níveis e classes como segue:
NOME Matrícula Para Nível e Classe
Elizete Alves dos Reis Drohson 907501 Nível C 06
Jaciara Pereira Leal 908301 Nível C 06
Luciana Rhea de Castro Delazari 3176309 Nível C 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 379/2026
CONCEDE Progressão Funcional de Vencimentos.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar 186/2026.
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional de Vencimentos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação, a Servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Indústria, comercio e Trabalho, a partir de 01 de novembro de 2026, como segue:
NOME Matrícula Para Nível
Raquel Souza Marquezoni Pereira 652101 056
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 665/2026
Concede Férias ao servidor JOÃO PAULO GALINA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor JOÃO PAULO GALINA, matrícula nº 3009-0, ocupando o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Esgotamento e Limpeza de Fossas e Bueiros, lotado na Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2025/2026) a partir de 23/11/2026 a 22/12/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 11 de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
AVISO DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 87/2026
Processo Nº 185/2026
O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público, que realizará no dia 18/11/2026, às 08:30:00 por meio da INTERNET, licitação na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA, tipo Menor Valor Por Item, através do Sistema de Pregão Bolsa de Nacional de Compras, para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (BENS) PARA OS SETORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR, R$ 20.383,73 (vinte mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), O REFERIDO PREGÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE REGIONAL. Informações sobre o presente edital e recebimento das propostas ocorreram a partir do dia 13/11/2026, através FONE 44 – 3634-8000, Departamento de Licitações, de 2ª à 6ª feira no horário de expediente, através do site http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/, ou Bolsa Nacional de Compras (bnccompras.com) FONE: 42 3026-4550.
São Jorge do Patrocínio-PR, 11/11/2026.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0315/2025
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique Lote 443C e 444A, Rural, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: VENETO ENGENHARIA, ARQUITETURA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS, inscrita no CNPJ nº 48.545.045/0001-78, com sede à , - CEP na cidade de - , neste ato Representado pelo Sr(a). MICHEL CALDATO, portador(a) do RG. nº , e do CPF/MF Nº 00921528990, residente e domiciliado à , - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 48/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO DES 26 PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÌNIO..
Clausula segunda – do Acrécimo
Em razão da necessidade do objeto, fica estabelecido o acréscimo do quantitativo dos itens do presente Termo Aditivo, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº. 315/2025, em conformidade com o Art. 65, §1° da Lei 8.666/93.
LOTE
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE QUANT VALOR UNIT.
VALOR TOTAL
1 31508 SERVIÇO REFERENTE A DEMOLIÇÃO, ESCAVAÇÃO, EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO E READEQUAÇÃO DE CALÇAMENTO, COM MATERIAIS FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO. MTS 56 R$ 145,70 R $ 8.159,20
1 31509 SERVIÇO REFERENTE A ENTUPIMENTO DE FOSSA, COM MATERIAIS FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO. MTS 13 R $ 384,10 R$ 4.839,66
Clausula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$ 12,998.86
Clausula Quarta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quinta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 11/11/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0135/2026
OBJETO: Contratação da empresa, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica de natureza predominantemente intelectual na gestão, operacionalização, implementação, acompanhamento e prestação de contas dos recursos vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023, conforme Proposta Técnica Comercial nº 3144. O escopo da contratação compreende quatro fases, conforme detalhamento da proposta: Elaboração do plano de ação para inclusão no TransfereGov; orientação à equipe contábil e ao setor de licitação na adequação orçamentária; orientação à equipe técnica da Cultura na publicação das portarias de nomeação; alimentação do SISPROFICE; realização de consulta ou audiência pública; assessoria na elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR.
MODALIDADE: Inexigibilidade n° 056/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS LIMITADA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 11 de novembro de 2026
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Ronaldo Adriano Vilas Boas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 5954/2026
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito Municipal, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 020.XXX.XXX-52 e R.G. sob nº X.X06.307-X, com base na Lei Municipal nº. 1124/2025, e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) + 40%, totalizando R$1.050,00 (um mil e cinquenta reais) cada, por se tratar de viagem fora do Estado, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na Cidade de Brasília – DF, nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2026, onde participará de Audiência junto a várias Secretaria de Governo.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 5955/2026.
SÚMULA: Designa servidores responsáveis pelo monitoramento e avaliação da execução das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde (PMS) referente ao quadriênio vigente, bem como pelo acompanhamento e avaliação da Programação Anual de Saúde (PAS), e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRA, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas do SUS;
CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento, acompanhamento e avaliação contínua e sistemática das ações, diretrizes, objetivos e metas pactuadas no Plano Municipal de Saúde (PMS) vigente para o quadriênio 2026/2029;
CONSIDERANDO a importância da Programação Anual de Saúde (PAS) como instrumento operacional que viabiliza a execução das metas do Plano Municipal de Saúde ano a ano, exigindo avaliação e monitoramento periódicos de seus resultados;
CONSIDERANDO a relevância de fortalecer os instrumentos de planejamento, governança e gestão transparente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os profissionais abaixo relacionados para atuarem como responsáveis pelo monitoramento e avaliação da execução das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde (PMS) correspondente ao quadriênio vigente, bem como pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da Programação Anual de Saúde (PAS):
• Cristina Pereira Dias de Almeida, portadora do CPF nº 026.389.699-40, ocupante do cargo de Coordenadora da Atenção Básica;
• Claucia Cristina Rodrigues, portadora do CPF nº 065.040.729-65, ocupante do cargo de Coordenadora da Urgência e Emergência;
• Loyana de Souza Adrian, portadora do CPF nº. 080.310.089-22, ocupante do cargo de Coordenadora de Odontologia.
• Mariana Bozzano Perecin, portadora do CPF nº. 117.880.539-58, ocupante do Cargo de Coordenadora do Agendamento de Especialidades.
• Raul Fernando Gadioli Martins, portador do CPF nº. 110.045.409-81, ocupante do cargo de Coordenador de Endemias.
• Flavia Colombo de Oliveira, portadora do CPF nº. 061.979.679-01, ocupante do cargo de Coordenadora da Epideniologia/Imunização.
Art. 2º Competirá expressamente aos profissionais ora designados o cumprimento das seguintes atribuições:
• Monitorar e avaliar formalmente a execução de todas as diretrizes, metas e objetivos estratégicos fixados no Plano Municipal de Saúde (PMS) vigente;
• Acompanhar, monitorar e avaliar sistematicamente a execução física e as metas pactuadas na Programação Anual de Saúde (PAS) correspondente a cada exercício financeiro;
• Coletar, tabular e analisar os indicadores de saúde e os dados de produção das áreas técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde;
• Subsidiar e validar tecnicamente a elaboração das metas das futuras Programações Anuais de Saúde (PAS) e do Relatório Anual de Gestão (RAG), garantindo o total alinhamento com o plano quadrienal;
• Identificar inconsistências ou desvios na execução das metas do PMS e da PAS, propondo medidas corretivas e de aperfeiçoamento junto à gestão e às coordenações de saúde;
• Apresentar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação da PAS e do PMS ao Secretário Municipal de Saúde e, quando solicitado, ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tapira, 11 de novembro de 2026.
RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 134/2026
Abre Crédito Suplementar por anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2026 e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelos artigos 63, VI e 88, I, "d" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.879 de 11 de novembro de 2026;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por anulação de dotação, no corrente Exercício Financeiro, no valor de R$ 440.800,00 (quatrocentos e quarenta mil e oitocentos reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.0025.2.062 Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental
266 - 3.1.90.11.00.00103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL140.000,00
266 - 3.1.90.11.00.00104VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL30.000,00
269 - 3.1.91.13.00.00104CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS2.500,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.003.10.301.0089.2.130 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
446 - 3.1.90.11.00.00303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL15.000,00
07.003.10.302.0044.2.138 Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, ambulatorial e Hospitalar
469 - 3.1.90.11.00.00303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL150.000,00
471 - 3.1.90.16.00.00303OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL20.000,00
478 - 3.3.90.36.00.00303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA63.000,00
479 - 3.3.90.39.00.00303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA20.300,00
Total Suplementação:440.800,00
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação, constante do art. 1º deste Decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 440.800,00 (quatrocentos e quarenta mil e oitocentos reais), conforme seguem:
Redução
02 PODER EXECUTIVO
02.001 GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
14 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL3.000,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
03.001 GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.122.0051.2.012 Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
49 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL10.000,00
03.004 DEPARTAMENTO DE COMPRAS, PATRIMONIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS
03.004.04.122.0055.2.022 Manutenção das Atividades do Departamento de Compras, Patrimônio, Licitação e Contratos
86 - 3.3.90.08.00.000OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR1.000,00
03.005 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO
03.005.22.661.0035.2.024 Manutenção e Encargos do Departamento de Indústria e Comércio
99 - 3.3.90.08.00.000OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR500,00
03.007 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
03.007.15.452.0012.2.032 Manutenção, atividades e serviços Funerais e de Cemitério
148 - 3.3.90.08.00.000OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR500,00
03.007.15.452.0060.2.028 Manutenção e Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
166 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS500,00
03.008 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
03.008.26.782.0020.2.038 Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário
180 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS10.000,00
183 - 3.3.90.08.00.000OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR800,00
03.008.26.782.0020.2.040 Manutenção e Encargos do Terminal Rodoviário
192 - 3.3.90.08.00.000OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR500,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.002 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
04.002.04.129.0067.2.050 Manutenção do Departamento de Tributação
219 - 3.3.90.08.00.000OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR500,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.0025.2.060 Manutenção e Atividades do Departamento de Educação
260 - 3.3.90.08.00.00103OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR1.000,00
05.002.12.361.0025.2.062 Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental
267 - 3.1.90.13.00.00104CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00
268 - 3.1.90.16.00.00103OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL3.000,00
270 - 3.3.90.08.00.00103OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR1.000,00
270 - 3.3.90.08.00.00104OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR1.000,00
05.002.12.365.0029.2.068 Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Creche
287 - 3.3.90.08.00.00103OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR1.000,00
05.002.12.365.0029.2.219 Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Pre Escola
298 - 3.3.90.08.00.00103OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR1.000,00
05.006 DEPART.ALIMENTACAO NUTRICAO ESCOLAR
05.006.12.361.0023.2.086 Manutenção e Encargos da Merenda Escolar-Ensino Fundamental
354 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL4.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.001 GABINETE DO SECRETARIO
06.001.08.244.0041.2.090 Manutenção e Encargos da Assistência Social
372 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL15.000,00
06.004 FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA
06.004.08.243.0040.2.088 Manutenção e Encargos do Conselho da Criança e do Adolescente - Conselho Tutelar
399 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL10.000,00
400 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS3.500,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE
07.002.10.301.0088.2.124 Manutenção do Departamento de Administração em Saúde
423 - 3.3.90.36.00.00303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA10.000,00
07.003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.003.10.301.0089.2.126 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE
438 - 3.3.90.30.00.00303MATERIAL DE CONSUMO8.000,00
439 - 3.3.90.36.00.00303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA4.000,00
440 - 3.3.90.39.00.00303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA30.000,00
443 - 4.4.90.52.00.00303EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE5.000,00
07.003.10.301.0089.2.130 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
451 - 3.3.90.36.00.00303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA2.000,00
452 - 3.3.90.39.00.00303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA2.000,00
07.003.10.301.0089.2.132 Manutenção e Encargos do Programa Agente Comunitária de Saúde
456 - 3.1.91.13.00.00303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.500,00
07.003.10.301.0089.2.136 Manutenção e Encargos do Programa Saúde Bucal
465 - 3.3.90.39.00.00303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA5.000,00
07.003.10.302.0044.1.035 Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos p/ melhoramento de Unidades de Saúde
467 - 4.4.90.52.00.00303EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE8.000,00
07.003.10.302.0044.2.138 Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, ambulatorial e Hospitalar.
474 - 3.3.90.08.00.00303OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR500,00
07.003.10.302.0104.2.234 Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná- CIUENP
484 - 3.3.71.70.00.00303RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO13.000,00
07.003.10.303.0091.2.128 Manutenção e Encargos da Assistência Farmacêutica
485 - 3.1.90.11.00.00303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL3.000,00
486 - 3.1.91.13.00.00303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.000,00
490 - 3.3.90.32.00.00303MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA49.500,00
07.003.10.304.0045.2.142 Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária e Combate a Endemias
496 - 3.1.91.13.00.00303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.500,00
498 - 3.3.90.30.00.00303MATERIAL DE CONSUMO5.000,00
499 - 3.3.90.39.00.00303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA5.000,00
07.003.10.305.0094.2.144 Manutenção e Encargos do Programa de Vigilância Epidemiológica
502 - 3.3.90.39.00.00303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA5.000,00
07.003.10.306.0023.2.248 Manutenção do Programa de Alimentação a Pacientes
503 - 3.3.90.30.00.00303MATERIAL DE CONSUMO5.000,00
504 - 3.3.90.32.00.00303MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA28.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
08.002.20.122.0064.2.148 Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura
513 - 3.1.90.04.00.000CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO1.000,00
517 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS3.000,00
523 - 4.4.90.52.00.000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE5.000,00
08.002.20.606.0019.1.039 Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ a Extensão Rural
524 - 4.4.90.52.00.000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE50.000,00
08.002.20.606.0019.2.156 Manutenção e Encargos da Extensão Rural
525 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO40.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
09.001 GABINETE DO SECRETÁRIO
09.001.18.541.0056.1.043 Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Setor de Meio Ambiente
538 - 4.4.90.52.00.000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE5.000,00
09.001.18.541.0056.2.160 Manutenção e Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
540 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL12.000,00
541 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.500,00
542 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS4.000,00
09.002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
09.002.18.512.0058.1.041 Construção, Ampliação e Aquisição de equipamentos para o Programa de Saneamento Ambiental
550 - 4.4.90.52.00.000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE10.000,00
09.002.18.541.0038.2.176 Manutenção, Encargos e Atividades do Departamento de Meio Ambiente
554 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL1.500,00
09.002.18.542.0072.2.170 Programa de Fiscalização e Controle Ambiental
560 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL15.000,00
565 - 3.3.90.30.00.000MATERIAL DE CONSUMO3.000,00
568 - 4.4.90.52.00.000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE5.000,00
09.003 FUNDO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
09.003.18.541.0062.1.053 Construção, Ampliação Reforma e Aquisição de Equipamentos para o Meio Ambiente
574 - 4.4.90.51.00.00 0 OBRAS E INSTALAÇÕES 20.000,00
Total Redução: 440.800,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 11 de novembro de 2026.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN TETO ALTO (TA), FABRICAÇÃO/MODELO 2026/2026 (NOVA, ZERO KM), POTÊNCIA MÍNIMA DE 165 CV, CAPACIDADE DE TRANSPORTE PASSAGEIROS 18 LUGARES (17 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA) PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
MODALIDADE: Pregão n° 052/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: SANTA CATARINA UTILITARIOS LTDA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR: R$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 20 de outubro de 2026
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Ronaldo Adriano Vilas Boas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
LEI Nº 2.879/2026
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar por anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2026 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por anulação de dotação, no corrente Exercício Financeiro, no valor de R$ 440.800,00 (quatrocentos e quarenta mil e oitocentos reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.0025.2.062 Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental
266 - 3.1.90.11.00.00103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL140.000,00
266 - 3.1.90.11.00.00104VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL30.000,00
269 - 3.1.91.13.00.00104CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS2.500,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.003.10.301.0089.2.130 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
446 - 3.1.90.11.00.00303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL15.000,00
07.003.10.302.0044.2.138 Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, ambulatorial e Hospitalar
469 - 3.1.90.11.00.00303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL150.000,00
471 - 3.1.90.16.00.00303OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL20.000,00
478 - 3.3.90.36.00.00303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA63.000,00
479 - 3.3.90.39.00.00303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA20.300,00
Total Suplementação:440.800,00
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação, constante do art. 1º desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 440.800,00 (quatrocentos e quarenta mil e oitocentos reais), conforme seguem:
Redução
02 PODER EXECUTIVO
02.001 GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
14 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL3.000,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
03.001 GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.122.0051.2.012 Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
49 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL10.000,00
03.004 DEPARTAMENTO DE COMPRAS, PATRIMONIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS
03.004.04.122.0055.2.022 Manutenção das Atividades do Departamento de Compras, Patrimônio, Licitação e Contratos
86 - 3.3.90.08.00.000OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR1.000,00
03.005 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO
03.005.22.661.0035.2.024 Manutenção e Encargos do Departamento de Indústria e Comércio
99 - 3.3.90.08.00.000OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR500,00
03.007 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
03.007.15.452.0012.2.032 Manutenção, atividades e serviços Funerais e de Cemitério
148 - 3.3.90.08.00.000OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR500,00
03.007.15.452.0060.2.028 Manutenção e Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
166 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS500,00
03.008 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
03.008.26.782.0020.2.038 Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário
180 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS10.000,00
183 - 3.3.90.08.00.000OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR800,00
03.008.26.782.0020.2.040 Manutenção e Encargos do Terminal Rodoviário
192 - 3.3.90.08.00.000OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR500,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.002 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
04.002.04.129.0067.2.050 Manutenção do Departamento de Tributação
219 - 3.3.90.08.00.000OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR500,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.0025.2.060 Manutenção e Atividades do Departamento de Educação
260 - 3.3.90.08.00.00103OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR1.000,00
05.002.12.361.0025.2.062 Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental
267 - 3.1.90.13.00.00104CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00
268 - 3.1.90.16.00.00103OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL3.000,00
270 - 3.3.90.08.00.00103OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR1.000,00
270 - 3.3.90.08.00.00104OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR1.000,00
05.002.12.365.0029.2.068 Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Creche
287 - 3.3.90.08.00.00103OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR1.000,00
05.002.12.365.0029.2.219 Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Pre Escola
298 - 3.3.90.08.00.00103OUTROS BENE

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO
LEI Nº 2.646, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.
Institui o PRODEST — Programa Desenvolve Tapejara-PR, concede incentivos fiscais e econômicos para a instalação, ampliação e funcionamento de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais atividades econômicas produtivas no Município de Tapejara/PR, dispõe sobre a alienação de bens públicos com fins de incentivo, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APÓS REJEITADO VETO DO PREFEITO E NÃO PROMULGADA A LEI POR PARTE DO PREFEITO (§ 7°, DO ARTIGO 67, DA CF/1988), PROMULGO CUMPRINDO-SE O PREVISTO NO ITEM 7, DO ARTIGO 54, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA-PR E NO PARÁGRAFO 5, DO ARTIGO 146, DO REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TAPEJARA-PR, A SEGUINTE LEI:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído o Programa Desenvolve Tapejara-PR — PRODEST, voltado ao crescimento da produção e ao Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Município, bem como concede incentivos fiscais e econômicos destinados às empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais atividades econômicas produtivas que se instalarem, ampliarem ou mantiverem suas atividades no Município, nos termos e requisitos desta Lei.
Parágrafo único. Os objetivos, metas, fins legais e interesse público devem ser concretizados por meio da iniciativa privada e da colocação em prática de ações, programas, projetos e atos administrativos que incentivem, alavanquem, multipliquem, promovam ou levem ao crescimento e desenvolvimento da Cidade e do Município, aplicando os instrumentos previstos nesta Lei.
Art. 2º Os incentivos e instrumentos ora instituídos têm por finalidade:
I — promover o desenvolvimento industrial, comercial e produtivo local;
II — estimular a geração de emprego e renda;
III — ampliar a base econômica e produtiva do Município;
IV — atrair novos empreendimentos e fortalecer os já existentes;
V — incentivar o crescimento progressivo das empresas, de modo que o MEI — Microempreendedor Individual evolua para Microempresa (ME) e, sucessivamente, conforme o aumento de produção e o exercício de suas atividades, elevando a arrecadação tributária municipal, estadual e federal e ampliando a circulação de renda no Município.
CAPÍTULO II
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS
Art. 3º O PRODEST tem como propósitos o crescimento e o desenvolvimento do Município, por meio do incentivo, apoio, criação, implantação, expansão, manutenção e ampliação de empresas e do exercício de atividades econômico-produtivas, notadamente nos seguintes eixos:
I — Construção de infraestruturas (empreendimentos imobiliários, loteamentos e distritos industriais e multiempresariais; vias de escoamento de produção; e obras que sirvam de meio para atingir os fins da atividade econômica produtiva);
II — Desenvolvimento de conhecimentos e inovações (pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico; centros tecnológicos; capacitação e profissionalização; soluções para o agronegócio);
III — Produção de energia elétrica, por meio das diversas matrizes e formas possíveis;
IV — Atividades transformativas e de industrialização, tais como metal-mecânica, criação tecnológica e de componentes, indústria de alimentos, produtos químicos, higiene, beleza e cuidados pessoais, e correlatas;
V — Atividades comerciais (centros comerciais e locais estruturados para o comércio);
VI — Prestação de serviços (armazenagem, centros de distribuição, transbordos, transportes, logística e correlatas);
VII — Atividades agro empresariais que fomentem a produção agrossilvopastoril e o abastecimento alimentar;
VIII — Indústria de turismo, cultura, eventos e correlatas;
IX — Outras atividades econômicas produtivas mensuráveis, propostas pela iniciativa privada ou especificadas pelo Poder Público, após análise de viabilidade pela Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades Econômicas e Desenvolvimento do Município e, quando necessário, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.
§ 1º Como meio para concretizar os fins desta Lei, o Poder Público Municipal poderá praticar atos de incentivo, fomento, subsídio, alavancagem ou outras formas que se apresentem mais adequadas ao caso, consideradas a viabilidade, o custo-benefício, a previsão e disponibilidade orçamentária e o retorno esperado em empregos, renda e arrecadação.
§ 2º Toda forma de atuação do Poder Público dependerá de motivação fundamentada em elementos fáticos objetivos e técnicos aferíveis, priorizando a viabilidade econômica, social e ambiental do projeto e os maiores benefícios ao Município nos horizontes imediato, curto, médio e longo prazo.
CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA
Art. 4º Para a execução do PRODEST, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a:
I — adquirir, receber em doação ou permuta e locar imóveis, glebas de terra, máquinas e bens necessários, bem como facilitar a transferência de atividades industriais, comerciais e de serviços para áreas especialmente instituídas para esse fim, observado o zoneamento e a proteção ambiental e a licença ambiental emitida pelo IAT – Instituto de Água e Terra do Paraná;
II — alienar, permutar, autorizar a cessão de uso e doar glebas de terra ou terrenos pertencentes ao Município, para os fins desta Lei, observado o disposto no Capítulo VII;
III — apoiar, viabilizar ou subsidiar a formação de condomínios e loteamentos empresariais destinados a distritos industriais, comerciais, de serviços e tecnológicos;
IV — subsidiar, no todo ou em parte, despesas com aluguel, energia, água e esgoto ou outros insumos, por prazo determinado, conforme a disponibilidade financeira e o interesse público estratégico, aferido pela Comissão Especial;
V — conceder incentivos fiscais e prestar serviços nos casos e na forma estabelecidos nesta e em outras Leis aplicáveis;
VI — adquirir, receber em doação ou permuta bens móveis, máquinas e equipamentos que integrem o patrimônio do Município e possam ser objeto de concessão de direito real de uso;
§ 1º Todos os atos voltados aos fins desta Lei receberão prévia análise da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, por meio da Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades Econômicas e Desenvolvimento do Município.
§ 2º Quando envolver incentivos fiscais, exigir-se-á, ainda: parecer escrito da Divisão de Tributação e Fiscalização; parecer da Secretaria de Finanças; anuência da Secretaria de Planejamento; e, quando necessário, prévia aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal.
§ 3º Os órgãos referidos nos §§ 1º e 2º terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos, para exarar seus pareceres.
Art. 5º O PRODEST será implantado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, à qual se vincula a Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades Econômicas e Desenvolvimento do Município, órgão com atribuição fiscalizadora e executiva dos fins desta Lei, inclusive para analisar, identificar e definir condicionantes, atos e providências a serem cumpridos pelo Poder Público ou por particulares.
§ 1º A Secretaria deverá manter mapeamento das cadeias produtivas e dos bens produzidos no Município, com mapa de localização das atividades econômicas, como instrumento de planejamento e atração de investimentos.
§ 2º Nos casos que lhe forem afetos, o Conselho de Desenvolvimento Municipal fará prévia análise e aprovação dos atos administrativos pertinentes aos fins desta Lei.
CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE INCENTIVO
Art. 6º O PRODEST promove o incentivo ao crescimento das atividades econômicas produtivas no Município por meio de:
I — alienação de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Município;
II — incentivos fiscais;
III — incentivos econômicos e outras formas de viabilização de atividades econômicas produtivas.
§ 1º O Poder Público poderá destinar parte dos recursos financeiros disponíveis, conforme previsão orçamentária, para atender aos fins desta Lei, priorizando construções e edificações para fins empresariais, com recursos próprios, a fundo perdido, ou por meio de operações de crédito; além de cursos, capacitações e parcerias com SEBRAE, SESI, SENAC, SENAI, SEAB, associação comercial e empresarial e demais entes.
§ 2º Qualquer forma de alienação de bens do patrimônio do Município deverá observar estritamente o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e prévio planejamento, priorizar a organização por setores e naturezas das atividades econômicas, e estabelecer locais específicos para instalação e funcionamento, tais como setores de metal-mecânica, centros tecnológicos, indústrias de alimentos, produtos químicos, centros comerciais e de prestação de serviços.
§ 3º Ficam mantidos, como diretrizes de execução: a preferência por terrenos com visibilidade, especialmente de frente para a Rodovia PR-323; a criação da "Sala do Empreendedor", do programa "Jovem Empreendedor" e de sistema de "Incubadora"; o fomento ao cooperativismo (piscicultura, suinocultura, pecuária, avicultura, aquicultura, agrossilvopastoril e agroindústrias); e a priorização de atividades econômicas de base, capazes de gerar cadeias produtivas.
CAPÍTULO V
DA HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS
Art. 7º Para habilitarem-se aos benefícios desta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão protocolar requerimento na Prefeitura, contendo, no mínimo:
I — identificação do requerente e, se pessoa jurídica, do responsável legal, com cópia de documento com foto;
II — contrato social ou estatuto, devidamente registrado e atualizado;
III — comprovação de regularidade fiscal junto ao PIS/PASEP, COFINS, INSS e FGTS;
IV — comprovação de regularidade fiscal federal, estadual e municipal da pessoa e de seus sócios;
V — comprovação de registro de empregados, quando houver colaboradores em atividade; se a empresa ainda não estiver em efetivo funcionamento, declaração dessa situação;
VI — projeto do investimento se houver;
VII — narrativa dos fatos e fundamentos, com previsão dos recursos a investir, produtos e serviços, quantidades a produzir, cronograma físico-financeiro e de instalação, previsão de operação e de empregos a gerar;
VIII — outras informações que demonstrem o interesse público e o potencial de desenvolvimento do empreendimento.
§ 1º O requerimento será dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal e formalizado no Protocolo Geral da Prefeitura.
§ 2º A Secretaria ou a Comissão Especial poderá exigir documentos e informações complementares, sob pena de configurar-se a desistência do pedido por abandono.
§ 3º Empresas novas ou existentes que não possuam toda a documentação exigida deverão apresentar justificativa fundamentada e comprovar o cumprimento dos objetivos propostos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, admitido o cumprimento parcial mediante Termo de Compromisso (TC) ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sob pena de rescisão e das sanções legais.
CAPÍTULO VI
DA ALIENAÇÃO DE BENS E DOS REQUISITOS DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS
Seção I
Dos Requisitos de Elegibilidade
Art. 8º A alienação de bens imóveis do patrimônio do Município, sob qualquer das modalidades previstas nesta Lei, destina-se preferencialmente à instalação e ao funcionamento de indústrias e demais atividades econômicas produtivas, e fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos pela empresa interessada:
I — comprovar destinação do imóvel a atividade industrial ou econômica produtiva, com preferência às indústrias, conforme o eixo definido no art. 3º desta Lei;
II — observar a metragem mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e máxima de 8.000 m² (oito mil metros quadrados) de área do imóvel a ser alienado, cabendo à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo definir, dentro dessa faixa, a metragem adequada a cada empreendimento, considerando o tipo de empresa e o tipo de material com que ela trabalha;
III — indicar expressamente o tipo de empresa e o tipo de material/insumo com que opera, elementos que serão analisados e definidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo para fins de compatibilidade com o zoneamento, o impacto ambiental e a segurança;
IV — possuir e manter, no mínimo, 15 (quinze) funcionários registrados, computados nesse número os sócios da empresa, durante o período de fruição do incentivo;
V — apresentar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos do art. 7º desta Lei.
§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, mediante ato fundamentado e ouvido a Comissão Especial, definir o tipo de empresa admitido em cada área e o tipo de material com que a empresa poderá trabalhar, podendo estabelecer restrições em razão do zoneamento, da proteção ambiental e da segurança.
§ 2º O descumprimento do número mínimo de funcionários previsto no inciso IV, ou o desvirtuamento do tipo de atividade e material declarados, sujeita a beneficiária às penalidades do Capítulo IX, inclusive a reversão do bem ao patrimônio municipal.
§ 3º As faixas de dimensão de barracões e estruturas de fomento previstas nesta Lei (150 m², 300 m² e 600 m²) não se confundem com a metragem de que trata o inciso II deste artigo, aplicável exclusivamente à alienação de bens imóveis.
Seção II
Das Modalidades e Condições da Alienação
Art. 9º A alienação de bens do patrimônio do Município dar-se-á por:
I — cessão de uso;
II — venda (alienação onerosa);
III — permuta;
IV — doação;
§ 1º Nos casos de cessão de direito de uso ou doação, é obrigatória a cláusula de revogação pelo não cumprimento do encargo, com as condições de devolução do imóvel e das benfeitorias e a reversão do bem ao patrimônio municipal.
§ 2º A doação com encargos somente será permitida quando houver retorno expressivo de benefícios ao Município (investimentos, empregos e arrecadação), garantido em contrato por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e quando a empresa ou seus sócios comprovarem não possuir imóvel próprio compatível no Município.
§ 3º No caso de venda de bem do Município, o preço mínimo não poderá ser inferior ao custo do imóvel acrescido das benfeitorias e infraestrutura custeadas pelo Poder Público, observados, expressamente, os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitidos:
I — parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, com até 6 (seis) meses de carência, sem juros, com correção monetária;
II — excepcionalmente, extensão do parcelamento para até 60 (sessenta) meses, mediante decisão fundamentada.
§ 4º Toda alienação onerosa será precedida de avaliação e laudo circunstanciado e de prévio processo licitatório, com previsão de encargos, prazo de cumprimento e cláusula de reversão do bem ao patrimônio público em caso de inadimplência, sob pena de nulidade.
§ 5º Os bens imóveis desapropriados por utilidade pública ou interesse social não podem ser doados a particulares como forma de incentivo.
Art. 10. As condições para qualificação das melhores propostas observarão critérios objetivos, considerando os benefícios ao Município, a dimensão dos investimentos, o número de empregos, a folha de pagamento, o faturamento previsto, a destinação de resíduos e o tipo de energia utilizada, com preferência por matérias-primas e mão de obra do Município e por fontes de energia renovável e são definidas no anexo I, integrante desta Lei.
Parágrafo único. A proposta vencedora será a que obtiver a maior nota de avaliação e se mostrar mais vantajosa ao erário e aos fins de crescimento e desenvolvimento do Município.
Seção III
Das Obrigações dos Beneficiários
Art. 11. As empresas beneficiadas obrigam-se a:
I — iniciar a construção no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da liberação do terreno e das autorizações técnicas;
II — iniciar as atividades operacionais em até 24 (vinte e quatro) meses depois de concluídas as obras;
III — não paralisar as atividades por mais de 6 (seis) meses, salvo força maior ou interesse público fundamentado;
IV — não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar o terreno, nem lhe dar destinação diversa, sem prévia autorização do Poder Público;
V — manter, durante a fruição do incentivo, o número mínimo de 15 (quinze) funcionários registrados, incluídos os sócios, e recolher no Município os tributos gerados;
VI — apresentar à Divisão de Tributação e Fiscalização os relatórios e balanços anuais;
VII — contratar, preferencialmente, mão de obra do Município de Tapejara-PR;
VIII – comunicar ao Poder Público qualquer transferência na titularidade da empresa.
§ 1º Em empreendimentos de maior complexidade, os prazos dos incisos I e II contam-se da obtenção da última aprovação técnica ou alvará que viabilize a obra (COPEL, IAT, Vigilância Sanitária, Ministério da Agricultura, entre outros), observado o Plano Diretor.
§ 2º Para fins de julgamento, a venda prevalece sobre a concessão de direito real de uso, e esta sobre a doação, ainda que com encargos.
CAPÍTULO VII
DOS INCENTIVOS FISCAIS
Art. 12. Poderá ser concedida isenção ou redução dos seguintes tributos municipais, pelo prazo e condições definidos nesta Lei e em regulamento:
I — Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
II — Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), nos termos do Capítulo VIII.
§ 1º A concessão de cada benefício, individualmente, fica condicionada à quitação integral, no protocolo do pedido, de todos os débitos anteriores incidentes sobre o imóvel; à apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000); e à demonstração de atendimento aos requisitos de geração de empregos, instalação e operação efetiva.
§ 2º Para definir o período de isenção, os órgãos competentes utilizarão a soma dos pontos apurados conforme as tabelas do art. 10, aplicadas as faixas definidas no Anexo II, parte integrante desta Lei.
§ 3º A empresa que contratar colaboradores com idade de 40 (quarenta) anos ou mais terá acréscimo sobre a pontuação total obtida:
I - até 5% do quadro, +10%;
II - de 6 a 10%, +20%;
III - de 11 a 15%, +30%;
IV - de 16 a 20%, +40%;
V - acima de 21%, +50%.
§ 4º Durante o período de incentivo, as empresas deverão, anualmente, até o último dia útil de outubro, renovar o pedido de isenção, informando faturamento e número médio de colaboradores, e enviar, até 30 de junho, o balanço geral e a demonstração de resultados, sob pena de indeferimento.
§ 5º A isenção do IPTU atinge somente a área restrita ao investimento descrito no projeto técnico, incidindo lançamento normal sobre o excedente.
§ 6º O benefício não se aplica a empresas já beneficiadas com qualquer isenção de tributos municipais, salvo disposição transitória de lei específica.
Art. 13. Para a concessão dos benefícios fiscais será apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início da vigência e nos dois subsequentes, atendidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Parágrafo único. As isenções e reduções relativas ao IPTU e ITBI concedidas nos termos desta Lei ficam estritamente condicionadas à demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, ou de que haverá compensação pelo incremento real na arrecadação decorrente do valor adicionado gerado pelas novas empresas instaladas."
CAPÍTULO VIII
DOS INCENTIVOS À URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PRODUTIVAS
Art. 14. Os empreendimentos destinados a loteamentos, condomínios ou outras formas de urbanização para fins de atividades industriais, comerciais, de serviços e produtivas poderão receber:
I — execução de terraplanagem da área a ser parcelada, conforme projeto técnico aprovado, com equipamentos e servidores municipais, sem prejuízo dos serviços públicos rotineiros;
II — isenção do IPTU e de outros tributos municipais durante a fase de implantação, limitada a 18 (dezoito) meses, salvo justificativa técnica;
III — isenção do IPTU por até 5 (cinco) anos após a conclusão da implantação;
IV — extensão dos sistemas de infraestrutura pública (água, esgoto, energia, guias, sarjetas, pavimentação) até o empreendimento, limitada a 1.000 (mil) metros;
V — redução de 50% (cinquenta por cento) até a isenção de 95% (noventa e cinco por cento) da base de cálculo do ITBI incidente sobre a aquisição da área do empreendimento, conforme a pontuação atingida e mediante fundamentação;
CAPÍTULO IX
DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS (AUXÍLIO PARA INSTALAÇÃO)
Art. 15. As empresas que venham a se instalar no Município poderão receber auxílio financeiro para pagamento parcial ou integral de aluguel de imóvel destinado à instalação de suas atividades, enquanto a sede própria estiver sendo construída ou como incentivo inicial, mediante prévia comprovação da inexistência de imóvel público disponível e adequado.
§ 1º O auxílio de que trata o caput:
I — terá duração máxima de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável, uma única vez, por até 6 (seis) meses;
II — dependerá da disponibilidade de imóvel adequado, com custo compatível com o mercado, conforme avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis;
III — será condicionado à regularidade fiscal da empresa perante o Município e ao atendimento do número mínimo de 15 (quinze) funcionários, incluídos os sócios;
IV — terá seu valor calculado segundo o número de empregados formais, conforme a tabela seguinte constante do Anexo III, parte integrante desta Lei.
§ 2º A prorrogação prevista no § 1º, I, somente será concedida se a empresa comprovar aumento efetivo de, no mínimo, 10% (dez por cento) no número de funcionários em relação ao quadro existente no início das atividades no Município.
CAPÍTULO X
DO PROCESSO DE CONCESSÃO
Art. 16. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de:
I — requerimento formal da empresa interessada;
II — documentos societários, projeto de instalação e cronograma;
III — certidões negativas municipais ou comprovante de regularização;
IV — estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária;
V — parecer da unidade técnica de desenvolvimento econômico;
VI — parecer da Procuradoria Jurídica do Município.
Art. 17. Os benefícios serão concedidos por decreto do Poder Executivo, após instrução do processo administrativo que comprove o preenchimento de todos os requisitos objetivos desta Lei e a existência de dotação orçamentária específica, condicionados à operação regular da atividade, à manutenção do número mínimo de empregos declarados e à inexistência de infrações às normas municipais.
CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO, DAS PENALIDADES E DA PERDA DOS BENEFÍCIOS
Art. 18. A empresa perderá os benefícios quando:
I — deixar de cumprir qualquer requisito desta Lei, inclusive o número mínimo de 15 (quinze) funcionários;
II — suspender as atividades por período superior a 6 (seis) meses sem justificativa;
III — fraudar informações ou omitir dados;
IV — desvirtuar o tipo de atividade ou o material declarados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.
Art. 19. O não cumprimento das disposições desta Lei acarretará à pessoa física ou jurídica:
I — perda dos incentivos fiscais concedidos;
II — ressarcimento, com juros e correção monetária, dos tributos não pagos em razão da isenção;
III — reembolso dos serviços de infraestrutura prestados e dos valores considerados na formação do preço do imóvel;
IV — reversão do imóvel ao patrimônio do Município, quando doado ou cedido em direito real de uso, ressarcidas as benfeitorias úteis e necessárias, nos termos desta Lei;
V — revogação automática da cessão concedida e demais sanções contratuais.
Parágrafo único. A perda dos benefícios implicará a devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das demais sanções legais.
CAPÍTULO XII
DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES
Art. 20. As empresas beneficiadas deverão, durante a fase de implantação e pelos 6 (seis) meses seguintes, manter placa afixada em sua fachada principal, com os dizeres: "AQUI tem INCENTIVO do MUNICÍPIO DE TAPEJARA-PR — PRODEST — Programa Desenvolve Tapejara-PR — Lei nº ____, de ___ de _____ de 2026."
CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 21. Para cobertura das despesas desta Lei serão utilizados recursos de dotações da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, ou de Créditos Adicionais Especiais, devendo constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.
Art. 22. Constituem receitas do PRODEST: I — recursos livres próprios do Município; II — recursos de convênios com órgãos públicos e entidades; III — recursos de alienações de bens do Município; IV — recursos de doações; V — outras origens legais.
Art. 23. As pessoas físicas ou jurídicas já beneficiadas por leis de incentivo anteriores poderão, mediante requerimento, optar por aderir às condições estabelecidas nesta Lei, renunciando expressamente ao regime anterior.
Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.
Art. 25. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 2.494, de 30 de outubro de 2024.
Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Tapejara, em 10 de novembro de 2026.
MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES
Presidente
ANEXO I - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS
Tabela I.A - Benefícios ao Município
Benefício Específico ao Município Pontos
Produção de Energia (diversas matrizes/fontes) 10
Produção/desenvolvimento de conhecimentos (tecnológicos, etc.) 9
Construções para atividades transformativas / industrialização 8
Construção de infraestruturas 7
Construções para atividades de prestação de serviços 6
Construções para atividades comerciais 5
Outras atividades econômicas produtivas não previstas 5
Tabela I.B - Dimensão dos Investimentos (em salários mínimos nacionais)
Faixa de Investimento (Salários Mínimos) Pontos
Até 200 1
De 201 a 500 2
De 501 a 1.000 5
De 1.001 a 5.000 10
De 5.001 a 15.000 15
A cada 15.000 acima do teto de 15.000 +15
Tabela I.C - Procedência da Matéria-Prima e Mão de Obra
Procedência Pontos
Originária do Município de Tapejara 5
Microrregião / Municípios vizinhos 4
Estado do Paraná 3
Demais Estados 2
Outro País 1
Tabela I.D - Número Inicial de Empregos / Postos de Trabalho
Empregos / Postos de Trabalho Pontos
Até 5 1
De 6 a 10 2
De 11 a 21 5
De 22 a 40 12
De 41 a 70 30
De 71 a 100 45
De 101 a 150 80
A cada 50 acima de 150 +33
ANEXO II - PERÍODO DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Tabela II.A - Empresas que se instalem ou já operem no Município
Pontuação Obtida (Anexo I) Período de Isenção
De 7 a 10 pontos 2 anos
De 11 a 13 pontos 4 anos
De 14 a 20 pontos 6 anos
De 21 a 30 pontos 8 anos
Acima de 30 pontos 10 anos
Tabela II.B - Empresas que se transfiram para áreas industriais/comerciais ou se ampliem
Pontuação Obtida (Anexo I) Período de Isenção
De 3 a 5 pontos 2 anos
De 6 a 8 pontos 4 anos
De 9 a 12 pontos 6 anos
De 13 a 16 pontos 8 anos
Acima de 16 pontos 10 anos
ANEXO III - VALOR MÁXIMO MENSAL DO AUXÍLIO-ALUGUEL
Nº de Empregados Valor Máximo Mensal
De 15 a 20 R$ 1.000,00
De 21 a 40 R$ 1.500,00
De 41 a 60 R$ 2.000,00
De 61 a 200 R$ 2.500,00
Acima de 201 R$ 4.000,00

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PEROBAL
IPREVP
Rua Guassatonga, 895 - Fone (44) 3625-8300 CEP. 87538-000 PEROBAL - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n°01/2026.
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PEROBAL-IPREVP
Contratado:CREDITO E MERCADO ENVEGENHARIA FINANCEIRA LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, para orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do Instituto de Previdência de Perobal – IPREVP, incluindo o credenciamento das instituições financeiras aptas a operar com o RPPS e a elaboração de estudo de Asset Liability Management (ALM), em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, a Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, e a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações.
Valor Total: R$25.920,00 (vinte cinco mil novocentos e vinte reais).
Vigência: 04 de novembro de 2026 a 04 de novembro de 2027.
Fundamentação: Dispensa nº1/2026 art. 75 II

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 55/2026
Dispensa Eletrônica nº 21/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: DANILO BONIFACIO TRANSPORTES & NEGOCIOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para agenciamento e organização de viagem turística para 59 (cinquenta e nove) passageiros, integrantes do Grupo do Centro de Convivência da Pessoa Idosa – SCFV, da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Pérola/PR, incluindo transporte, programação, guia de turismo, seguro viagem e lanche a bordo, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
Valor Total: R$ 19.499,00 (dezenove mil quatrocentos e noventa e nove reais).
Vigência: 11/11/2026 à 11/11/2027.
Autorização: 10/11/2026.

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 53/2026
Pregão Eletrônico nº 21/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: J D BARRIM JUNIOR CASCALHO LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de cascalho de primeira qualidade, com entrega no Município de Pérola/PR, destinada à manutenção, recuperação e melhoria de carreadores e estradas rurais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.
Valor Total: R$ 84.630,00 (oitenta e quatro mil seiscentos e trinta reais).
Vigência: 11/11/2026 à 11/11/2027.
Autorização: 29/10/2026.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051.2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guerino Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **Cooperativa Agricultores Familiares dos Municípios AMENORTE – COOANORTE** com endereço em Avenida Amazonas Nº 968, Município Cianorte Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº48.188.487/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026)**, com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de até 25% (vinte e cinco por cento) de itens do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS ADITIVADOS
2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passa de **R$ 24.368,80**(vinte e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) para **R$ 30.440,38** (trinta mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), considerando o acréscimo de **R$6.071,58** (seis mil setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) referente ao aditivo de até 25% dos itens, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant. aditivada	Unidade	Valor unitário (R$)	Valor Total Adit. (R$)
24	Banana Nanica, Prata ou Maçã convencional	25%	92	kg	5,49	**505,08**
35	Cebola Branca Convencional	25%	16	kg	5,40	**86,40**
43	Cebolinha Verde Convencional	25%	13	un	10,25	**133,25**
51	Cenoura Convencional	25%	25	kg	4,40	**110,00**
54	Chuchu Convencional	25%	37	kg	7,65	**283,05**
59	Chuchu Orgânico	25%	10	kg	9,95	**99,50**
63	Couve Manteiga Convencional	25%	6	kg	9,85	**59,10**
68	Goiaba Convencional	25%	100	kg	10,30	**1.030,00**
69	Laranja Convencional	25%	75	kg	5,30	**397,50**
70	Limão Taiti Convencional	25%	12	kg	5,10	**61,20**
74	Mamão Convencional	25%	30	kg	7,10	**213,00**
84	Maracujá orgânico	25%	5	kg	20,70	**103,50**
89	Morango Convencional	25%	25	kg	33,95	**848,75**
90	Ovos de Galinha (Dúzia	25%	75	bandeja	11,20	**840,00**
95	Pepino Caipira Convencional	25%	15	kg	7,10	**106,50**
108	Repolho Convencional	25%	25	kg	3,25	**81,25**
115	Salsinha Conveniona	25%	5	kg	18,45	**92,25**
123	Tomate Rasteiro Convencional	25%	45	kg	7,25	**326,25**
128	Uva Niágara Convencional	25%	50	kg	13,90	**695,00**
					TOTAL	**6.071,58**

3.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no artigo na Lei nº 14.133/2021, Cláusula Quarta, Parágrafo 4º do **CONTRATO Nº 051/2026**.

4.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026**.
.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 13 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Cooperativa Agricultores Familiares do Município AMENORTE- COOANORTE
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome: Claudenir Aparecido Colonhez Bonano
R.G.: 5.896.817-0 SSP/PR

2. _____
Nome: Thalia Carolina Dos Santos
R.G.: 13.248.009-5 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
11.11.2026	EMENDA	250.000,00
TOTAL		**250.000,00**

Perobal, 11 de Novembro de 2026.

CRISTIANO CEZAR MERLIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANA

CONCURSO PUBLICO 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2026

O Prefeito do Município de Xambrê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º Convoca os candidatos abaixo, aprovados em Concurso Público, homologado em 09/09/2026 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, com sede da Prefeitura Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no horário compreendido entre 08:00h às 13:00h, para assinar o termo de interesse na vaga.

TRABALHADOR BRAÇAL – 40 HRS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
11112998	MARCOS CAMPANHOLI JUNIOR	1º
11111629	MATEUS DO ESPIRITO SANTO DECATI	2º
11113486	ROSINEIA APARECIDA RIBEIRO DO NACIMENTO DIAS	3º
11111528	JOÃO VICTOR PETEAN DA SILVA	4º
11113416	DIEGO BORGES BONIFACIO	5º
11113267	ALESSANDRO SARAIVA DOS SANTOS	6º

Art. 2º Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá até 30 (trinta) dias para entregar a documentação relacionada abaixo:

- Atestado de Aptidão Física e Mental compatível com o exercício do cargo conforme o item **I** do artigo 10 do presente edital
- Carteira de Trabalho
- RG
- CPF
- Título Eleitoral
- 1 fotos 3x4
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Certificado de Reservista ou Dispensa (masculino)
- Carteira Nacional de Habilitação
- Certidão de Casamento ou Nascimento
- Comprovante de Votação
- Comprovante de Residência
- Certidão de Nascimento dos filhos até 24 anos e CPF
- Comprovante de frequência escolar para filhos maiores de 14 até 24 anos que não exerça atividade lucrativa.
- caso haja, atestado de invalidez dos filhos de qualquer idade
- Comprovação de Escolaridade
- Comprovante de Registro no Órgão Competente (para os cargos que tem registro, tais como médico e enfermeiro)

Xambrê, 11 de Novembro de 2026

DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 294, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Súmula: *Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.784 de 19 de dezembro de 2025,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 07 SEC. M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
Unidade Orçamentária: 07.01 Assessoria de Imprensa
04.131.0004.2.009 Manutenção da Secretaria de Comunicação Social
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 000)-126 R$ 4.500,00

Órgão.....: 09 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 09.01 Educação
12.361.0007.2.023 Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104)-233 R$ 21.000,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1013)-234 R$ 5.000,00

Órgão.....: 09 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 09.02 Esporte e Lazer
27.812.0009.2.028 Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000)-352 R$ 5.000,00

TOTAL **R$ 35.500,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 07 SEC. M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
Unidade Orçamentária: 07.01 Assessoria de Imprensa
04.131.0004.2.009 Manutenção da Secretaria de Comunicação Social
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL (FR 000)-123 R2501 R$ 500,00
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (FR 000)-1128 R2500 R$ 4.000,00

Órgão.....: 09 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 09.01 Educação
12.361.0007.2.023 Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 104)-238 R2494 R$ 15.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 1013)-239 R2495 R$ 5.000,00
3.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTICAS (FR 104)-241 R2496 R$ 6.000,00

Órgão.....: 09 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 09.02 Esporte e Lazer
27.812.0009.2.028 Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer
3.3.90.08.00.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSITENCIAIS DO SERVIDOR (FR 000)-343 R2457 R$ 1.000,00

3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 000)-350 R2498 R$ 1.000,00
3.3.90.40.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000)-353 R2499 R$ 3.000,00

TOTAL **R$ 35.500,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 11 de novembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANA

PORTARIA Nº 128/2026

Nomeia Funcionário que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR: O Sr. **JOÃO CARLOS MAMEDE VIEIRA** portador (a) da Cédula de Identidade - RG sob nº. 093.072.059-81 e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 093.072.059-81, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de **ALMOXARIFE**, face sua aprovação em concurso público, homologado em 09/09/2026, conforme Edital de homologação nº 02.009/2026. A partir de 12 de novembro de 2026.

Registre-se.

Anote-se.

Publique-se.

Município de Xambrê, 12 de novembro de 2026

DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
CNPJ 75.856.112/0001-48
Edição N.º ____ De ____/____/____
Página N.º ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANA

CONVÊNIO PRODUTOS PARA SAÚDE

CONVÊNIO Nº...../2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XAMBRE - PARANÁ E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA A SAÚDE PARA O MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Xambrê - Paraná**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.247.360/0001-54, com sede à Avenida Roque Gonzales, 480 nesta cidade de Xambrê - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Decio Jardim, portador da cédula de identidade RG n.º 725.366 PR e do CPF n.º 209.220.949-34, residente e domiciliado em Xambrê – Paraná, na Avenida Alberto Byington 838, centro, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Marcelo José Bernardeli Palhares,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.789.283-4 SSP-PR, do CPF nº 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua Coronel Cecílio Rocha, 702, em Jacarezinho (PR) – CEP 86400-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar as ações envolvendo produtos para a saúde, através da aquisição e distribuição para o município

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em parcela única, sendo que a mesma deverá ser depositada em conta corrente nº 11.571-1 específica do Banco do Brasil, Agência 3793-1, até o dia 05 do mês de novembro/2026, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar as ações envolvendo a utilização dos produtos para a saúde no município;

c) garantir que a utilização seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de produtos para a saúde e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de produtos para a saúde utilizando-se consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os materiais definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos materiais recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os materiais;

i) organizar a distribuição dos materiais, exclusivamente na rede SUS, garantindo utilização adequada dos mesmos;

j) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde.

II - AO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovado pela Conselho Deliberativo;

b) adquirir os materiais de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de produtos para a saúde dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta da Dotação Orçamentária n.º 08.001.10.301.1114.2120, elemento de despesa – 3.3.90.39, Fonte: 0303

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Xambrê Paraná 29 de outubro de 2026.

DECIO JARDIM:20922094934 Assinado de forma digital por DECIO JARDIM:20922094934 Dados: 2026.10.29 15:48:55 -03'00'

Décio Jardim
Prefeito Municipal

Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS: gov.br Documento assinado digitalmente GENILSON FEITOSA VIANA JUNIOR Data: 29/10/2026 17:07:54-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente ALTAIR ROSA Data: 29/10/2026 15:13:59-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Genilson Feitosa Viana Junior
Coordenador de atenção Primária
065.934.189-19

Altair Rosa
Secretário de Saúde
517.453.059-04

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PÉROLA – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 022/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pérola – PR para o biênio 2026–2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.891, de 29 de agosto de 2013, e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a deliberação do plenário registrada na Ata Ordinária nº 009/2026, de 11 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a nova Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Pérola – PR para o biênio 2026-2028, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Ivonete Manuela Medeiros Fagundes

II - Vice-Presidente: Marcia dos Santos Girotto

III - Secretária Executiva: Vanusa da Silva Monteiro Teixeira

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pérola – PR, 11 de novembro de 2026.

Ivonete Manuela Medeiros Fagundes
Presidente do CMDCA

PREFEITURA SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

DECRETO Nº 133/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município no exercício de 2026.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RONALDO TINTI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.799 de 19 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
03.006		DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	
03.006.17.512.0017.1.013		Construção, Ampliação e Manutenção de Bueiros e Galerias de Águas Pluviais	
127 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	25.500,00
03.007		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
03.007.15.452.0012.2.032		Manutenção, atividades e serviços Funerais e de Cemitério	
149 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.001		GABINETE DO SECRETARIO	
05.001.12.361.0070.2.058		Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação	
245 - 3.3.90.31.00.00	103	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS	7.000,00
05.002		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
05.002.12.361.0025.2.062		Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental	
266 - 3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
268 - 3.1.90.16.00.00	104	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
269 - 3.1.91.13.00.00	104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.000,00
274 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.002.12.365.0029.2.068		Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Creche	
291 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.003		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.003.10.302.0044.2.138		Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, ambulatorial e Hospitalar	
475 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	52.000,00
479 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
08.002		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
08.002.20.606.0019.2.156		Manutenção e Encargos da Extensão Rural	
529 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
		Total Suplementação:	456.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações no valor de R$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Redução

02		PODER EXECUTIVO	
02.001		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
16 - 3.3.90.14.00.00	0	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
03.001		GABINETE DO SECRETARIO	
03.001.04.122.0051.2.012		Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio	
58 - 3.3.90.36.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
03.001.04.126.0052.2.014		Manutenção das Atividades e Serviços de Processamento de Dados	
67 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
68 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
03.002		DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
03.002.04.122.0053.2.018		Manutenção do setor de comunicação e Telecomunicações	
71 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
03.003		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
03.003.04.128.0054.2.020		Manutenção e Encargos do departamento de Recursos Humanos	
80 - 3.3.90.91.00.00	0	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
03.005		DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	
03.005.22.661.0035.2.023		Manutenção de imóveis p/ Indústrias	
94 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
03.005.22.661.0035.2.024		Manutenção e Encargos do Departamento de Indústria e Comércio	
101 - 3.3.90.36.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
03.006		DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	
03.006.15.451.0015.2.021		Manutenção de Prédios Municipais	
111 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
03.006.17.512.0016.1.014		Construção de Esgoto Sanitário	
124 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
125 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
03.006.17.512.0017.1.013		Construção, Ampliação e Manutenção de Bueiros e Galerias de Águas Pluviais	
127 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
128 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
03.008		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	
03.008.26.782.0010.2.242		Manutenção da Pavimentação Asfáltica em Estradas Rurais	
174 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
175 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
03.008.26.782.0020.2.038		Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário	
184 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
03.009		FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
03.009.16.482.0034.2.027		Manutenção e Encargos de Programas Habitacionais	
199 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.002		DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
04.002.04.129.0067.2.050		Manutenção do Departamento de Tributação	
222 - 3.3.90.40.00.00	0	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.500,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.001		GABINETE DO SECRETARIO	
05.001.12.361.0070.2.058		Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação	
251 - 3.3.90.47.00.00	103	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	7.000,00
05.004		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
05.004.13.392.0033.2.080		Manutenção de Unidades da Difusão Cultura Artística	
340 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0079.2.121		Programa Bolsa Família	
386 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
06.002.08.244.0082.2.226		Manutenção das Atividades do Programa MDS/IGD-SUAS	
396 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
06.004		FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA	
06.004.08.243.0081.2.094		Programa de Proteção Social Especial p/ Adolescente em Conflito com a Lei e Substancia Psicoativas	
407 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
408 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
06.004.08.243.0083.2.102		Manutenção das Atividades do Atendimento ao menor de 7 a 17 anos/CAEC	
410 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.004.08.243.0101.2.224		Manutenção das Atividades do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA	
411 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
412 - 3.3.90.39.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
06.005		FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER	
06.005.08.244.0041.2.246		MANUTENÇÃO DO FUNDO DO DIREITO DA MULHER	
413 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
06.006		FUNDO MUN.DIR.DAS PESSOAS C/ DEFICIENCIA	
06.006.08.242.0107.2.252		Manutenção dos Direitos das Pessoas com Deficiências	
415 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.003		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.003.10.301.0089.2.126		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE	
438 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
440 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
07.003.10.301.0089.2.130		Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	
452 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
07.003.10.301.0089.2.136		Manutenção e Encargos do Programa Saúde Bucal	
464 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
465 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
07.003.10.303.0091.2.128		Manutenção e Encargos da Assistência Farmacêutica	
491 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07.003.10.304.0045.2.142		Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária e Combate a Endemias	
499 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
08.001		GABINETE DO SECRETARIO	
08.001.20.122.0063.2.146		Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	
509 - 3.3.90.33.00.00	0	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00
08.002		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
08.002.20.122.0064.2.148		Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura	
520 - 3.3.90.36.00.00	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
08.002.20.606.0019.2.156		Manutenção e Encargos da Extensão Rural	
525 - 3.3.90.30.00.00	0	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
		Total Redução:	456.000,00

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANA

TERMO DE POSSE – 004/2026

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2026, compareceu nesta Prefeitura Municipal de Xambrê a Sr. **JOÃO CARLOS MAMEDE VIEIRA** portador (a) da Cédula de Identidade - RG sob nº. 093.072.059-81 e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 093.072.059-81, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo **ALMOXARIFE**, face sua aprovação em concurso público, nomeado pela Portaria nº 128/2026 de 12 de novembro de 2026, publicada no Órgão Oficial do Município, tendo na ocasião feito à promessa de bem servir o município, observando as Leis e cumprindo com lealdade os deveres do cargo.

Municipio de Xambrê, Estado do Paraná aos 12 de novembro de 2026.

DÉCIO JARDIM

-Prefeito Municipal-

JOÃO CARLOS MAMEDE VIEIRA

-Servidora-

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PÉROLA – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 023/2026

SÚMULA: Altera o Art. 4º da Resolução nº 009/2026, estabelece nova data para a realização da Conferência Municipal e renova a Comissão Organizadora.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as deliberações registradas na Ata Ordinária nº 009/2026;

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 4º da Resolução nº 009/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:"Art. 4º Fica aprovada a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a data de 02 de fevereiro de 2027."

Art. 2º Fica renovada e prorrogada a vigência da Comissão Organizadora da Conferência, mantendo-se suas competências até a conclusão de todas as etapas do processo conferencial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola – PR, 11 de novembro de 2026.

Ivonete Manuela Medeiros Fagundes
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PÉROLA – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 024/2026

SÚMULA: Institui o Calendário Oficial de Reuniões Ordinárias do CMDCA para o exercício de 2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as deliberações registradas na Ata Ordinária nº 009/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do CMDCA para o exercício de 2027.

Art. 2º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, sempre nas quartas-feiras da segunda semana de cada mês, às 10h30min.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o exercício de 2027, serão realizadas nas seguintes datas: 10 de fevereiro, 10 de março, 14 de abril, 12 de maio, 09 de junho, 14 de julho, 11 de agosto, 08 de setembro, 13 de outubro, 10 de novembro e 08 de dezembro, nos locais previamente definidos no calendário oficial, conforme a programação aprovada pelo Conselho.

Art. 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, havendo necessidade e urgência, mediante convocação prévia.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola – PR, 11 de novembro de 2026.

Ivonete Manuela Medeiros Fagundes
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – CMHAB

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Súmula: Dispõe sobre a eleição e posse da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHAB, Gestão 2026/2028, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.529, de 25 de junho de 2010, alterada pelas Leis Municipais nº 3.155, de 20 de abril de 2022, e nº 3.553, de 09 de outubro de 2024,

CONSIDERANDO a reunião ordinária do CMHAB realizada no dia 11 de novembro de 2026, conforme registrado na Ata Nº 003/2026, que deliberou sobre a composição da nova Mesa Diretora;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam eleitos e empossados os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHAB de Pérola - PR, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos (Gestão 2026/2028).

Art. 2º A Mesa Diretora passa a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente: Rubens Gabarrão

Vice-Presidente: Michelle de Oliveira da Silva

Secretária Executiva: Vanusa da Silva Monteiro Teixeira

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pérola – PR, 11 de novembro de 2026.

RUBENS GABARRÃO
Presidente do CMHAB

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
COMSEA – PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO N°002/2026

Súmula: Dispõe sobre a atualização da composição dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pérola – PR.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Pérola – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal n° 11.346 de 15 de setembro de 2006 e a Lei Municipal n° 1.965, de 19 de março de 2014, que instituiu os componentes municipais do SISAN e o Direito Humano à Alimentação Adequada no município;

R E S O L V E:

Art. 1º – APROVAR a reorganização e a atualização da composição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Pérola – PR, que passa a ser constituído pelas seguintes representações:

Entidade / Órgão Representado	Conselheiro(a) Titular	Conselheiro(a) Suplente
Sec. Mun. de Cidadania e Assistência Social	Ana Claudia da Cruz Cerantola	Amanda Florencio Bruno
Sec. Mun. de Saúde	Juliana Odorizzi	Bianca Vicentini
Sec. Mun. de Agricultura	Edson Bizarri	Sheile Almeida
Sec. Mun. de Educação, Esporte e Lazer	Andreia Marcia Pipino	Débora Buosi Antunes Azedo
APAE	Aline Pacheco Lepri de Oliveira	Alex Diego da Silva Bischiliari
LIONS CLUB	Hélio Roberto Azedo Filho	Maria Inês Pitondo dos Santos
Projetos Instituições Religiosas	Marielen Mauer de Andrade	Lilian Cristina Mendonça Pinto Silva
Pastoral da Criança	Ivonete Manuela Medeiros Fagundes	Érica Pereira Grigoleto
Pastoral Social	Lucia Maria	Wagner Aparecido Cracco
Clube dos Desbravadores	Ana Paula Souza Pereira da Silva	Amanda do Prado da Silva Hilário
Fruti Pérola	Edson Pinguelo	Luciano Lazarin
APMF – CMEI 12 de Outubro	Aline Vieira dos Santos	Karla Cristina Gonçalves Colonhesi

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n° 002/2025.

Pérola – PR, 11 de novembro de 2026.

Lucia Maria
Presidente do COMSEA

RESOLUÇÃO N°003/2026

Súmula: Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pérola – PR.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Pérola – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal n° 11.346 de 15 de setembro de 2006 e a Lei Municipal n° 1.965, de 19 de março de 2014, que instituiu os componentes municipais do SISAN e o Direito Humano à Alimentação Adequada no município;

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica aprovada a composição da Mesa Diretora do COMSEA de Pérola – PR, que passa a ser constituída pelos seguintes membros:

Presidente: Lucia Maria

Vice-Presidente: Ana Claudia da Cruz Cerantola

Secretária Executiva: Vanusa da Silva Monteiro Teixeira

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola – PR, 11 de novembro de 2026.

Lucia Maria
Presidente do COMSEA

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
COMSEA – PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO N°004/2026

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA para o exercício de 2027.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Pérola – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal n° 11.346 de 15 de setembro de 2006 e a Lei Municipal n° 1.965, de 19 de março de 2014, que instituiu os componentes municipais do SISAN e o Direito Humano à Alimentação Adequada no município;

R E S O L V E:

Art. 1º – APROVAR o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do COMSEA de Pérola – PR para o exercício de 2027.

Art. 2º – As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, às segundas quartas-feiras dos meses indicados, às 09h00, nas dependências da Câmara Municipal, conforme cronograma fixado:

1ª Reunião Ordinária: 14 de abril de 2027

2ª Reunião Ordinária: 09 de junho de 2027

3ª Reunião Ordinária: 11 de agosto de 2027

4ª Reunião Ordinária: 13 de outubro de 2027

Art. 3º – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência ou por solicitação da maioria absoluta dos conselheiros sempre que houver matéria urgente a deliberar.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola – PR, 11 de novembro de 2026.

Lucia Maria
Presidente do COMSEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 289/2026
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010, resolve;
CONCEDER
À servidora FATIMA DE MATOS BEZERRA, portadora do CPF. nº. 025.***.***-78, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 12/03/2017 a 11/03/2022 a ser gozada no período de 05/11/2026 a 02/02/2027, conforme Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010, na forma como dispõe o Art. 091, sem prejuízo em seus vencimentos.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 11 de novembro de 2026.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 026/2026

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social – FORSUAS, no âmbito do Município de Pérola, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.502/2010 e pela Lei Municipal nº 2.968/2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece diretrizes para a proteção social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e as normativas que regulamentam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que a Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social – FORSUAS é uma estratégia coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), com o objetivo de mobilizar recursos humanos, materiais, logísticos e tecnológicos para apoiar a atuação dos entes federados em situações de emergências com impactos socioassistenciais;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada no dia 11 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social – FORSUAS, no âmbito do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Art. 2º A aprovação tem por finalidade integrar o Município à estratégia nacional de mobilização e apoio logístico, humano e tecnológico para o enfrentamento de situações de emergência com impactos socioassistenciais.

Art. 3º Compete ao órgão gestor municipal da Política de Cidadania e Assistência Social adotar as providências necessárias à formalização e execução das ações vinculadas à FORSUAS.

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará e fiscalizará, no âmbito de suas competências, as ações relacionadas à adesão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola – PR, 11 de novembro de 2026.

MARTA DOS SANTOS
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 027/2026

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas – Municipal, no âmbito do Município de Pérola, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.502/2010 e pela Lei Municipal nº 2.968/2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece diretrizes para a proteção social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e as normativas que regulamentam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a importância da oferta de serviços socioassistenciais destinados ao atendimento de indivíduos e famílias em situações de emergência e calamidade pública, visando à proteção social, à garantia de direitos e à redução dos impactos decorrentes dessas situações;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas – Municipal na plataforma Sou SUAS, para garantir a organização prévia do município para o recebimento de recursos federais de emergência;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada no dia 11 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas – Municipal (MDS), no âmbito do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Art. 2º A aprovação de que trata esta Resolução tem por finalidade respaldar a organização e a execução das ações socioassistenciais voltadas ao atendimento de indivíduos e famílias atingidos por situações de emergência e calamidade pública.

Art. 3º Compete ao órgão gestor municipal da Política de Cidadania e Assistência Social adotar as providências necessárias à implementação e à execução do serviço, em conformidade com as disposições do Termo de Aceite, a legislação aplicável e as deliberações deste Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará e fiscalizará, no âmbito de suas competências, a execução das ações relacionadas ao serviço aprovado, observadas as normas e diretrizes da Política de Assistência Social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola – PR, 11 de novembro de 2026.

MARTA DOS SANTOS
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

SÚMULA: Aprova a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, do Município de Pérola – PR.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, do Município de Pérola – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.654, de 07 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, eleita para mandato de dois anos, composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Jocel de Mendonça

II – Vice-Presidente: Michelle de Oliveira da Silva

III – 1º Secretário: Robson Lacerda Ferrari

Art. 2º A Mesa Diretora exercerá suas atribuições conforme as disposições da Lei Municipal nº 3.654/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola – PR, 11 de novembro de 2026.

Jocel de Mendonça
Presidente COMPIR

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – CMHAB

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Súmula: Dispõe sobre a composição dos membros do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHAB, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.529, de 25 de junho de 2010, alterada pelas Leis Municipais nº 3.155, de 20 de abril de 2022, e nº 3.553, de 09 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública e referendar a composição do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHAB do Município de Pérola – PR, que passa a ser constituída pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:		
REPRESENTAÇÃO	**TITULAR**	**SUPLENTE**
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração	Ana Paula Souza Pereira da Silva	Andressa Fernandes Favero Biazin
Procuradoria Jurídica do Munícipio	Rodrigo Caliani	Amanda Yokohama Abrunhoza
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	Ana Claudia da Cruz Cerantola	Simone Volpe de Carvalho
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos	Rubens Gabarrão	Ana Caroline Rodrigues dos Santos
Departamento de Industria e Comércio	Michelle de Oliveira da Silva	Lucas Paiva Branco
II - REPRESENTANTES DOS DEMAIS ÓRGÃOS E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:		
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	Marta Santos	Danielle Roncolatto Mendes
Associação Comercial e Empresarial de Pérola	Karine Carvalho	Rafael Rodrigues Mendes
APAE – Ass. de Pais e Amigos dos Excepcionais	Aline Pacheco Lepri de Oliveira	Alex Diego da Silva Bischiliari

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pérola – PR, 11 de novembro de 2026.

RUBENS GABARRÃO
Presidente do CMHAB

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Tuneiras do Oeste - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Rua SANTA CATARINA, 409 - Centro - Tuneiras do Oeste - PR - CEP: 87450-000
CNPJ Nº 76.247.329/0001-13

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo	Processo Requerimento Nº 074/2026
Compra	**1762 - Pregão Eletrônico 000045/2026 - 25/09/2026 08:00:47**

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, , nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº123/18, faz saber que apo´s ana´lise dos atos praticados e observa˜ncia do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Juri´dico exarado, HOMOLOGA a licitac¸a-o acima descrita para
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE VIAGEM TURÍSTICA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 025/2026, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETU/PR, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DO DISTRITO DO MARABÁ NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE–PR.

em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Fornecedor e Proposta	**DANILO BONIFACIO TRANSPORTES & NEGOCIOS LTDA 29.432.753/0001-58** *Rua COMERCIAL. 1052, 0 - FLORENCA - Tuneiras do Oeste - PR - Brasil - CEP: 87900-000 TERREO 4499180749 44999180749 danilobonifacio2016@gmail.com* *Validade:* **30 Dia(s)** *Entrega/Conclusão:* **90 Dia(s)**
Lote	**1 - G L O B A L**

Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
1	**00030094 - Transporte rodoviário Tuneiras do Oeste x Foz do Iguaçu x Tuneiras do Oeste e visita Cataratas do Iguaçu, Parque das Aves, Marco das três fronteiras, Itaipu Binacional panorâmico.** Transporte rodoviário Tuneiras do Oeste x Foz do Iguaçu x Tuneiras do Oeste e visita Cataratas do Iguaçu, Parque das Aves, Marco das três fronteiras, Itaipu Binacional panorâmico.	unidade	SERV	1	9.657,700000	9.657,70
2	**00030095 - Seguro viagem para todos os passageiros** Seguro viagem para todos os passageiros	unidade	SER	44	41,100000	1.808,40
3	**00030096 - Guia de turismo** Guia de turismo	serviço	SERV	1	897,500000	897,50
4	**00030097 - Hospedagem: 1 diária com café da manhã.** Hospedagem: 1 diária com café da manhã.	unidade	SERV	44	164,500000	7.238,00
5	**00030098 - Refeições sendo 02 Almoço self servisse (incluso bebida não alcoólica inclusa nas refeições, café da manhã no dia do passeio.** Refeições sendo 02 Almoço self servisse (incluso bebida não alcoólica inclusa nas refeições, café da manhã no dia do passeio.	unidade	SERV	44	172,000000	7.568,00
6	**00030099 - Ingressos passeios para - Cataratas do Iguaçu; - Parque das aves; - marco da três fronteiras - Itaipu Binacional panorâmico** Ingressos passeios para - Cataratas do Iguaçu; - Parque das aves; - marco da três fronteiras - Itaipu Binacional panorâmico	unidade	SERV	44	291,600000	12.830,40

Total Lote: **40.000,00**
Total Fornecedor: **40.000,00**
Total Geral: **40.000,00**

Publique-se, e, apo´s, encaminhe-se a` Pregoeiro para as provide^ncias cabi´veis.
Tuneiras do Oeste, 25/09/2026

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Tuneiras do Oeste - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Rua SANTA CATARINA, 409 - Centro - Tuneiras do Oeste - PR - CEP: 87450-000
CNPJ Nº 76.247.329/0001-13

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo	Processo Requerimento Nº 080/2026
Compra	**1766 - Pregão Eletrônico 000047/2026 - 10/11/2026 08:30:00**

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº123/18, faz saber que apo´s ana´lise dos atos praticados e observa˜ncia do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Juri´dico exarado, HOMOLOGA a licitac¸a-o acima descrita para
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS DESTINADOS PARA ATENDER AO EVENTO TUNEIRAS NA LAMA, ENCONTRO DE CARROS BAIXOS E OFF-ROAD, NO DIA 14 E 15 DE NOVEMBRO DE 2026.

em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Fornecedor e Proposta	**ESTAÇÃO MIX EVENTOS LTDA - ME 21.474.292/0002-55** *Rua JÓSE ANTONIO FERRARI, 152 - PARQUE INDUSTRIAL - Cianorte - PR - Brasil - CEP: 87207-030 0000000000* *Validade:* **30 Dia(s)** *Entrega/Conclusão:* **90 Dia(s)**
Lote	**4 - Lote 4**

Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
4	**00030071 - GERADOR DE ENERGIA Especificações mínimas exigidas:Gerador Stand By de 260 KVA, com chave reversora, silenciado 60 dB (hospitalar), tensão 220-127V, 380-220V, 440-254V, reconectável, tipo de acionamen** GERADOR DE ENERGIA Especificações mínimas exigidas:Gerador Stand By de 260 KVA, com chave reversora, silenciado 60 dB (hospitalar), tensão 220-127V, 380-220V, 440-254V, reconectável, tipo de acionamento manual ou automático, combustível a diesel, capacidade do tanque de 260 litros, autonomia de 20 (vinte) horas, abrangência de sistemas de energia com 40 metros de cabos, abastecido para todo o evento e com operador de prontidão. Geração de energia para eventos, sonorização, iluminação cênica, iluminação e geração de energia em geral. Locação por dia de 02 (dois) geradores.	unidade	PROPRIA	2	7.883,000000	15.766,00

Total Lote: **15.766,00**

Lote	**6 - Lote 6**					
Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
6		metro	PROPRIA	60	377,000000	22.620,00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo	Processo Requerimento Nº 080/2026
Compra	**1766 - Pregão Eletrônico 000047/2026 - 10/11/2026 08:30:00**
Lote	**6 - Lote 6**

Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
	00030151 - PAINEL DE LED - EQUIPAMENTO DE VIDEO (60)MT PAINELDE LED P3 OUTDOOR, C/ PROCESSADOR (para cenário dos artistas), TESTEIRA E PAINEL LATERAL PARA TRANSMISSÃO SIMULTANEA E PROPAGADAS OFICIAS. (01) NOTE PAINEL DE LED - EQUIPAMENTO DE VIDEO (60)MT PAINEL DE LED P3 OUTDOOR, C/ PROCESSADOR (para cenário dos artistas), TESTEIRA E PAINEL LATERAL PARA TRANSMISSÃO SIMULTANEA E PROPAGADAS OFICIAS. (01) NOTEBOOK C/ PLACA DE VIDEO DEDICADO, mínimo 4gb (01) VIDEO PROCESSADOR NO MINIMO FULL HD (01) ATEM STUDIO TELEVISION ON HD (30)m DE BOX TRUSS Q30 C/ SAPATAS *INCLUSO A MONTAGEM E DESMONTAGEM DO EQUIPAMENTO* (Todos os cabeamentos necessários)					22.620,00

Total Lote: **22.620,00**
Total Fornecedor: **38.386,00**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo	Processo Requerimento Nº 080/2026
Compra	**1766 - Pregão Eletrônico 000047/2026 - 10/11/2026 08:30:00**

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº123/18, faz saber que apo´s ana´lise dos atos praticados e observa˜ncia do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Juri´dico exarado, HOMOLOGA a licitac¸a-o acima descrita para
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS DESTINADOS PARA ATENDER AO EVENTO TUNEIRAS NA LAMA, ENCONTRO DE CARROS BAIXOS E OFF-ROAD, NO DIA 14 E 15 DE NOVEMBRO DE 2026.

em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Fornecedor e Proposta	**EVOLUTION LTDA 46.437.100/0001-80** *Rua RUA PARANAVAI, 0 - GOLDEN PAR - Rondon - PR - Brasil - CEP: 87800-000 4436722462 44998117870 july.chiodi@gmail.com* *Validade:* **30 Dia(s)** *Entrega/Conclusão:* **90 Dia(s)**
Lote	**1 - Lote 1**

Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
1	**00030148 - SOM E ILUMINAÇÃO – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: EQUIPAMENTOS DE SOM: • 01 (UMA) Mesa de som digital Yamaha PM5D-RH, com 48 (QUARENTA E OITO) canais de entrada, equipada com multicabo completo de 5** SOM E ILUMINAÇÃO – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: EQUIPAMENTOS DE SOM: • 01 (UMA) Mesa de som digital Yamaha PM5D-RH, com 48 (QUARENTA E OITO) canais de entrada, equipada com multicabo completo de 50 (CINQUENTA) metros; • 01 (UM) Processador digital DBX rack drive 4800; • 10 (DEZ) Caixas Subwoofer SB218, contendo 02 (DOIS) Alto-falantes de 18" cada; • Sistema line array attack LAS-208, COM 10 (DEZ) caixas; • 10 (DEZ) Amplificadores divididos em 05 (CINCO) RACKS; • 03 (TRÊS) Microfones sem fio Shure beta SM 58; • 06 (SEIS) Microfones27611, Shure 81; • 02 (DOIS) Microfones Shure 91;	unidade	ATTACK	1	24.870,00000(	24.870,00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo	Processo Requerimento Nº 080/2026
Compra	**1766 - Pregão Eletrônico 000047/2026 - 10/11/2026 08:30:00**
Lote	**1 - Lote 1**

Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
	• 10 (DEZ) Microfones Shure SM58; • 07 (SETE) Microfones SM57; • 02 (DOIS) Kits de microfones completos para bateria, marca shure, com 08 (OITO) peças; • 03 (TRÊS) Microfones sennheiser e607; • 10 (DEZ) Clamps de fixação; • 22 (VINTE E DOIS) Pedestais, tipo tripé; • Comunicação entre mesas de palco e p.a.; • 02 (DOIS) Fronts de mesmo componente do p.a. EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO: • 10 (Dez) Movings beam 250 9r; • 10 (Dez) Mac aurea com zoom; • 10 (Dez) Strobos led atomix rgbw; • 04 (Quatro) Cob light; • 10 (Dez) Canhões led rgbw 3w; • 02 (Dois) Mini brut led outdoor; • 01 (Um) Mesa command wing ma; • 01 (Um) Máquina de fumaça. ESTRUTURAS PARA MONTAGEM DE CENÁRIO: • 08 (OITO) PRATICÁVEIS 2MM X 1 M CADA, EM ALUMÍNIO, COM PÉS REGULÁVEIS (TELESCÓPICOS); • 40 (QUARENTA) METROS DE TRELIÇA, EM ALUMÍNIO (MODULARES) Q50; • 80 (OITENTA) METROS DE TRELIÇA (MODULARES) Q30; • 08 (OITO) SAPATAS PARA TRELIÇA; • 08 (OITO) SLEEV BOX; 08 (OITO) TALHAS PARA 01 (UMA) TONELADA CADA.					24.870,00

Total Lote: **24.870,00**
Total Fornecedor: **24.870,00**
Total Geral: **95.631,00**

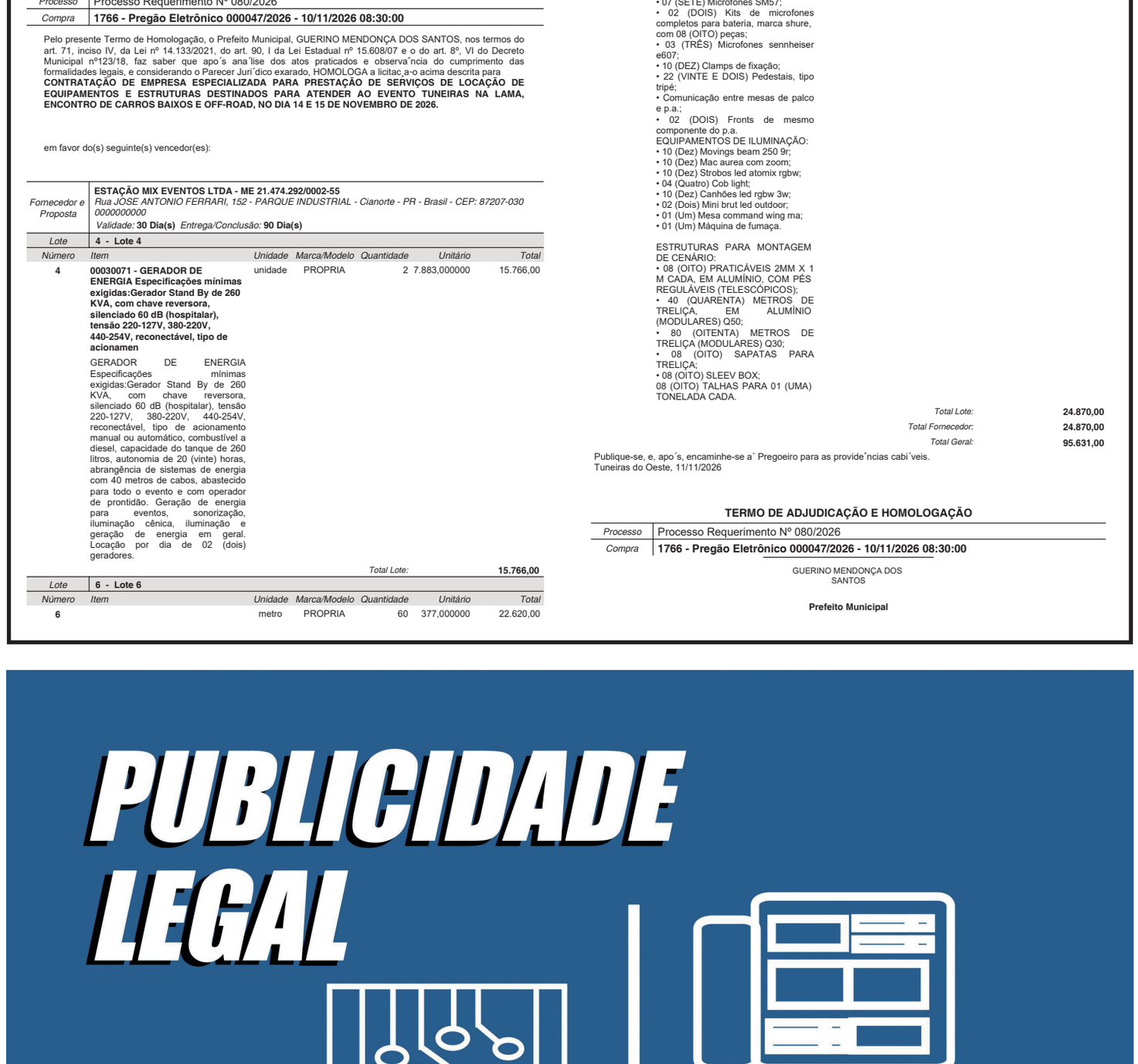
Publique-se, e, apo´s, encaminhe-se a` Pregoeiro para as provide^ncias cabi´veis.
Tuneiras do Oeste, 11/11/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo	Processo Requerimento Nº 080/2026
Compra	**1766 - Pregão Eletrônico 000047/2026 - 10/11/2026 08:30:00**

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



COMPIR
Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial - Pérola - PR

RESOLUÇÃO Nº 005/2026

SÚMULA: Aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, do Município de Pérola – PR, para o exercício de 2027.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, do Município de Pérola – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.654, de 07 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, para o exercício de 2027, conforme as seguintes datas:

I – 14 de abril de 2027;
II – 09 de junho de 2027;
III – 11 de agosto de 2027;
IV – 13 de outubro de 2027.

Art. 2º As reuniões ordinárias serão realizadas às 09h00, nas Dependências da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola – PR, 11 de novembro de 2026.

Jocel de Mendonça
Presidente COMPIR

Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste
Estado do Paraná
CNPJ: 76.247.329/0001-13

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES- ESCOLHA DE DIRETORES

A Presidente da Comissão Consultiva Central **DIVULGA** para Comunidade Escolar das instituições educacionais da rede municipal de ensino de Tuneiras do Oeste -PR o resultado das inscrições para escolha de diretores, por unidade escolar:

- **Escola Municipal do Campo Carlos Drummond de Andrade:**

CANDIDATO (A)	RESULTADO
SILVIA PEREIRA RAMOS E SILVA	CLASSIFICADA

- **Escola Municipal do Campo Dezenove de Abril:**

CANDIDATO (A)	RESULTADO
SIMONE VITORINO DE SOUZA ROCHA	CLASSIFICADA

- **Escola Municipal Professora Maria José da Silva:**

CANDIDATO (A)	RESULTADO
SILMARA CRISTINA DE LIMA CILLO	CLASSIFICADA
SIMONE DOS SANTOS DIAS	CLASSIFICADA

- **Escola Municipal do Campo Souza Naves:**

CANDIDATO (A)	RESULTADO
JULCILÉIA ALVES MOREIRA	CLASSIFICADA

- **Centro Municipal de Educação Infantil Cecília Meireles:**

CANDIDATO (A)	RESULTADO
BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA	CLASSIFICADA
FLÁVIA DE AZEVEDO SILVA	CLASSIFICADA

- **Centro Municipal de Educação Infantil Cora Coralina:**

CANDIDATO (A)	RESULTADO
CARMEM ALANA TORRES BEZERRA DOMINGUES	CLASSIFICADA

- **Centro Municipal de Educação Infantil Jesus de Nazaré:**

CANDIDATO (A)	RESULTADO
ANA PAULA MARSOLA AUGUSTO	CLASSIFICADA

- **Centro Municipal de Educação Infantil Castelo dos Anjos,** não houve inscritos.

Os (as) classificados (as) poderão concorrer às eleições no **dia 30 de novembro de 2026, das 9h às 19h**, seguindo os critérios do Decreto Municipal Nº072/2026

Tuneiras do Oeste, 11 de novembro de 2026.

MARLUCE FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Comissão Consultiva Central

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o
UMUARAMA ilustrado
pelo WhatsApp
44-9.9913-0130

COMPIR
Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial - Pérola - PR

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

SÚMULA: Aprova a atualização da composição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, do Município de Pérola – PR.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, do Município de Pérola – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.654, de 07 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a nova composição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, conforme relação a seguir aprovada em reunião do Conselho.

I – REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:		
Representação	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	Ana Claudia da Cruz Cerantola Santos	Amanda Florêncio Bruno
Secretaria Municipal de Saúde	Rozalia Paula Alves Doma	Bianca Vicentini
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Robson Lacerda Ferrari	Camila da Silva Noviski
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Inovação	Michelle de Oliveira da Silva	Lucas Paiva Branco
II – REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Aline Pacheco Lepri de Oliveira	Alex Diego da Silva Bischiliari
Representantes de Projetos de Instituições Religiosas	Jocel de Mendonça	Wagner Aparecido Cracco
Associação de Pais e Mestres – APMF	Alan Mackert dos Santos	Jislaine Pizzi Azedo
Representantes de Projetos de Instituições Religiosas	Mariellen Mauer de Andrade	Lilian Cristina Mendonça Pinto Silva

Art. 2º A composição aprovada deverá observar as disposições da Lei Municipal nº 3.654/2025 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola – PR, 11 de novembro de 2026.

Jocel de Mendonça
Presidente COMPIR

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2026
CONCURSO PUBLICO Nº 001/2023

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste – Paraná, no uso das atribuições legais e servindo-se das faculdades, com o apoio da Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Concurso Público/2024, torna público o presente Edital de Convocação e;

RESOLVE

Art. 1º Convocar os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) no **Concurso Público nº 001/2023**, para o cargo que especifica, para apresentação dos documentos exigidos no Edital de Abertura e no presente Edital de Convocação, para fins de contratação, respeitado o número de vagas disponíveis no quadro de cargos do Município:

CARGO: PSICÓLOGO			
Classificação	**Nome**	**Data de Nascimento**	**Inscrição**
12º	MATHEUS SANTOS TEIXEIRA	30/08/1996	170788

Art. 2º Os (as) candidatos (as) relacionados (as) deverão comparecer no **Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste**, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, **do dia 12/11/2026 a 18/11/2026,** das 08:30h as 11:30 h e 13:30 as 16:30h, e além de atestar os requisitos estabelecidos no **item 13 do Edital de Abertura**, deverão apresentar os seguintes documentos, anexos no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br.

1) Cópia da Certidão de Nascimento, se solteiro (a), ou da Certidão de Casamento, se casado (a);
2) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
3) Prova de quitação com o serviço militar, para o candidato do sexo masculino;
4) Cópia do documento de Identidade Civil (R. G.);
5) Cópia do Comprovante de Inscrição no CPF;
6) Cópia do Certificado de Conclusão do curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
7) Cópia do Registro no órgão de classe, se for o caso de Nível Superior ou Técnico;
8) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
9) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho (s), se houver, menores de 18 (dezoito) anos, com CPF;
10) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca onde reside o (a) candidato (a);
11) Cópia do comprovante de residência atualizado, emitido em data inferior a 90 (noventa) dias;
12) Cópia da CTPS e número do PIS/PASEP;
13) Comprovar que não recebe benefício previdenciário, através de 'Declaração de Beneficiário' emitida pelo sistema 'Meu INSS' do Governo Federal, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;
14) Preencher a 'Declaração de Acúmulo de Cargos', disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste e/ou no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, no *link* específico do presente processo de contratação;
15) Exame Médico Admissional, realizado por Médico especialista, anexo no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br;
16) Comprovante de conta corrente ou conta salário/pagamento do **Banco do Brasil**;
17) Histórico Escolar;
18) Títulos.

Art. 3º Os documentos que forem apresentados com cópia, deverão estar acompanhados do original para conferência e autenticação por servidor disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste, ou na ausência do documento original, as cópias deverão estar autenticadas por Cartório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Tuneiras do Oeste - PR, 11 de novembro de 2026.

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 288/2026
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
PRORROGAR
Art. 1º- Fica prorrogado o Auxílio Doença Previdenciário da servidora SILVIA DA SILVA GALDINO, portadora do CPF. nº 024.***.***-52, licença para AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO, conforme atestado médico datado em 28/10/2026, no período de 28/10/2026 a 26/12/2026.
Art. 02 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com seus efeitos retroativos a partir do período acima supracitado.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 11 de novembro de 2026.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Município